

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 22 de março de 2023 - Nº 3142 - Divulgado em 21/03/2023

Conselheiro Presidente
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes

Ouvidor
Cons. Subst. Renato Sérgio
Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Bradson Tibério Luna Camelo

Subproc.-Geral da 1ª Câmara Elvira Samara Pereira de Oliveira Subproc.-Geral da 2ª Câmara Sheyla Barreto Braga de Queiroz Procuradores

Isabella Barbosa Marinho Falcão Marcílio Toscano Franca Filho Luciano Andrade Farias Manoel Antônio dos Santos Neto Diretor Executivo Geral Severino Claudino Neto Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos Oscar Mamede Santiago Melo

# Índice

1.	. Atos da Presidência	1
	Nomeações e Designações	1
2	Atos do Tribunal Pleno	1
	Intimação para Sessão	1
	Intimação para Envio de Documentação	1
	Intimação para Defesa	1
	Prorrogação de Prazo para Defesa	
	Extrato de Decisão	2
	Extrato de Decisão Singular	4
	Ata da Sessão	
3	Atos da 1ª Câmara	.11
	Intimação para Sessão	. 11
	Citação para Defesa por Edital	. 11
	Intimação para Defesa	
	Extrato de Decisão	. 12
	Errata	.23
	Comunicações	.23
4	Atos da 2ª Câmara	.23
	Intimação para Sessão	.23
	Intimação para Defesa	.24
	Prorrogação de Prazo para Defesa	.24
	Extrato de Decisão	
	Ata da Sessão	.29
	Errata	. 43
	Comunicações	. 43
5	Alertas	.44
6	Atos da Auditoria	.44
	Intimação para Envio de Documentação	. 44
7	Atos dos Jurisdicionados	
	Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	
	Errata	

#### 1. Atos da Presidência

## Nomeações e Designações

Portaria TC Nº: 131/2023 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico 356/2023,

RESOLVE designar FRANCISCA NEIDE BARRETO, matrícula nº 3700984, para substituir LÚCIA DE FÁTIMA SERRÃO BROWN PINHEIRO, matrícula nº 3700941, na função de confiança de Secretário de Chefe de Departamento, com lotação no DEAGM I, a partir de 13 de março do corrente ano, enquanto durar o afastamento da titular, ora em gozo de licença especial.

Republicada por incorreção.

Conselheiro ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO Presidente

## 2. Atos do Tribunal Pleno

### Intimação para Sessão

Sessão: 2392 - 05/04/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 07204/21

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Douglas Lucena Moura de Medeiros (Ex-Gestor(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663). Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

#### Intimação para Envio de Documentação

Processo: 01440/23

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Contratos

Exercício: 2023

Interessado(s): Adriano Cézar Galdino de Araújo (Gestor(a)).

Prazo: 7 dias

#### Solicitação de Envio de Documentação:

Comprovantes de despesas (notas fiscais dos serviços realizados com os devidos atestos, ordens de serviço, □briefings□ das campanhas publicitárias realizadas, relação de todos os fornecedores da empresa SIN, envolvidos nas campanhas publicitárias, com a informação do serviço prestado por cada um deles e do respectivo valor pago) concernentes às seguintes notas de empenho em nome da empresa SIN COMUNICAÇÃO LTDA.: NE 082, NE 088, NE 089, NE 090, NE 092, NE 094, NE 097, NE 098, NE 099, NE 100, NE 111 e NE 115 □ todas as notas de empenho são de 26/01/23; NE 383, NE 387, NE 393, NE 397, NE 399, NE 402 NE 429, NE 431, NE 434, NE 437, NE 438, NE 439 e NE 440 □ todas as notas de empenho são de 16/02/23.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

# Intimação para Defesa

Processo: <u>03879/22</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Imaculada





Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Intimados: Jose Luciano Lustosa Ramalho (Gestor(a)); Aderaldo Serafim de Sousa (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar

(Advogado(a) OAB/PB 14233).

Prazo: 15 dias

**Nota:** Para, querendo, apresentar defesa no tocante às irregularidades apontadas pela Auditoria na conclusão do relatório técnico de fls.

4581/4609.

## Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: <u>03150/14</u>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Citado: Roberta Batista Abath (Interessado(a)).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por

determinação do relator. Conforme o pedido.

Processo: <u>15458/17</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó

Subcategoria: Representação

Exercício: 2008

Citado: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233). Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Maria Graciete do Nascimento Dantas Advogado: Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB n.º 14.233) Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Processo: <u>04250/22</u>

Jurisdicionado: Procuradoria Geral do Estado Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citado: Fabio Andrade Medeiros (Gestor(a)).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por

determinação do relator.

Cabe deferir o pedido pelos seu próprios fundamentos.

#### Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00073/23

Sessão: 2389 - 15/03/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: <u>04546/13</u>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a)); Livânia Maria da Silva Farias (Ex-Gestor(a)); Isabella Gondim do Nascimento Aires (Advogado(a) OAB/PB 14143).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04.546/13, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1. Declarar o cumprimento da Resolução RPL TC 0003/21; 2. Determinar o arquivamento do processo. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. Presencial e Remota. João Pessoa, 15 de março de 2023.

Ato: Acórdão APL-TC 00078/23

Sessão: 2389 - 15/03/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 15935/15

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2014

Interessados: Cláudio Chaves Costa (Gestor(a)); Clodomicio Soares Henrique (Interessado(a)); Alexandre Soares de Melo (Advogado(a)

OAB/PB 11512).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 15935/15, referente à denúncia sobre supostas irregularidades praticadas nos exercícios de 2013/2014, a despeito de pagamento de serviço de locação de veículos, que trata, nesta oportunidade da verificação de cumprimento da Resolução RPL TC 005/17, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade da proposta do relator, em: 1. julgar cumprida a referida Resolução; 2. determinar o arquivamento dos presentes autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE ☐ Sala das Sessões da 2ª Câmara João Pessoa, 15 de março de 2023

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00020/23

Sessão: 2389 - 15/03/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 06228/21

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Daniel Galdino de Araujo Pereira (Gestor(a)); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)); Paulo Italo de

Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06228/21, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, decidem EMITIR e ENCAMINHAR ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Piancó este PARECER FAVORÁVEL à aprovação da PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO do Senhor DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA, na qualidade de Prefeito do Município, relativa ao exercício de 2020, INFORMANDO à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme dispõe o art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB. Registre-se, publique-se e encaminhese. TCE 

Sessão Presencial e Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 15 de março de 2023.

Ato: Acórdão APL-TC 00076/23

Sessão: 2389 - 15/03/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Daniel Galdino de Araujo Pereira (Gestor(a)); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)); Paulo Italo de

Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06228/21, sobre a Prestação de Contas de Gestão Administrativa de Recursos Públicos, a cargo do Senhor DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA, na qualidade de Prefeito do Município de Piancó, relativa ao exercício de 2020, ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR O ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da LRF, parcial em razão do descumprimento de obrigações previdenciárias; II) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão administrativa de recursos públicos, à luz da competência conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71, da Constituição Federal, ressalvas em relação descumprimento de obrigações ao previdenciárias; III) APLICAR MULTA de R\$3.000,00 (três mil reais), valor correspondente a 47,61 UFR-PB2 (quarenta e sete inteiros e sessenta e um centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), ao Senhor DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA (CPF 677.418.865-68), com fulcro no art. 56, II da LOTCE 18/93, em descumprimento de obrigações previdenciárias, ASSINANDO-LHE O PRAZO de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta decisão, para recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, IV) RECOMENDAR a adoção de providências no sentido de evitar as falhas diagnosticadas pela Auditoria e guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, bem como às normas infraconstitucionais pertinentes, em especial: a) efetuar o adequado cadastro das obras públicas no Sistema GeoPB deste Tribunal de Contas; b) observar os limites de remuneração dos servidores; c) aprimorar o cumprimento





das obrigações previdenciárias; V) COMUNICAR à Receita Federal do Brasil sobre os fatos relacionados às obrigações previdenciárias; e VI) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. Registre-se, publique-se e cumpra-se. TCE □ Sessão Presencial e Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 15 de março de 2023.

Ato: Acórdão APL-TC 00077/23

Sessão: 2389 - 15/03/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 06550/21

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilões Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Maria do Socorro Santos Brilhante (Gestor(a)); Lúcia Helena Barros Rocha (Interessado(a)); Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (Advogado(a) OAB/PB 19279); Noemia Lisboa Alves da Fonseca (Advogado(a) OAB/PB 26632); Anne Rayssa Nunes Costa

Mandu (Advogado(a) OAB/PB 21325).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do referido Processo que trata da análise de Recurso de Reconsideração interposto pela Sr.ª Maria do Socorro Santos Brilhante, prefeita de Pilões/PB, contra a decisão contida no Acórdão APL-TC-00397/22, pela qual o Tribunal Pleno decidiu julgar regular com ressalva a prestação de contas anual do exercício de 2020; aplicar multa pessoal à citada gestora no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) equivalentes a 48,00 UFR-PB, pelo descumprimento das formalidades de natureza contábil, financeira e orçamentária, bem como, por infração às normas exigidas pela Constituição Federal do Brasil e recomendar à administração municipal no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, sobremaneira, aos princípios norteadores da Administração Pública, assim como às normas infraconstitucionais pertinentes, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade da proposta do Relator e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: 1. CONHECER o Recurso de Reconsideração, posto terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade, 2. DAR-LHE provimento para afastar a multa aplicada a Sr.ª Maria do Socorro Santos Brilhante, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), restando mantidos os demais termos da decisão recorrida. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE Sala das Sessões do Tribunal Pleno João Pessoa, 15 de março de 2023

Ato: Acórdão APL-TC 00072/23

Sessão: 2389 - 15/03/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e

Eletrônico **Processo:** 18749/21

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Interessados: Valdinele Gomes Costa (Gestor(a)); Victor Hugo de

Sousa Nobrega (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 18.749/21, que tratam de denúncia formulada pelo Sr. Victor Hugo de Sousa Nóbrega, Vereador Municipal de Cacimba de Dentro-PN, em face daquela municipalidade, sob a responsabilidade do Prefeito, Sr. Valdinele Gomes Costa, ter supostamente incorrido irregularidades, no exercício de 2018, decorrentes de contratações públicas supostamente irregulares, ACORDAM os Membros do Eg. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. Conhecer da denúncia formulada e julgá-la parcialmente procedente; 2. Aplicar multa pessoal ao responsável, Sr. Valdinele Gomes Costa, no valor de R\$ 2.000,00 (31,74 UFR/PB), por restar configurada a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 3. Comunicar ao denunciante acerca da decisão ora proferida; 4. Recomendar à gestão da Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro, que evite a reiteração das falhas aqui tratadas, buscando observar fidedignamente as normas legais aplicáveis à espécie, especialmente as relativas à Lei de Licitações e Contratos e, especificamente, que, nos empenhos referentes a aluguéis, seja incluído no histórico do empenho o período a que se refere o pagamento. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala de Sessões do TCE/PB □ Plenário Ministro João Agripino Filho João Pessoa, 15 de março de 2023.

Ato: Acórdão APL-TC 00075/23

Sessão: 2389 - 15/03/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: <u>03435/22</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Interessados: Vitor Hugo Peixoto Castelliano (Gestor(a)); Alex Alexandre de Lucena (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda

(Advogado(a) OAB/PB 9450).

Decisão: Vistos, Relatados e Discutidos os autos do processo TC 3435/22, que trata de denúncia formulada pelo Sr. Vereador Alex Alexandre de Lucena e outros, em face do chefe do Poder Executivo do Município de Cabedelo, Sr. Vitor Hugo Peixoto Castelliano, acerca de supostas irregularidades no Hospital Municipal Padre Alfredo Barbosa, tais como equipamentos médicos quebrados, falta de profissionais e superlotação, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1. CONSIDERAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA formulada pelo Sr. Alex Alexandre de Lucena e outros. Vereadores da Câmara Municipal de Cabedelo, em face da Prefeitura Municipal de Cabedelo, em decorrência da constatação de irregularidades no Hospital Municipal Padre Alfredo Barbos, apontadas pela unidade de instrução em sede relatório de análise de defesa às fls. 4174-4181: 2. RECOMENDAR ao Gestor adoção de providências no sentido de: 2.1 Eliminar os Pontos reduzidos de infiltrações nos banheiros e, bem assim, adotar em definitivo o ponto eletrônico para controle da frequência dos médicos no Hospital Municipal Padre Alfredo Barbosa, tal como apontado pela Auditoria em seu relatório produzido após realização de inspeção in loco; 2.2 Guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, sobremaneira, aos princípios norteadores da Administração Pública, assim como às normas infraconstitucionais pertinentes, com vistas a evitar a repetição de falhas e, assim, promover o aperfeiçoamento da gestão 3. TRASLADAR cópia da presente decisão para os autos do processo de Acompanhamento de Gestão do Prefeito do Município de Cabedelo (Processo TC 0269/22); 4. COMUNICAR aos Denunciantes e Denunciado acerca da presente decisão; 5. DETERMINAR o Arquivamento do processo. Presente ao julgamento o representante do Ministério Público. Publiquese, registrePlenário Ministro João Agripino se e cumprase. . Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 15 de março de 2023.

Ato: Acórdão APL-TC 00074/23

Sessão: 2389 - 15/03/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e

Fletrônico

Processo: 06737/22

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2022

Interessados: Marcus Diogo de Lima (Gestor(a)); Caio de Oliveira

Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06737/2022, que trata de denúncia formulada em face de supostas irregularidades praticadas pelo Prefeito do Município de Guarabira, Sr. Marcus Diogo de Lima. CONSIDERANDO o Relatório da Auditoria, a manifestação do Órgão Ministerial, o Voto do Relator e o mais que dos autos consta; ACORDAM os membros integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1. 2. 3. TCE/PB Julgar improcedente a denúncia formulada em face de supostas irregularidades praticadas pelo Prefeito do Município de Guarabira, Sr. Marcus Diogo de Lima; Recomendar informações ao gestor o devido cuidado quando do envio de divergente a esta Corte de Contas, de modo a evitar situações que venha a causar embaraço a fiscalização; Arquivamento Publique dos





presentes autos. se, registre-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. Sessão Presencial e Remota. Joã o Pessoa, 15 de março de 2023.

Ato: Parecer Normativo PN-TC 00004/23

Sessão: 2389 - 15/03/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 10787/22

Jurisdicionado: Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável

do Médio Piranha Subcategoria: Consulta Exercício: 2022

Interessados: Jarques Lucio Da Silva II (Responsável); Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Médio Piranha (Interessado(a)); Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (Advogado(a)

OAB/PB 19279).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA -TCE/PB, . no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso IX e § 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993, c/c os arts. 2º, inciso XV, e 174 de seu Regimento Interno (RITCE/PB), apreciou os autos consulta formulada pelo Presidente do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Médio Piranhas CODEMP/PB, CNPJ n.º 10.882.069/0001-40, Sr. Jarques Lúcio da Silva II, CPF n.º 029.825.074-80, especificamente sobre as formas de publicidades dos atos licitatórios realizados com base nas regras estabelecidas pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Nacional n.º 14.133, de 01 de abril de 2021), fls. 02/04, e decidiu, por unanimidade, em sessão plenária hoje realizada, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em TOMAR CONHECIMENTO da referida consulta e, no mérito: 1) ENCAMINHAR cópia do PARECER NORMATIVO PN □ TC □ 00020/2022 ao consultante, Sr. Jarques Lúcio da Silva II, CPF n.º 029.825.074-80. porquanto esta Corte, em apreciação a matérias análogas, normatizou os assuntos abordados nos itens  $\Box a \Box e \Box b \Box$  da presente consulta. 2) RESPONDER COM CARÁTER NORMATIVO o item □c□ da consulta, atinente à possibilidade de utilização do Diário Oficial dos Municípios da Paraíba como instrumento oficial para divulgação de atos licitatórios, de acordo com o pronunciamento dos peritos da Divisão de devidamente acrescido da manifestação do Ministério Público de Contas, fls. 34/41, considerados partes integrantes deste parecer. 3) DETERMINAR a remessa de cópia do presente parecer ao consulente, Sr. Jarques Lúcio da Silva II, CPF n.º 029.825.074-80, para conhecimento. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB Sessão Ordinária Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 15 de março de 2023

# Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00005/23

Processo: 15458/17

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó

Subcategoria: Representação

Exercício: 2008

Interessados: Maria Graciete do Nascimento Dantas (Gestor(a)); Francisco Alves da Silva (Ex-Gestor(a)); Paulo Sergio Neves de Souza (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Maria Graciete do Nascimento Dantas Advogado: Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB n.º 14.233) Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 17 de março de 2023 pelo advogado, Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, em nome da ex-Prefeita do Município de São Vicente do Seridó/PB, Sra. Maria Graciete do Nascimento Dantas, com instrumento procuratório anteriormente anexado, fl. 127. A referida peça está encartada aos autos, fl. 187, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo termo para organizar a documentação necessária para comprovar a regularidade das supostas inconformidades apontadas pela unidade técnica de instrução do Tribunal. É o breve relatório. Decido. Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, patrono da Sra. Maria

Graciete do Nascimento Dantas, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB □ RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB □ Gabinete do Relator João Pessoa, 20 de março de 2023 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Relator

#### Ata da Sessão

Sessão: 2389 - 15/03/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Texto da Ata: Aos quinze dias do mês de março do ano dois mil e vinte e três, à hora regimental, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão, André Carlo Torres Pontes, Antônio Gomes Vieira Filho e o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento, por decisão judicial). Presentes, também, os Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo. Ausentes, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira (que se encontrava representando o Tribunal de Contas na Primeira Reunião Anual da Secretaria Permanente de Tribunais de Contas, Órgãos e Organismos Públicos de Controle Externo da República Argentina, que ocorrerá nos dias 15, 16 e 17 de março do corrente ano, na Província de Santa Cruz, no Hotel Posada Los Álamos) e Arthur Paredes Cunha Lima (afastado por decisão judicial). Constatada a existência de número legal e contando com a presença da douta Procuradora Geral em exercício do Ministério Público de Contas, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, em razão do titular da pasta, Dr. Bradson Tibério Luna Camelo, se encontrar em gozo de licença especial, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Tribunal Pleno, para apreciação e votação, a Ata da sessão anterior, que foi aprovada, por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-07556/21 -(adiado para a Sessão Ordinária do dia 29/03/2023, por solicitação do Relator, com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) 

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Comunicação, indicações e requerimentos: Inicialmente, o Presidente registrou a presença e deu as boas-vindas aos alunos do 5º período do Curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário de João Pessoa - UNIPÊ, capitaneados pelo Professor Paulo César Pereira da Silva. Em seguida, Sua Excelência fez as seguintes comunicações: □1- Relembro que, na próxima sexta-feira (17), às 9 horas, estaremos recebendo o conceituado professor Jorge Ulysses Jacoby Fernandes para proferir a palestra Nova Lei de Licitações e Contratos, com base na Lei 14.133/21. A palestra será realizada no Teatro Paulo Pontes, no Espaço Cultural José Lins do Rêgo, ambiente com maior capacidade de público que o do Auditório do CCAS, haja vista que um número imenso de servidores, jurisdicionados e especialistas solicitou inscrições; 2- Apresento ao Pleno um VOTO DE PESAR em razão do falecimento da Sra. Idália Maia, ocorrido no último domingo (12), D. Idália era viúva do Conselheiro Fábio Mariz Maia, mãe dos servidores Yara Mariz Maia e Marcelo Mariz Maia, além de ser avó da Auditora de Controle Externo Chrystiane Mariz Maia Pessoa Vicente. Portanto, era uma pessoa muito ligada a esta Casa□. Ao final, o Tribunal Pleno aprovou, por unanimidade, a Moção de Pesar proposta pelo Presidente, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, determinando a comunicação desta decisão à família enlutada. A título de informação, Sua Excelência o Presidente fez o seguinte destaque ao Plenário: □Teremos quarenta Sessões Plenárias para realizar até o final do corrente exercício. Tivemos dezenove processos de Prestação de Contas Anuais de Prefeituras Municipais apreciados até a sessão anterior, e oito PCA's estão agendadas para apreciação. O estoque de processos de Prestação de Contas Anuais de Prefeituras Municipais passíveis de julgamento é de trinta e nove. A meta de julgamento de processos da espécie é de duzentos e vinte e três, até o final do exercício, restando duzentos e quatro processos para cumprimento da meta, o que será necessária uma média de 5,1 processos apreciados, por sessão. Temos oito processos de Prestação de Contas Anuais de Prefeituras, em fase de Recurso de Reconsideração, agendados. Com relação aos processos de Prestação de Contas Anuais de Prefeitura,





em fase de Recursos de Reconsideração, temos os seguintes dados: Treze processos se encontram na Auditoria; cinco processos no Ministério Público de Contas, e dezesseis processos nos Gabinetes dos Relatores, totalizando trinta e quatro processos□. Em seguida, o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: 

Senhor Presidente, gostaria de, na qualidade de Ouvidor desta Corte de Contas, prestar contas das atividades da Ouvidoria, referentes ao mês de fevereiro de 2023. Em 31/01/2023, tínhamos 15 documentos na Ouvidoria, deram entrada 121, sendo 78 denúncias, 33 Pedidos de Acesso à Informação, 04 Petições e 06 Outros. Foi dado saída em 123 documentos, ficando um estoque, em 28/02/2023, de 12 documentos. Foram formalizados 31 processos de denúncias. A Ouvidoria recebeu 154 e-mails, onde foram lidos e respondidos, de imediato, todos afetos à matéria de competência da Ouvidoria. Aproveitando a oportunidade, Senhor Presidente, também gostaria de agradecer ao Deputado Adriano Cézar Galdino de Araújo, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, bem como à Ouvidoria daquela Casa, à Ouvidoria Geral do Estado da Paraíba, ao Fórum das Ouvidorias Públicas e Privadas, que convidou o Ouvidor desta Corte de Contas a receber uma homenagem, no que diz respeito às comemorações do Dia do Ouvidor, que será nesta quinta-feira (dia 16, às 09:30 horas), ocasião em que será realizada uma sessão solene no auditório da Assembléia Legislativa do Estado. As homenagens serão direcionadas a todos os Ouvidores dos órgãos e entidades do Estado da Paraíba. Por dois motivos não irei comparecer àquela solenidade: primeiro, porque amanhã teremos sessão da Primeira Câmara e. como o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira encontra-se em missão institucional, em eu não comparecendo à sessão não teremos quorum; segundo, porque a vaidade não bateu à minha porta. Estou designando o Coordenador da Ouvidoria, Dr. Ênio Martins Norat, para representar a Ouvidoria desta Corte de Contas naquelas homenagens, como forma de prestigiar a pessoa que me dá um suporte e um feedback no que diz respeito aos trabalhos da Ouvidoria, que me deixa na situação de estar em □céu de brigadeiro□. Tenho minhas atividades no Gabinete como Conselheiro Substituto, relatando processos, exarando decisões singulares, recebendo pessoas e, desta forma, entendo que, com relação à Ouvidoria, gostaria de prestigiar o Dr. Ênio Martins Norat, que realmente é quem merece essa homenagem. Por fim, gostaria de informar que na última sexta-feira (dia 10), esteve presente neste Tribunal o Dr. Marcos Vinícius, primeiro colocado no concurso público para Conselheiro Substituto do TCE/PB, em visita institucional. Ele é Bacharel em Administração de Empresas, trabalhou no TRT do Estado do Mato Grosso e, atualmente, exerce função no TRT de São Paulo. Como foi o nosso caso, que passamos em concurso público para o cargo de Conselheiro Substituto, nesta Corte de Contas, a expectativa é grande de que a homologação e nomeação ocorra, tempestivamente, o mais breve possível□. Na fase de Assuntos Administrativos, o Presidente informou ao Tribunal Pleno, que a RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC - que regulamenta a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, e a NOTA TÉCNICA - que aborda questões metodológicas quanto ao cálculo da aplicação constitucional em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) e aos demonstrativos utilizados pela Auditoria e dá outras orientações, estavam adiadas para a sessão ordinária do Tribunal Pleno, agendada para o dia 22/03/2023. De igual forma, foi adiada, também, para o dia 22/03/2023, acatando solicitação da Procuradora Geral em exercício do Ministério Público de Contas. Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, a RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC- que dispõe sobre a remessa, por meio de sistema eletrônico, de informações e documentos relativos a licitações e contratos realizados por órgãos e entidades submetidos à jurisdição do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e dá outras providências. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, Sua Excelência o Presidente deu início à Pauta de Julgamento, anunciando o PROCESSO TC-06228/21 
Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de PIANCÓ, Sr. Daniel Galdino de Araújo Pereira, relativa ao exercício de 2020. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB 14233). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir parecer favorável à aprovação da Prestação de Contas Anual de Governo Senhor Daniel Galdino de Araújo Pereira, na qualidade de Prefeito do Município de Piancó, relativa ao exercício de 2020, com a ressalva do art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB; 2- Declarar o atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, parcial em razão do descumprimento de obrigações previdenciárias; 3Julgar regular com ressalvas as contas de gestão administrativa de recursos públicos, à luz da competência conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71, da Constituição Federal, ressalvas em relação ao descumprimento de obrigações previdenciárias; 4 - Aplicar multa pessoal de R\$ 3.000,00, valor correspondente a 47,61 UFR-PB, ao Senhor Daniel Galdino de Araújo Pereira, com fulcro no art. 56, II da LOTCE 18/93, em razão do descumprimento de obrigações previdenciárias, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta decisão, para recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 5-Recomendar a adoção de providências no sentido de evitar as falhas diagnosticadas pela Auditoria e guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, bem como às normas infraconstitucionais pertinentes, em especial: a) efetuar o adequado cadastro das obras públicas no Sistema GeoPB deste Tribunal de Contas; b) observar os limites de remuneração dos servidores; c) aprimorar o cumprimento das obrigações previdenciárias; 6- Comunicar à Receita Federal do Brasil sobre os fatos relacionados às obrigações previdenciárias; e 7-Informar que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-07285/18 
Recurso de Revisão interposto pela Sra. Silvia Ximenes Oliveira, ex-Diretora do Hospital Regional Deputado Janduhy Carneiro, no município de PATOS, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-00068/2017, emitido quando do julgamento de inspeção especial realizada no ano de 2013. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas não conheça do presente recurso de revisão, por não atender aos requisitos de admissibilidade, por não atender aos pressupostos de admissibilidade, previstos no artigo 35 da Lei Complementar Estadual nº 18/1993 e no artigo 237 do Regimento Interno dessa Corte de Contas, mantendo-se integralmente as decisões consubstanciadas no Acórdão AC2-TC-0068/2017. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. TC-09482/22 **PROCESSO** Processo Acompanhamento de Gestão do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo 

EMPREENDER, formalizado em cumprimento ao item □5□ do Acórdão APL-TC-00297/22, referente ao exercício de 2022. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou, nos termos do pronunciamento do Ministério Público de Contas, pela extinção do processo, sem julgamento de mérito, determinando o arquivamento dos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por TC-04546/13 unanimidade. PROCESSO Verificação Cumprimento da Resolução RPL-TC-00003/21, por parte da exgestora da Secretaria de Estado da Administração, Sra. Jacqueline Fernandes de Gusmão. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas declare o cumprimento da Resolução RPL-TC-00003/21 e, em consequência, determine o arquivamento dos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-Consulta formulada pelo Prefeito do Município de CONCEIÇÃO, Sr. Samuel Soares Lavor de Lacerda, acerca da destinação dos recursos provenientes de precatórios do FUNDEF. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida não tomar conhecimento da mencionada consulta, posto que seu objeto já foi tratado nos Pareceres Normativos PN-TC-00017/22 e PN-TC-00012/19, os quais devem ser encaminhados administrativamente ao Consulente para conhecimento, na conformidade com o Art. 177, §4º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-10787/22 - Consulta formulada pelo Presidente do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Médio Piranhas - CODEMP/PB, Sr. Jarques Lúcio da Silva II, especificamente sobre a publicidade dos atos licitatórios de acordo com as regras estabelecidas pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Nacional n.º 14.133, de 01 de abril de 2021). Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte de Contas tome conhecimento da consulta e, no mérito: 1- Encaminhe





cópia do Parecer Normativo PN □ TC □ 00020/2022, ao consultante, Sr. Jarques Lúcio da Silva II, porquanto esta Corte, em apreciação a matérias análogas, normatizou os assuntos abordados nos itens □a□ e □b□ da presente consulta. 2- Responda com caráter normativo o item □c□ da consulta, atinente à possibilidade de utilização do Diário Oficial dos Municípios da Paraíba como instrumento oficial para divulgação de atos licitatórios, de acordo com o pronunciamento dos peritos da Divisão de Auditoria de Contratações Públicas II 

DIACOP II, fls. 19/26, devidamente acrescido da manifestação do Ministério Público de Contas, fls. 34/41, considerados partes integrantes deste parecer; 3- Determine a remessa de cópia do presente parecer ao consulente, Sr. Jarques Lúcio da Silva II, para conhecimento. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Lucas Santino da Silva, ex-Presidente da Câmara Municipal de CABEDELO, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00784/16. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida conhecer do presente Recurso de Reconsideração, em razão da legitimidade do recorrente e da tempestividade da sua apresentação e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para o fim de: a) Reduzir o valor da multa que fora aplicada ao Sr. Lucas Santino da Silva, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo 

Acórdão APL-TC-00784/2016 -, de R\$ 9.856,70 (231,10 UFR-PB) para R\$ 5.000,00 (117,23 UFR-PB), assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; b) Manter, na íntegra, os demais termos do Acórdão APL TC nº. 784/2016. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-06737/22 Denúncia convertida em Inspeção Especial realizada na Prefeitura Municipal de GUARABIRA, em que o denunciante, Observatório Nacional, alega suposta irregularidade na despesa com combustível, relativa ao exercício de 2022. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Julgar improcedente a denúncia formulada em face de supostas irregularidades praticadas pelo Prefeito do Município de Guarabira, Sr. Marcus Diogo de Lima; 2-Recomendar ao gestor o devido cuidado quando do envio de informações divergente a esta Corte de Contas, de modo a evitar situações que venha a causar embaraço à fiscalização: 3- Determinar o arquivamento dos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-15935/15 Verificação Cumprimento da Resolução RPL-TC-00005/17, por parte do Sr. Cláudio Chaves Costa, ex-Prefeito do Município de POCINHOS, referente à denúncia sobre suposta irregularidades em despesa com locação de veículo sem licitação e pago em duplicidade. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte de Contas declare o cumprimento da Resolução RPL-TC-00005/17, por parte do Sr. Cláudio Chaves Costa, ex-Prefeito do Município de Pocinhos, determinando o arquivamento dos presentes autos. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Em seguida, o Presidente promoveu as inversões de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97, anunciando o PROCESSO TC-13188/20 □ Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Cláudio Benedito Silva Furtado, Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, em face do Acórdão APL-TC-00082/22, emitido quando julgamento de diversas denúncias formuladas pelo Sr. Juliano Jorge Amaral Gouveia Moniz e outros acerca de supostas ilegalidades cometidas por parte do Governo do Estado na contratação de professores prestadores de serviços em detrimento de aprovados em concurso público para a área. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: Advogada Ana Cristina Costa Barreto (OAB-PB 12699). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte decida: 1-Conhecer do presente Recurso de Reconsideração e, no mérito, darlhe provimento parcial, para o fim de reduzir o valor da multa aplicada, para a quantia de R\$ 2.000,00, mantendo-se os demais termos da decisão recorrida; 2- Proceder o traslado da presente decisão para o Processo TC-03136/20, cujo objeto é o exame do Concurso Público nº 01/2019/SEAD/SEECT, destinado ao provimento de vagas no cargo de Professor da Educação Básica III (PEB III), para subsidiar o seu exame, 3- Proceder o desentranhamento de toda a documentação pertinente à denúncia DOC-TC-52795/22, inclusive relatório da Auditoria, e se formalize processo autônomo, com vistas a garantia do devido processo legal; 4 
Representar ao Ministério Público Estadual acerca do desvirtuamento do instituto da contratação por excepcional interesse público pela Secretaria de Estado de Educação e da Ciência e Tecnologia, na gestão do Sr. Cláudio Benedito Silva Furtado, em detrimento de candidatos regularmente aprovado sem concurso público, para as providências constantes. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-05482/17 

Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito do Município de ALGODÃO DE JANDAÍRA/PB, Sr. Humberto dos Santos, em face das decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-00003/21 e no Acórdão APL-TC-00005/2021, emitidos quando da apreciação das contas do exercício de 2016. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogado Joanilson Guedes Barbosa (OAB-PB 13295). MPCONTAS: opinou, oralmente, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, dando-lhe provimento parcial, para o fim de reduzir dos valores das despesas consideradas como não licitadas, com a consequente redução do valor da multa aplicada. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Conhecer do presente recurso de reconsideração, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, não lhe dê provimento, reconhecendo, todavia, a redução do montante dos dispêndios não precedidos de licitações, de R\$ 594.208,24 para R\$ 91.100,63; 2- Remeta os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu vistas do processo. Os Conselheiros Fernando Rodrigues Catão, André Carlo Torres Pontes, Antônio Gomes Vieira Filho e o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos reservaram seus votos para a próxima sessão. PROCESSO TC-14476/18 ☐ Inspeção Especial de Contas formalizada com a finalidade de verificar o cumprimento do Contrato de Gestão firmado entre o Estado da Paraíba, por meio da Secretaria de Estado da Saúde e a Cruz Vermelha Brasileira filial do Estado do Rio Grande do Sul, na administração do Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, no desenvolvimento das ações e serviços de saúde, referentes ao exercício financeiro de 2016. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Na oportunidade, o Presidente, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, transferiu a direção dos trabalhos ao decano, Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em razão do seu impedimento. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte de Contas: 1- Julgue irregular a gestão da Cruz Vermelha do Brasil □ Filial Rio Grande do Sul à frente do Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, durante o exercício de 2016, bem como julgue irregulares as despesas realizadas por aquela Organização Social, por meio de seus representantes. Sr. Milton Pacífico José de Araújo (Superintendente do HEETSHL), da Sra. Sabrina Grasielle de Castro Bernardes (Diretora Geral do HEETSHL) e do Sr. Sidney da Silva Schmid (Diretor Administrativo do HEETSHL); 2- Imputar, solidariamente, débito no montante de R\$ 11.775.451,94, correspondente a 186.882,27 UFR-PB, ao Sr. Milton Pacífico José de Araújo, Sra. Sabrina Grasielle de Castro Bernardes e ao Sr. Sidney da Silva Schmid, em razão de despesas irregulares, assinando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para que promova a devolução dos recursos aos cofres do Tesouro Estadual; 3- Aplicar multas pessoais e individuais, no valor de R\$ 8.000,00, à Sra. Roberta Batista Abath, ex-Secretária de Estado da Saúde, ao Sr. Milton Pacífico José de Araújo, à Sra. Sabrina Grasielle de Castro Bernardes e ao Sr. Sidney da Silva Schmid, com fundamento no art. 56 da LOTCE-PB, assinando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva: 4- Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Comum para as providências no âmbito de sua competência; 5- Recomendar ao atual titular da Secretaria de Estado da Saúde a não repetição das falhas registradas nos presentes autos. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Devolvida a direção dos trabalhos ao Titular da Corte Sua Excelência anunciou o PROCESSO TC-15678/12 □ Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de TACIMA, Sr. Targino Pereira da Costa Neto, em face do Acórdão APL-TC-00214/17, emitido





quando do julgamento de denúncia. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: Advogada Elyene de Carvalho Costa (OAB-PB 10905). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos, pelo conhecimento e não provimento do recurso. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte decida conhecer do Recurso de Reconsideração e, no mérito, negue-lhe provimento, mantendo-se, na integra, a decisão recorrida. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu vistas do processo, agendando o retorno para a sessão do dia 29/03/2023, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados. Os Conselheiros André Carlo Torres Pontes, Antônio Gomes Vieira Filho e o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos reservaram seus votos para aquela sessão. Em seguida, o Presidente, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, transferiu a direção dos trabalhos ao decano, Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em razão da necessidade de se retirar da sessão. No seguimento, o Presidente em exercício, Conselheiro Arnóbio Alves Viana, anunciou o PROCESSO TC-20640/19  $\hfill\Box$  Recurso de Apelação interposto pelo Sr. Valter Gonzaga de Souza, ex-Presidente da Câmara Municipal de NOVA OLINDA, em face do Acórdão AC2-TC-00962/22, emitido guando do julgamento de denúncia. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e do seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte conheça do Recurso de Apelação, tendo em vista que foram atendidos os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, dê-lhe provimento parcial, para o fim de reduzir o débito imputado ao Sr. Valter Gonzaga de Souza, de R\$ 241.207,64, para R\$ 49.466,67, pelo recebimento indevido de remuneração como Presidente da Câmara Municipal de Nova Olinda, referente ao período de novembro de 2015 a dezembro de 2016, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, para o recolhimento voluntário do débito aos cofres municipais, sob pena de cobrança executiva, mantendo-se os demais termos da decisão guerreada. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes pediu vistas do processo. Os Conselheiros Fernando Rodrigues Catão, Antônio Gomes Vieira Filho e o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos reservaram seus votos para a próxima sessão. PROCESSO TC-06550/21 🗆 Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Maria do Socorro Santos Brilhante, Prefeita do Município de PILÕES, em face das decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-00154/22 e no Acórdão APL-TC-00397/22, emitidos quando da apreciação das contas do exercício de 2020. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogada Noêmia Lisboa Alves da Fonseca Maciel (OAB-PB 26632), MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte de Contas decida conhecer do Recurso de Reconsideração, posto terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, dar-lhe provimento integral para afastar a multa aplicada a Sra. Maria do Socorro Santos Brilhante, no valor de R\$ 3.000,00, mantendo-se os demais itens da decisão guerreada. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-03435/22 

Denúncia formulada pelos Vereadores Alex Alexandre de Lucena e outros, em face do Chefe do Poder Executivo do Município de CABEDELO, Sr. Vitor Hugo Peixoto Castelliano, acerca de supostas irregularidades no Hospital Municipal Padre Alfredo Barbosa. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB-PB 9450), MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RÉLATOR: Votou no sentido de que os membros do Tribunal Pleno decidam: 1- Considerar parcialmente procedente a denúncia formulada pelo Sr. Alex Alexandre de Lucena e outros, Vereadores da Câmara Municipal de Cabedelo, em face da Prefeitura Municipal de Cabedelo, em decorrência da constatação de irregularidades no Hospital Municipal Padre Alfredo Barbos, apontadas pela unidade de instrução em sede relatório de análise de defesa às fls. 4174-4181; 2- Recomendar ao Gestor adoção de providências no sentido de: 2.1- Eliminar os Pontos reduzidos de infiltrações nos banheiros e, bem assim, adotar em definitivo o ponto eletrônico para controle da frequência dos médicos no Hospital Municipal Padre Alfredo Barbosa, tal como apontado pela Auditoria em seu relatório produzido após realização de inspeção in loco; 2.2- Guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, sobremaneira, aos princípios norteadores da Administração Pública, assim como às normas infraconstitucionais pertinentes, com vistas a evitar a repetição de falhas e, assim, promover o aperfeiçoamento da gestão; 3- Trasladar cópia da presente decisão para os autos do processo de Acompanhamento de Gestão do Prefeito do Município de Cabedelo (Processo TC 0269/22); 4- Comunicar aos Denunciantes e

Denunciado acerca da presente decisão; 5- Determinar o Arquivamento do processo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Em seguida, o Presidente em exercício, Conselheiro Arnóbio Alves Viana, transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, a fim de que pudesse relatar o PROCESSO TC-04347/22 □ Prestação de Contas Anuais do ex-gestor do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba 

TJ/PB e do Fundo Especial do Poder Judiciário 

FEPJ, Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, relativa ao exercício de 2021. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte julgue regulares as contas do ex-gestor do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba TJ/PB e do Fundo Especial do Poder Judiciário Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, relativa ao exercício de 2021. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Ainda presidindo a sessão, Sua Excelência o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão anunciou o PROCESSO TC-18749/21 

Denúncia formulada pelo Vereador Victor Hugo de Sousa Nóbrega, acerca de supostas irregularidades em despesas com locação de imóveis e outros objetos, durante a gestão do Prefeito Municipal de CACIMBA DE DENTRO, Sr. Valdinele Gomes Costa, exercício de 2018. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Na oportunidade, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana declarou o seu impedimento, motivo pelo qual o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo foi convocado para completar o quorum regimental. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Conhecer da denúncia formulada e julgá-la parcialmente procedente; 2- Aplicar multa pessoal ao responsável, Sr. Valdinele Gomes Costa, no valor de R\$ 2.000,00 (31,74 UFR/PB), por restar configurada a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 3- Comunicar ao denunciante acerca da decisão ora proferida; 4- Recomendar à gestão da Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro, que evite a reiteração das falhas aqui tratadas, buscando observar fidedignamente as normas legais aplicáveis à espécie, especialmente as relativas à Lei de Licitações e Contratos e, especificamente, que, nos empenhos referentes a aluguéis, seja incluído no histórico do empenho o período a que se refere o pagamento. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Esgotada a pauta de julgamento e não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, Sua Excelência o Presidente em exercício Conselheiro Fernando Rodrigues Catão declarou encerrada a presente sessão às 13:35 horas, abrindo audiência pública para distribuição de 01 (hum) processo, por sorteio, por parte da Secretaria do Tribunal Pleno e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 15 de março de 2023.

Sessão: 2388 - 08/03/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Texto da Ata: Aos oito dias do mês de março do ano dois mil e vinte e três, à hora regimental, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, André Carlo Torres Pontes, Antônio Gomes Vieira Filho e o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento, por decisão judicial). Presentes, também, os Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo. Ausente, o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima (afastado por decisão judicial). Constatada a existência de número legal e contando com a presença do douto Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Bradson Tibério Luna Camelo, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Tribunal Pleno, para





apreciação e votação, a Ata da sessão anterior, que foi aprovada, por unanimidade, sem emendas. Expediente para leitura. Requerimento aprovado na Câmara Municipal de João Pessoa e encaminhando pelo seu Presidente Vereador Valdir J. Dowsley (Dinho), ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, nos seguintes termos: Senhores Vereadores e Vereadora, Requeiro, na forma do Art. 171, X, do Regimento Interno deste Poder e após deliberação do Plenário, que seja registrado nos Anais desta Casa Legislativa, VOTO DE APLAUSOS ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba pelos 52 anos de existência, extensivo ao Presidente Conselheiro Nominando Diniz, os Conselheiros e todos os servidores. Justificativa: Parabenizamos ao TCE/PB que ao longo de mais de 5 décadas de funcionamento, completados em 1º de março, a Corte de Contas dos paraibanos reconhecidamente, está entre as mais ágeis e modernas do País. Contribuíram, para isto, seus conselheiros, os quadros técnicos de servidores que com transparência, responsabilidade e principalmente compromisso com a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades públicas do nosso Estado. Nada mais justo que homenagear esse egrégio Poder pela passagem do seu aniversário de existência, com história digna de excelência durante todo esse tempo. Por estes e outros motivos que solicitamos dos nossos pares à aprovação dessa matéria. Sala da Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 01 de março de 2023. Valdir José Dowsley (Dinho)  $\hfill\Box$  Presidente. Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-10181/22 -(adiado para a Sessão Ordinária do dia 15/03/2023, por solicitação do Relator, com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) 

Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC-09573/22 - (adiado para a Sessão Ordinária do dia 12/04/2023, acatando requerimento do Ministério Público de Contas, para pronunciamento por escrito, com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. PROCESSO TC-02526/13 - (adiado para a Sessão Ordinária do dia 22/03/2023, por solicitação do Relator, com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) 

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Agendamento Extraordinário: PROCESSO TC-09108/20 ☐ Prestação de Contas Anuais dos ex-Prefeitos do Município de PATOS, Srs. Bonifácio Rocha de Medeiros, Francisco de Sales Mendes Junior e Antônio Ivanes de Lacerda, relativas ao exercício de 2019. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, que, na oportunidade, prestou a seguinte informação ao Tribunal Pleno: □Em sede de relatório, a Auditoria apontou um montante vultoso, passível de imputação de débito, relativo a serviços eventualmente não prestados. Ocorre que um dos gestores apresentou, de forma extemporânea, sob o argumento das dificuldades, decorridos alguns anos, conseguir a integralidade desses documentos. Só agora, de forma extemporânea, conseguiu levantar a comprovação dos serviços prestados. Como o prazo para apresentação de defesa já foi extrapolado, estou solicitando o agendamento extraordinário do presente processo, para submeter ao Tribunal Pleno, requerimento de um dos gestores, no sentido de que, excepcionalmente, o Tribunal reabra o prazo e autorize o recebimento dos documentos apresentados, encaminhando os autos à Auditoria, para a devida análise técnica . O Relator, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, se pronunciou favoravelmente ao recebimento da documentação, no que foi acompanhado, por unanimidade, pelo Comunicação, indicações e requerimentos: Pleno. Inicialmente, o Presidente fez os seguintes registros: 1- No dia hoje (08/03), Dia Internacional da Mulher, parabenizo todas as servidoras desta Casa, inclusive as que prestam serviço de forma terceirizada; 2-Registro a posse da nova Diretoria da ABRAJET 

Associação seccional Paraíba, agora Brasileira de Jornalistas de Turismo presidida pelo Jornalista Abelardo Jurema Filho. A posse ocorreu no dia de ontem (07), e entre os membros da diretoria, na qualidade de Secretário-Geral, está o jornalista Genésio de Sousa Neto, servidor efetivo deste Tribunal; 3- Comunico ao Pleno que o Tribunal de Contas, juntamente com a FAMUP, sob a coordenação do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, promoverá, a partir de amanhã (9), curso de capacitação sobre Controle Interno e Licitações em cinco microrregiões da Paraíba. O treinamento, sob o título □Visão do TCE sobre Controle Interno e a Nova Lei de Licitações e Contratos□, será realizado de maneira presencial e gratuita nas cidades de Itaporanga, Patos, Campina Grande, São Bento e Guarabira, municípios que são polo de microrregiões do Estado. Os palestrantes serão os Auditores de Controle Externo José Luciano Sousa de Andrade e Luzemar da Costa Martins e o servidor Flávio Roberto Gondim Vital falará sobre Controle Interno. Amanhã e na próxima sexta-feira eles estarão no

município de Itaporanga . Na oportunidade, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu a palavra para fazer o seguinte comentário: Senhor Presidente, destaco que é uma inovação, é o Tribunal de Contas indo ao interior para disseminar o conhecimento. As vezes o Tribunal promove cursos aqui, em João Pessoa, mas inibe alguém de vir de lá para cá, então o Tribunal saindo da sua sede e indo interiorizar os seus conhecimentos, por intermédio dos seus valorosos auditores professores que nós temos . No seguimento, o Presidente submeteu ao Tribunal Pleno, os seguintes VOTOS DE PESAR: O primeiro, em razão do falecimento do Sr. Manoel Apolinário Barbosa, pai do servidor Radamero Apolinário Barbosa, lotado na Divisão de Orçamento. O Senhor Manoel faleceu na última sexta-feira (dia 3) e deixa esposa e filhos. O segundo, decorre da morte, ocorrida ontem, do Sr. José Matias da Silva, pai do nosso colaborador Rudimar Matias Andrade. Nesta oportunidade, apresento a nossa solidariedade às famílias enlutadas, rogando a Deus que amenize a dor que os punge. Ao final, as Moções de Pesar propostas pelo Presidente, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, foram aprovadas pelo Tribunal Pleno por unanimidade, determinando-se a comunicação desta decisão às famílias enlutadas. Em seguida, o Presidente informou que a Presidência havia determinado, no início da manhã, o bloqueio das contas bancárias das Câmaras de Vereadores dos Municípios de Cacimbas, Cuité e Monte Horebe, pelo fato de não terem remetido, a este Tribunal, os respectivos balancetes referentes ao mês de janeiro de 2023. A título de informação, Sua Excelência o Presidente fez o seguinte destaque ao Plenário: 

Teremos quarenta e uma Sessões Plenárias para realizar até o final do corrente exercício. Tivemos quinze processos de Prestação de Contas Anuais de Prefeituras Municipais apreciados até a sessão anterior, e dez PCA's estão agendadas para julgamento, nesta sessão. O estoque de processos de Prestação de Contas Anuais de Prefeituras Municipais passíveis de julgamento é de quarenta e três. A meta de julgamento de processos da espécie é de duzentos e vinte e três, até o final do exercício, restando duzentos e quatro processos para cumprimento da meta, o que será necessária uma média de 5,7 processos apreciados, por sessão. Temos nove processos de Prestação de Contas Anuais de Prefeituras, em fase de Recurso de Reconsideração, agendados para julgamento na presente sessão. Com relação aos processos de Prestação de Contas Anuais de Prefeitura, em fase de Recursos de Reconsideração, temos os seguintes dados. Treze processos se encontram na Auditoria; cinco processos no Ministério Público de Contas, e dezesseis processos nos Gabinetes dos Relatores. totalizando trinta e quatro processos ... Na fase de Assuntos Administrativos, o Presidente submeteu à consideração do Tribunal Pleno, que aprovou por unanimidade, requerimento da Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira, solicitando o gozo de 15 (quinze) dias de suas férias regulamentares, a partir do dia 22/03/2023. Em seguida, o Presidente anunciou a apresentação de vídeos no telão do plenário, contendo depoimentos do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Desembargador João Benedito da Silva; do Procurador-Geral de Justica do Ministério Público da Paraíba (MPPB), Dr. Antônio Hortêncio Rocha Neto, e do Presidente da Associação dos Membros dos Tribunal de Contas do Brasil (ATRICON), Conselheiro Cezar Miola, todos parabenizando o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, pelos seus 52 anos de existência. Antes de iniciar a sessão, Sua Excelência o Presidente, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, fez o seguinte depoimento: 

Estou retornando, pela segunda vez, à Presidência deste Tribunal e resolvi fazer uma visita a todos os setores do Tribunal. Nesta oportunidade, quero parabenizar os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, André Carlo Torres Pontes, Artur Paredes Cunha Lima, Umberto Silveira Porto e os demais presidentes que presidiram esta instituição. Fiquei impressionado. O Tribunal está super organizado, não há nada que possa reclamar ou que precise colocar em ordem. O Tribunal está equilibrado financeiramente, com o número de servidores, todas as suas áreas físicas estão preservadas e, hoje, dispomos, graças ao Conselheiro Fábio Nogueira e pela preservação dos demais, de uma estrutura que tem sido procurada por outros órgãos ou por particulares, e isto aproxima o Tribunal de Contas da sociedade. Era esse testemunho que gostaria de dar□. No seguimento, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu a palavra para parabenizar todas as mulheres, pelo seu dia, destacando que estamos passando por uma revolução muito rápida, e que as mulheres são o motor dessa revolução. Lembrou que, há alguns anos atrás, as mulheres viviam das atividades □do lar□ e, hoje, é uma força de trabalho grande, principalmente neste Tribunal. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, Sua Excelência o Presidente deu início à Pauta de Julgamento, anunciando o PROCESSO TC-19228/17





□ Recurso de Revisão interposto pelo Engenheiro Civil, Dr. Luiz Barbosa da Silva Filho, em face do Acórdão AC1-TC-00403/17, emitido quando do julgamento das contas da Sra. Maria do Socorro Carvalho Biserra Souza, gestora do Convênio nº 001/2006, celebrado entre o Estado da Paraíba, através do PROJETO COOPERAR, e a Associação Comunitária João Minervino de Carvalho, localizada no Município de OLHO D□ÁGUA, objetivando a construção de um sistema de abastecimento d agua completo na Comunidade Sitio Barrenta. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo com vista ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação: A PROPOSTA DO RELATOR Foi no sentido de que esta Corte de Contas conheca do Recurso de Revisão em referência e, no mérito, negue-lhe provimento, remetendo os autos à Corregedoria, para as providências de estilo. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Gomes Vieira Filho e o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos votaram de acordo com o entendimento do Relator. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira votou pelo conhecimento e provimento do Recurso de Revisão, para o fim de excluir a imputação de débito ao recorrente, alcancando todos os que foram imputados débito solidariamente. Após ampla discussão acerca das questões levantadas no voto do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu vistas do processo, agendando o retorno da votação para a presente sessão, com a declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, em razão de ter emitido parecer nos autos em referência, na época em que atuava na condição de membro do Ministério Público de Contas. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão que, após tecer comentários acerca dos motivos que o levaram a pedir vistas do processo, votou acompanhando a proposta do Relator, que foi aprovada, por maioria, com a declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC-07394/21 ☐ Prestação de Contas Anuais do ex-Prefeito do Município de TRIUNFO. Sr. José Manqueira Torres. relativa ao exercício de 2020. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho com vistas ao Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação: RELATOR: Votou no sentido de que os membros do Tribunal Pleno decidam: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das Contas de Governo do ex-Prefeito do Município de Triunfo, Sr. José Mangueira Torres, relativas ao exercício de 2020; 2- Julgar regulares com ressalvas os atos de gestão e de ordenação de despesas do Sr. José Mangueira Torres, ex-Prefeito do Município de Triunfo, relativas ao exercício de 2020; 3- Declarar o atendimento parcial às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte do referido ex-gestor; 4-Aplicar multa pessoal ao Sr. José Mangueira Torres, no valor de R\$ 2.000,00, com fundamento no art. 56, II da LOTCE-PB, concedendolhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual: 5- Determinar à Auditoria o acompanhamento das aplicações em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, de modo a complementar até o final do exercício de 2023, o percentual faltante para completar o percentual mínimo constitucionalmente de 25% devido no presente exercício, atendendo ao disposto na Emenda Constitucional nº 119/2022; 6-Recomendar à Administração Municipal de Triunfo, no sentido de não repetir as falhas observadas nestes autos, conferindo estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes à matéria, bem como aquelas emanadas por esta Corte de Contas. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Fernando Rodrigues Catão acompanharam o voto do Relator. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes pediu vistas do processo. O Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos reservou seu voto para a presente sessão. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira não participou da sessão anterior. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro André Carlo Torres Pontes que, após tecer comentários acerca dos motivos que o levaram a pedir vistas o processo, votou de acordo com o entendimento do Relator, sugerindo que Sua Excelência suprimisse da decisão o item □5□, que determinava a compensação, até o final do exercício de 2023, do percentual faltante para completar o percentual mínimo constitucional de 25% em MDE, tendo em vista que o índice de educação foi atingido. O Relator concordou com a sugestão do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. O Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos acompanhou, também, o voto do Relator. O Conselheiro Fábio Túlio Filqueiras Noqueira se absteve de votar, em razão de não ter participado da sessão anterior. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com as observações do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. No seguimento, o Presidente promoveu uma inversão na pauta de julgamento, e anunciou o processo de responsabilidade do Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social, Dr. Jean Francisco Bezerra Nunes, que se encontrava presente na sessão: PROCESSO TC-04520/22 Prestação de Contas Anuais do gestor da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, Sr. Jean Francisco Bezerra Nunes, relativa ao exercício de 2021. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: Procurador do Estado da Paraíba, Dr. Flávio José Costa Lacerda (OAB-PB 13528). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida julgar regulares as contas da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, de responsabilidade do Sr. Jean Francisco Bezerra Nunes, relativas ao exercício de 2021, com as recomendações constantes da decisão. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Em seguida, o Presidente promoveu as inversões de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97, anunciando o PROCESSO TC-04366/22 ☐ Prestação de Contas Anuais do gestor do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo (EMPREENDER/PB). Sr. Fabrício Feitosa Bezerra, relativa ao exercício de 2021. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação: Na sessão do dia 23/02/2023, após a sustentação oral de defesa realizada pelo Advogado Adriano Ercy Souza Araújo (OAB-PB 11212), e do pronunciamento do Ministério Público de Contas, o Relator, Conselheiro Arnóbio Alves Viana, diante das argumentações levantadas pela defesa, solicitou que seu voto fosse proferido na presente sessão, no que foi deferido pelo Tribunal Pleno, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados. A seguir, o Presidente concedeu a palavra ao Relator, Conselheiro Arnóbio Alves Viana, que votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- pela irregularidade da Prestação de Contas Anuais do Sr. Fabrício Feitosa Bezerra, na qualidade de gestor do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo (Empreender/PB), relativa ao exercício de 2021, com as recomendações constantes da decisão, bem como os encaminhamentos sugeridos pelo Ministério Público de Contas; 2- pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Fabrício Feitosa Bezerra, no valor de R\$ 3.000,00, com fundamento no Art. 56 da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Em seguida, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu vistas do processo, agendando o retorno da votação na Sessão Ordinária do dia 22/03/2023. O Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, André Carlo Torres Pontes e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como, o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos, reservaram seus votos para aquela sessão. PROCESSO TC-04216/22 🗆 Avocado da 2ª Câmara 🗆 Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara de Vereadores de SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO, sob a responsabilidade do Sr. Jailson Freitas Nunes, relativa ao exercício de 2021. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo: Na sessão anterior (01/03/2023), após ampla discussão acerca da fixação da remuneração para os Vereadores, durante o exercício de 2021, o Relator solicitou o adiamento do julgamento para a presente sessão e que a matéria fosse discutida em reunião do Conselho. O Tribunal Pleno acatou, por unanimidade, a solicitação do Relator, com o Presidente convocando uma reunião do Conselho, para dia 06/03/2023 - segunda-feira, às 09:00 horas, para tratar da matéria, dentre outros assuntos. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro André Carlo Torres Pontes que, na oportunidade, após prestar esclarecimentos acerca da matéria, fixou o seu entendimento no sentido de que os valores dos subsídios dos Vereadores, em 2021, deverão se limitar aos valores recebidos em 2020, aceitos como válidos, nos termos da Lei Complementar Nacional nº 173/2020 e da orientação deste Tribunal de Contas externada no Parecer Normativo PN-TC-00002/21. Os Conselheiros Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Antônio Gomes Vieira Filho e o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos concordaram com a tese levantada pelo Conselheiro André Carlo Torres Pontes. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana se posicionou favoravelmente à regularidade da percepção dos subsídios pelos Vereadores da Câmara Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro, no exercício de 2021, em valor a maior do que percebido no exercício de 2020, desde que a fixação tenha se baseado em uma lei que foi aprovada no exercício de 2016, tendo em vista que, na Lei Complementar Nacional nº 173/2020, consta uma ressalva que diz: □Salvo se houver decisão judicial ou lei anterior□. Ao final, o Tribunal Pleno aprovou, por maioria, o entendimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes sobre a questão dos subsídios,





determinando a retirada de pauta do processo, com retorno à Segunda Câmara desta Corte, para julgamento da Prestação de Contas da Mesa da Câmara de Vereadores do Município de São Sebastião do Umbuzeiro, relativas ao exercício de 2021, com agendamento previsto para sessão do dia 21/03/2023. PROCESSO TC-04603/13 Recursos de Reconsiderações interpostos pela ex-gestora da Secretaria de Estado da Comunicação Institucional □ SECOM, Sra. Estelizabel Bezerra de Souza, pelas empresas Antares Publicidades Ltda., Faz Comunicação Ltda., Real Publicidade Ltda. e SIN Comunicação Ltda., bem como pelos administradores da SECOM, no intervalo de 01 de janeiro a 04 de abril de 2012, Sr. Raimundo Nonato Costa Bandeira, e no interstício de 05 de abril a 27 de novembro de 2012, Dra. Tatiana da Rocha Domiciano, em face da decisão, consubstanciada no Acórdão APL-TC-00033/2020, emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2012. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Na oportunidade, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana declarou o seu impedimento. Sustentação oral de defesa: Advogados Dr. Ronilton Pereira Lins (OAB-PB 12000, representando a Sra. Estelizabel Bezerra de Souza), Dra. Mayanne Bezerra Gomes (OAB-PB 23662, representando o Sr. Raimundo Nonato Costa Bezerra) e Dr. Daniel Sampaio de Azevedo (OAB-PB 13500, representando as empresas de Comunicação Antares Publicidades Ltda., Faz Comunicação Ltda. e Real Publicidade Ltda.). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que o Tribunal Pleno: 1- Tome conhecimentos dos recursos, diante das legitimidades dos recorrentes e das tempestividades de suas apresentações, e, no mérito, não lhes dê provimentos; 2- Remeta os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC-01705/22 Inspeção Especial de Contas realizada na Polícia Militar da Paraíba, em razão de denúncia formulada pelo Cabo PM Gilberto Gomes da Silva, contra o ex-Comandante Geral, Coronel PM Euller de Assis Chaves, acerca de possíveis irregularidades na utilização de verbas indenizatórias (diárias), em diversos exercícios. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: Advogado Joallyson Viana da Costa (OAB-PB 27919). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida não tomar conhecimento da denúncia em referência, determinando-se o arquivamento do processo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-06395/20 ☐ Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão realizada no exercício 2019, no Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires, administrado pelo Instituto de Psicologia Clínica, Educacional e Profissional - IPCEP, contratado pelo Governo do Estado da Paraíba - Secretaria de Estado da Saúde, através de Contrato de Gestão, referente aos atos praticados de 01 de julho a 31 de dezembro de 2019. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB 14233) que, na oportunidade, suscitou uma Preliminar  $\hfill \square$  que foi rejeitada por unanimidade, pelo Tribunal Pleno  $\hfill \square$  no sentido de que fosse reaberto o prazo para apresentação de defesa, tendo em vista a constatação de fatos novos no último relatório da Auditoria desta Corte. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: I-Julgar irregulares as despesas não comprovadas, ilegítimas e lesivas ao erário, no valor de R\$ 1.247.526.56, relacionadas à gestão do Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires (HMDJMP), Contrato 488/2018, sob a responsabilidade da Organização Social Instituto de Psicologia Clínica, Educacional e Profissional - IPCEP, de seu Diretor Executivo, Senhor Antônio Carlos de Souza Rangel e do Diretor Administrativo, Senhor Henaldo Vieira da Silva; II- Imputar débito de R\$ 1.247.526.56, valor correspondentes a 19.798,87 UFR-PB, solidariamente, à Organização Social Instituto de Psicologia Clínica, Educacional e Profissional - IPCEP, ao Espólio e/ou Sucessores de seu então Diretor Executivo, Senhor Antônio Carlos de Souza Rangel, ao Diretor Administrativo, Senhor Henaldo Vieira da Silva, relativo às despesas não comprovadas, ilegítimas e lesivas ao erário, assinandolhes o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta decisão, para recolhimento voluntário do débito em favor do Governo do Estado da Paraíba, sob pena de cobrança executiva; III- Aplicar multas individuais de R\$ 12.475,27 cada uma, valor correspondente a 197,99 UFR-PB, à Organização Social Instituto de Psicologia Clínica, Educacional e Profissional - IPCEP e ao Diretor Administrativo, Senhor Henaldo Vieira da Silva, em razão do dano causado ao erário, com fulcro no art. 55, da LCE 18/93, assinando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta decisão, para recolhimento voluntário das multas à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobranca executiva: IV- Expedir recomendações ao Governo do Estado e à Secretaria de Estado da Saúde, para que as falhas aqui ventiladas não se repitam futuramente; V- Comunicar a presente decisão à Procuradoria Geral de Justiça, ao GAECO do MPE/PB. ao Ministério Público Federal, ao GAECO do MPF/PB e à Polícia Federal, independentemente do prazo recursal; VI- Encaminhar cópia da decisão à Diretoria de Auditoria e Fiscalização 

DIAFI, para anexar à prestação de contas da Secretaria de Estado da Saúde, relativa ao exercício de 2019, bem como ao Processo TC 18272/18, objetivando subsidiar as análises e VII-Determinar o arquivamento do presente processo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-07575/21 ☐ Prestação de Contas Anuais do ex-Prefeito do Município de MANAIRA, Sr. Manoel Bezerra Rabelo, relativa ao exercício de 2020. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Na oportunidade, o Presidente transferiu a direção dos trabalhos ao decano, Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em razão do seu impedimento. Sustentação oral de defesa: Advogado Manoel Arnóbio de Sousa (OAB-PB 10857). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das Contas de Governo do ex-Prefeito do Município de Manaíra, Sr. Manoel Bezerra Rabelo, relativas ao exercício de 2020, com as determinações e recomendações constantes da decisão; 2- Julgar regulares com ressalvas as Contas de Gestão do referido ex-Prefeito, na qualidade de ordenador de despesas, durante o exercício de 2020; 3- Aplicar multa pessoal ao Sr. Manoel Bezerra Rabelo, no valor de R\$ 2.000,00, com fundamento no art. 56 da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Devolvida a direção dos trabalhos ao Titular da Corte. Sua Excelência anunciou o PROCESSO TC-05756/18□ Prestação de Contas Anuais do ex-Prefeito do Município de SÃO MIGUEL DE TAIPÚ, Sr. Clodoaldo Beltrão Bezerra de Melo, relativa ao exercício de 2017. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogada Itamara Monteiro Leitão (OAB-PB 17238). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. PRÓPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de o Tribunal Pleno: 1- Com apoio no art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, no art. 13, § 1º, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, emita Parecer Contrário à aprovação das Contas de Governo do antigo mandatário da Urbe de São Miguel de Taipu/PB, Sr. Clodoaldo Beltrão Bezerra de Melo, relativas ao exercício financeiro de 2017, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político, apenas com repercussão sobre a elegibilidade ou inelegibilidade da citada autoridade (art. 1º, inciso I, alínea □g□, da Lei Complementar Nacional n.º 64, de 18 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar Nacional n.º 135. de 04 de junho de 2010); 2- Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), julgue irregulares as Contas de Gestão do ex-ordenador de despesas da Comuna de São Miguel de Taipu/PB. Sr. Clodoaldo Beltrão Bezerra de Melo, concernentes ao exercício financeiro de 2017; 3- Com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba LOTCE/PB, aplique multa ao então Chefe do Poder Executivo de São Miguel de Taipu/PB, Sr. Clodoaldo Beltrão Bezerra de Melo, no valor de R\$ 4.000,00, correspondente a 63,48 ☐ UFRs/PB; 4) Assine o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, 63,48 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3°, alínea □a□, da Lei Estadual n.° 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba ☐ TJ/PB; 5- Envie recomendações no sentido de que o Prefeito de São Miguel de Taipu/PB, Sr. Laelson Albuquerque, não repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais





e regulamentares pertinentes, notadamente o estabelecido no Parecer Normativo PN 

TC 

16/2017; 6- Encaminhe cópia da presente deliberação a Sra. Diomar Pereira da Silva, aos Srs. Gilvan Bento da Rocha, Almir Soares da Silva e Marcos Antônio da Rocha Galindo, bem como à empresa JF Santos Construções e Serviços Eireli, na pessoa de seu representante legal, Sr. José Fábio dos Santos, subscritores de denúncias formuladas em face do Sr. Clodoaldo Beltrão Bezerra de Melo, para conhecimento; 7- Independentemente do trânsito em julgado da decisão, com amparo no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, represente à Delegacia da Receita Federal do Brasil 🗆 RFB em João Pessoa/PB acerca da carência de quitações de parcelas das contribuições previdenciárias do empregador, incidentes sobre as remunerações pagas pela Comuna de São Miguel de Taipu/PB, devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social INSS e concernentes ao ano de 2017; 8- Igualmente, independentemente do trânsito em julgado da decisão, com apoio no mencionado art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Lei Maior, remeta cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, para as providências cabíveis. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-07565/21 ☐ Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de ARARUNA, Sr. Vital da Costa Araújo, bem como da gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. América Loudal Florentino da Costa, relativas ao exercício de 2020. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Na oportunidade, o Presidente, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, transferiu a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente desta Corte, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, em razão do seu impedimento. Sustentação oral de defesa: Advogado John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB-PB 1663). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das Contas de Governo do Prefeito do Município de Araruna, Sr. Vital da Costa Araújo, relativas ao exercício de 2020, encaminhando a peça técnica à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores para julgamento; 2-Julgar regulares com ressalvas as Contas de Gestão do referido Prefeito, na qualidade de ordenador de despesas, durante o exercício de 2020; 3- Aplicar multa pessoal ao Sr. Vital da Costa Araújo, no valor de R\$ 6.000,00, em razão das inconsistências verificadas, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, para recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 4- Julgar regulares com ressalvas a Prestação de Contas da gestora do Fundo Municipal de Saúde Araruna, Sra. América Loudal Florentino Teixeira da Costa, relativa ao exercício de 2020; 5- Determinar à Auditoria o acompanhamento da gestão de pessoal, nos próximos exercícios, sobretudo no que diz respeito aos limites de gastos de pessoal estabelecidos pela LRF, às contratações de servidores sem concurso público e ao acúmulo de cargos públicos por servidores municipais; 6-Recomendar à Administração Municipal que evite incorrer nas falhas registradas na presente Prestação de Contas. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Devolvida a direcão dos trabalhos ao Titular da Corte, Sua Excelência anunciou o PROCESSO TC-05191/18 ☐ Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público de Contas do Estado da Paraíba, por intermédio de seu Procurador, Sr. Luciano Andrade Farias, em face do Parecer PPL TC 00090/19 e do Acórdão APL-TC-00215/19, emitidos quando da apreciação das contas da ex-Prefeita do Município de SANTA TEREZINHA, Sra. Terezinha Lúcia Alves de Oliveira, relativa ao exercício de 2017. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: Advogado Alexsandro Lacerda de Caldas (OAB-PB 16857). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida tomar conhecimento do Recurso de Revisão, dada sua tempestividade e legitimidade, e, no mérito, pelo seu provimento parcial, para, desta feita, retificar o Acórdão APL-TC-00215/19 e o Parecer PPL-TC-00090/19, nos seguinte termos: I- Acrescentar às contas de 2017 as seguintes irregularidades: Contratações por excepcional interesse público no exercício financeiro de 2017, em contrariedade à Lei Municipal nº 440/15 e. inexistência de controles de recebimento e distribuição de medicamentos; II- Recomendar à administração do Município de Santa Terezinha no sentido de providenciar a realização de concurso público, para provimento adequado do quadro de pessoal do Município, nos termos do artigo 37, inciso II, da CF/88; III-Determinar à administração municipal no sentido de implantar o controle global mensalmente com a planilha digital, contendo atualização dos estoques; entradas e saídas de medicamentos ou análise de fluxos; controle das datas de validades dos produtos e situação do estoque no início e no término do exercício; IV- Manter

inalterados os demais termos do Acórdão APL-TC-00215/19 e do Parecer PPL-TC-00090/19. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-05808/18 □ Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito do Município de SÃO JOSÉ DO SABUGI, Sr. João Domiciano Dantas Segundo, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-00156/22 e no Acórdão APL-TC-00402/22, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2017. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: Sustentação oral de defesa: Advogado John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB-PB 1663). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida tomar conhecimento do Recurso de Reconsideração e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para o fim de excluir da imputação de débito o valor referente aos gastos com combustíveis, mantendo-se os demais termos das decisões recorridas. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu vistas do processo, solicitando o retorno dos autos, para votação, na Sessão Ordinária do dia 22/03/2023. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, André Carlo Torres Pontes, Antônio Gomes Vieira Filho e o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos reservaram seus votos para aquela sessão. PROCESSO TC-08551/20 □ Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-gestor do Fundo Municipal de Saúde de PEDRO RÉGIS, Sr. Ivanildo Martins da Silva, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00363/22, emitida quando do julgamento das contas do exercício de 2019. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB 14233). MPCONTAS: manteve o parecer constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que o Tribunal Pleno decida pelo conhecimento, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade da apresentação e, no mérito, negue-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Tendo em vista o adiantado da hora, o Tribunal Pleno decidiu, por unanimidade, pelo encerramento da presente sessão, ficando os processos a seguir discriminados, automaticamente, agendados para próxima sessão (dia 15/03/2023), com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados: PROCESSOS TC-07285/18, TC-09482/22, TC-04546/13, TC-10787/22, TC-06131/16, TC-06737/22 e TC-15935/15. Não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, Sua Excelência o Presidente, declarou encerrada a presente sessão às 13:50 horas, abrindo audiência pública para distribuição de 02 (dois) processos, por sorteio, por parte da Secretaria do Tribunal Pleno e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 08 de março de 2023.

## 3. Atos da 1ª Câmara

#### Intimação para Sessão

Sessão: 2947 - 30/03/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 03871/22

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Segurança Urbana e

Cidadania de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Intimados: Joao Almeida de Carvalho Junior (Gestor(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

#### Citação para Defesa por Edital

Processo: <u>08706/22</u>

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão Exercício: 2022





Citados: Josefa Luzia dos Santos Silva (Interessado(a)).

Prazo: 15 dias.

O item "5" do relatório dos peritos da unidade técnica de instrução

deste Tribunal, fls. 30/35 dos autos.

Processo: 10076/22

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araruna

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Citados: Thiago Belmont Lucena (Interessado(a)).

**Prazo:** 15 dias

o relatório dos peritos deste Sinédrio de Contas, fls. 127/130 dos

autos.

## Intimação para Defesa

Processo: 00918/22

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2021

Intimados: SILVIA CRISTINA LISBOA ALVES MOREIRA (Advogado(a)); Jarques Lucio Da Silva II (Gestor(a)); Noemia Lisboa Alves da Fonseca (Advogado(a) OAB/PB 26632).

Prazo: 15 dias

Nota: Acerca do relatório dos peritos deste Sinédrio de Contas, fls.

30/32 dos autos.

#### Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 00513/23

Sessão: 2945 - 16/03/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 10358/09

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurinhém

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2009

Interessados: Tarcisio Saulo de Paiva (Gestor(a)); Claudio Freire Madruga (Gestor(a)); Claudino César Freire (Ex-Gestor(a)); Flávio Mariano da Silva (Responsável); Exames E Consultoria Ltda- Rep. Legal Sr. Gutemberg José da C. M. Cabral. (Responsável); Maria Alcieli Rangel de P. Alcântara. (Responsável); Paulo Roberto Rangel de Paiva (Responsável); Josefa Aclenilda Lira de Menezes. (Responsável); Gutemberg José da Costa Marques Cabral (Procurador(a)); Paulo Roberto Rangel de Paiva (Interessado(a)); Josefa Adenilda Lira de Meneses (Interessado(a)); CHEFE DO DEAPG (Interessado(a)); Flávio Mariano da Silva (Interessado(a)); Maria Aucieli Régis de Paiva Alcântara (Interessado(a)); Roberto Eriberto Régis (Interessado(a)); Exames e Consultorias Ltda., rep. legal, Sr. Gutemberg José da Costa Marques Cabral (Interessado(a)); Nívea Dantas da Nóbrega Liotti (Advogado(a) OAB/PB 11023); Irio Dantas da Nobrega (Advogado(a) OAB/PB 10025); Irio Dantas da Nóbrega (Advogado(a)); Tiago Liotti (Advogado(a) OAB/PB 261189-A); José Augusto da Silva Nobre Neto (Advogado(a) OAB/PB 11147); Joao Machado de Souza Neto (Advogado(a) OAB/PB 20716).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os Embargos de Declaração interpostos pelo Sr. Cláudio Freire Madruga, Prefeito Municipal de Gurinhém-PB, contra decisão desta Corte de Contas prolatada no Acórdão AC1 TC nº. 2026/2017, emitido quando da análise do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Gurinhém/PB, homologado em 16 de setembro de 2009, objetivando o preenchimento de vários cargos criados pela Lei Municipal nº. 366/2009, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em NÃO CONHECER dos presentes Embargos de Declaração, por ausência dos pressupostos de admissibilidade de que trata o art. 227 do Regimento Interno deste Corte de Contas. Vistos, relatados e discutidos os Embargos de Declaração interpostos pelo Sr. Cláudio

Freire Madruga, Prefeito Municipal de Gurinhém-PB, contra decisão desta Corte de Contas prolatada no Acórdão AC1 TC nº. 2026/2017. emitido quando da análise do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Gurinhém/PB, homologado em 16 de setembro de 2009, objetivando o preenchimento de vários cargos criados pela Lei Municipal nº. 366/2009, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em NÃO CONHECER dos presentes Embargos de Declaração, por ausência dos pressupostos de admissibilidade de que trata o art. 227 do Regimento Interno deste Corte de Contas: 1. Enviar cópia da decisão para os autos de Acompanhamento da Gestão 2. Determinar o arquivamento. Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00514/23

Sessão: 2945 - 16/03/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: <u>15799/12</u>

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João

Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: Aldo Cavalcanti Prestes (Gestor(a)); Hildevânio de

Souza Macedo (Responsável).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº. 15.799/12, que trata da análise do procedimento licitatório nº. 016/2012, na modalidade CONCORRÊNCIA, realizado pela Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa, objetivando a contratação de empresa para a construção da Praça Comunitária Alto do Céu naquele município, e que no momento verifica o cumprimento do Acórdão AC1 TC nº. 4791/15, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) Declarar cumprido o Acórdão AC1 TC nº. 4791/15; b) Determinar o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o(a) Representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00520/23

Sessão: 2945 - 16/03/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: <u>08627/14</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: Flavio Roberto Malheiros Feliciano (Responsável); Larissa Monique Barros Marinho (Interessado(a)); Elaine Cunha da Silva (Interessado(a)); Ana Paula Gomes da Silva (Interessado(a)); Pedro Freire de Souza Filho (Interessado(a)); Thiago Giullio de Sales Germoglio (Advogado(a) OAB/PB 14370); Fabiola Marques Monteiro (Advogado(a)); ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO (Advogado(a) OAB/PB 13264); Vanina Carneiro da Cunha Modesto Coutinho (Advogado(a) OAB/PB 10737); Walter de Agra Júnior (Advogado(a) OAB/PB 8682); Solon Henriques de Sá e Benevides (Advogado(a) OAB/PB 3728); Luiz Filipe Fernandes Carneiro da Cunha (Advogado(a) OAB/PB 19631); Jackeline Alves Cartaxo (Advogado(a) OAB/PB 12206); Cristine Bronzeado Ferreira (Advogado(a)); Rebeca Moreira Faustino de Almeida (Advogado(a)); Joao Souza da Silva Junior (Advogado(a) OAB/PB 16044).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da INSPEÇÃO ESPECIAL formalizada para examinar as execuções dos serviços de construções de quadras cobertas com vestiários destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos do Município de Sapé/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sergio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) EXTINGUIR o processo sem julgamento do mérito. 2) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3)





DETERMINAR o arquivamento do caderno processual. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publiquese, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 16 de março de 2023

Ato: Acórdão AC1-TC 00516/23

Sessão: 2945 - 16/03/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 04711/16

Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Curimataú e

Seridó Paraibano

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Jovino Pereira Nepomuceno Neto (Gestor(a)); Alyson José da Silva Azevedo (Ex-Gestor(a)); Benedito Venâncio da Fonseca Júnior (Contador(a)); Austryanee Jeronimo dos (Interessado(a)); Edgard José Pessoa de Queiroz (Advogado(a) OAB/PB 22302).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 04.711/16, que trata da Prestação Anual de Contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Curimataú e Seridó Paraibano, exercício 2015, sob a responsabilidade do Sr. Alyson José da Silva Azevedo, ACORDAM os membros da Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) Julgar irregulares as contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Curimataú e Seridó Paraibano, exercício 2015, tendo como gestor o Sr. Alyson José da Silva Azevedo; b) Imputar a Sra. Austryanee Jerônimo de Azevedo, espólio do Sr. Alyson José da Silva Azevedo, ex-gestor do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Curimataú e Seridó Paraibano, débito no montante de R\$ 30.700,00 (UFR-PB), referente a pagamentos em favor da Clínica de Emagrecimento Fernandes Ltda com despesas insuficientemente comprovadas, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento à Conta do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Curimataú e Seridó Paraibano, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual. Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público Especial. Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00512/23

Sessão: 2945 - 16/03/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 11878/16

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2016

Interessados: Antonio Ivanes de Lacerda (Gestor(a)); Francisco de Sales Mendes Junior (Ex-Gestor(a)); Francisca Gomes Araujo Mota (Ex-Gestor(a)); Izabel Cristina Matias de Araujo (Assessor Técnico).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 11.878/16, que trata verificação da legalidade dos atos de admissão de pessoal ao quadro permanente do Município, decorrentes de concurso público promovido pela Prefeitura Municipal Patos/PB, realizado no exercício de 2014, durante a gestão da Prefeita, Sra. Francisca Gomes Araújo Mota, ACORDAM os Conselheiros Integrantes da Egrégia Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta no Relatório e Voto do Relator, bem como no Parecer Ministerial, partes integrantes deste ato formalizador, em CONHECER do presente Recurso de Reconsideração, tendo em vista o atendimento dos pressupostos de admissibilidade e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE A MULTA aplicada no item □4□ do Acórdão AC1 TC 710/2020 e, apenas, MODIFICAR a sua fundamentação para os termos do artigo 56, IV, da LOTCE/PB. Presente o Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00041/23

Sessão: 2945 - 16/03/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Fletrônico

Processo: 12190/16

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Interessados: Jairo George Gama (Ex-Gestor(a)); Renata Salgado

Aragao (Interessado(a)).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº. 12.190/16, que trata do exame de legalidade do procedimento licitatório nº 029/2016, na modalidade Pregão Presencial, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de, objetivando a contratação de Empresa para realização de procedimentos especializados 

exames por imagem, e que no momento, analisa os Termos Aditivos nºs. 01, 02, 03 e 04 aos Contratos n°s. 0085/2016, 0084/2016, 0085/2016 e 0086/2016, RESOLVE: a) ASSINAR, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, o prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. Jairo Jorge Gama, exgestor do FMS de Cabedelo, para que, sob pena de aplicação da multa, por omissão, conforme dispõe o art. 56 da LOTCE, se pronuncie sobre as conclusões da Auditoria no relatório de fls. 312/316 dos autos. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00515/23

Sessão: 2945 - 16/03/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 01170/18

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Interessados: Leodiezio Rodrigues Ferreira (Gestor(a)); SERGIO GARCIA DA NOBREGA (Ex-Gestor(a)); Eduilson Araujo Silva

(Assessor Técnico).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº. 01.170/18, que trata da análise da Inexibilidade de Licitação nº 001/2018, realizada pela Prefeitura Municipal de Vista Serrana, objetivando a contratação direta de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis, destinados à frota de veículos do município, e que no momento, verifica o cumprimento do item □b□ do Acórdão AC1 TC nº. 896/2019, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) Declarar cumprido o item □b□ do Acórdão AC1 TC nº. 896/2019; b) Determinar o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o(a) Representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00465/23

Sessão: 2945 - 16/03/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 04502/19

Jurisdicionado: Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de

Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Geraldo Nobre Cavalcante (Ex-Gestor(a)); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)); Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902).

Decisão: Visto, relatado e discutido o Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Geraldo Nobre Cavalcante, Secretário de Serviços Urbanos e Meio de Ambiente de Campina Grande, contra decisão desta Corte de Contas prolatada no Acórdão AC1 TC nº 1963/2022, emitido quando do julgamento da Prestação Anual de Contas □ exercício 2018 🗆 da Secretaria de Serviços Úrbanos e Meio Ambiente de Campina Grande, ACORDAM os Conselheiros Membros da Egrégia 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à maioria, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONHECER do presente Recurso de Reconsideração, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO para os fins de manter, na íntegra, os termos do Acórdão AC1 TC nº 1963/2022. Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público de Contas Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00468/23

Sessão: 2945 - 16/03/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 06839/19

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019





Interessados: Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a)); Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Geraldo Antonio de Medeiros (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); MARIA JOSE ALVES (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 06839/19, referente à Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição da Sra. Maria José Alves, ex-ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, matrícula n.º 150.166-6, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, ACORDAM os Conselheiros integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1.DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC1 TC 2.720/2022; 2.RECONHECER a LEGALIDADE do ato concessivo da aposentadoria da beneficiária, Sra. Maria José Alves, conforme Portaria n.º 472 (fls. 37), e o correspondente cálculo atualizado dos proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público de Contas. Publique-se, registrese e cumpra-se. TCE/PB 

Sala das Sessões da Primeira Câmara -Plenário Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 16 de março de 2023.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00043/23

Sessão: 2945 - 16/03/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 13894/19

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2019

Interessados: UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO (Gestor(a)); Ezequiel Sostenes Bezerra Farias (Gestor(a)); Alecsandro

Bezerra dos Santos (Ex-Gestor(a)).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 13.894/19, trata de Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, instaurada a partir de DENÚNCIA anônima encaminhada a esse Tribunal contra atos da Prefeitura Municipal de Camalaú PB, noticiando, em suma, dificuldades para o acesso a serviços necessários na área de saúde garantidos aos cidadãos do Município e aluguel de veículo pertencente ao Prefeito, registrado em nome de outrem, para a coleta de lixo no município de Camalaú-PB, RESOLVE: 1) Assinar prazo de 60 (sessenta) dias para que ao atual Prefeito do Município de Camalaú-PB, Sr. Ubirajara Antônio Pereira Mariano, sob pena de aplicação de multa por omissão, adote as providências no sentido de encaminhar a esse Tribunal os documentos e informações solicitados pelo Órgão Técnico na conclusão do Relatório Inicial, acostado às fls. 14/16 dos presentes autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00477/23

Sessão: 2945 - 16/03/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Fletrônico

Processo: 13894/19

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2019

Interessados: UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO (Gestor(a)); Ezequiel Sostenes Bezerra Farias (Gestor(a)); Alecsandro

Bezerra dos Santos (Ex-Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 13.894/19, que trata de Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, instaurado a partir de DENÚNCIA anônima apresentada em face da Prefeitura Municipal de Camalaú-PB, noticiando, em suma, dificuldades para o acesso a serviços necessários na área de saúde garantidos aos cidadãos do Município e aluguel de veículo pertencente ao Prefeito, registrado em nome de outrem, para a coleta de lixo no município de Camalaú-PB, ACORDAM os membros da Egrégia 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório da Unidade Técnica, do Parecer do Ministério Público e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) DECLARAR o não Cumprimento da Resolução RC1 TC nº 072/2020; 2) APLICAR ao Sr. Sr. Alecsandro Bezerra dos Santos, ex-Prefeito do Município de Camalau-PB, MULTA no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), equivalentes a 15,87 UFR-PB, conforme dispõe o artigo 56, inciso IV, da LOTCE/PB (Lei Complementar Estadual nº 18/1993); concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução Normativa RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00521/23

Sessão: 2945 - 16/03/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 16483/19

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Frei Martinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Maria Dalva Dias (Ex-Gestor(a)); Igor Rafael de Azevedo Santos (Responsável); Jandui Bezerra da Silva Junior (Responsável); Jailes Gomes da Silva (Interessado(a)); Pedro Higor Silva Oliveira (Advogado(a) OAB/PB 29222); Amanda de Souza Viana (Advogado(a)); Edvaldo Pereira Gomes (Advogado(a) OAB/PB 5853). Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Frei Martinho - IPAM a Sra. Jailes Gomes da Silva, matrícula n.º 0034-1, que ocupava o cargo de Professora Polivalente, com lotação na

Secretaria de Educação do Município de Frei Martinho/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) NEGAR REGISTRO ao referido ato de inativação. 2) ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Frei Martinho - IPAM, Sr. Igor Rafael de Azevedo Santos, CPF n.º 008.439.744-60, cancele o mencionado benefício, fl. 69, fazendo a Sra. Jailes Gomes da Silva, matrícula n.º 0034-1, retornar ao serviço ativo, com vistas a completar o tempo mínimo de efetivo exercício nas funções de magistério, ou, caso a aposentada concorde, verifique a possibilidade de inativação em outra regra previdenciária. 3) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João

Pessoa, 16 de março de 2023 Ato: Acórdão AC1-TC 00500/23

Sessão: 2945 - 16/03/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 06755/20

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova

Palmeira

Subcategoria: Pensão Exercício: 2020

Interessados: Francisca Cleonice de Lima Dias (Responsável); Angela Maria Oliveira dos Santos (Responsável); Rian dos Santos Araujo (Interessado(a)); Clidiane dos Santos Araujo (Interessado(a)); Cleiton Kaue dos Santos Araujo (Interessado(a)); Osanio Vicente de

Araujo (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes às pensões temporárias concedidas pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Nova Palmeira -IPSENP aos jovens Clidiane dos Santos Araújo, Rian dos Santos Araújo e Cleiton Kauê dos Santos Araújo, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fl. 221, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 16 de março de 2023

Ato: Acórdão AC1-TC 00517/23

Sessão: 2945 - 16/03/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e





Eletrônico

Processo: 07485/20

Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri

Ocidental

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Jefferson Roberto do Nascimento Pinto da Silva (Gestor(a)); Edgard José Pessoa de Queiroz (Advogado(a) OAB/PB

22302).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 07.485/20, que trata da Prestação Anual de Contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental, exercício 2019, tendo como gestor o Sr. Jefferson Roberto do Nascimento Pinto da Silva, ACORDAM os membros da Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, contrariamente ao parecer do representante do MPiTCE relativamente ao julgamento regular com ressalvas e aplicação da multa -, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) Julgar regulares as Contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental, exercício 2019, tendo como gestor o Sr. Jefferson Roberto do Nascimento Pinto da Silva. b) Recomendar à atual gestão do consórcio, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em seu Parecer Normativo PN □ TC □ 16/2017, evitando reincidências das falhas constatadas no exercício em análise. Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público Especial. Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00467/23

Sessão: 2945 - 16/03/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 13723/20

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Kaline Gaiao Saraiva (Gestor(a)); Arao da Costa Leao

Neto (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 13.723/20, referente aposentadoria voluntária com proventos proporcionais do Sr. Arão da Costa Leão Neto, matrícula nº 30.229-5, Vigilante, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria № 12/2020], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 16 de março de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 00478/23

Sessão: 2945 - 16/03/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 18684/20

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); MARIA RUBENITE DE SANTANA (Interessado(a)); CARLOS ALBERTO MIGUEL DOS SANTOS (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia do(a) beneficiário(a) Maria Rubenite de Santana, favorecido(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr.(a) Carlos Alberto Miguel dos Santos, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem. Publique-se, registrese e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 16 de março de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 00479/23

Sessão: 2945 - 16/03/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: <u>21544/20</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Celia Maria Campos Mota (Interessado(a)); Jose Belarmino de Souza (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia do(a) beneficiário(a) Célia Maria Campos Mota, favorecido(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr.(a) José Belarmino de Souza, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 16 de março de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 00501/23

Sessão: 2945 - 16/03/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 02490/21

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Marta Raniere da Silva (Responsável); Francisco Gregorio da Silva (Interessado(a)); Tereza Dias de Figueiredo (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB

1946).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto Municipal de Previdência de São Bento - IMPRESB ao Sr. Francisco Grigorio da Silva, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fl. 08, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 16 de março de 2023

Ato: Acórdão AC1-TC 00502/23

Sessão: 2945 - 16/03/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 04091/21

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Pensão Exercício: 2021

Interessados: Marta Raniere da Silva (Responsável); Valdeci Dutra de Franca (Interessado(a)); Maria Lucia de Oliveira (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto Municipal de Previdência de São Bento - IMPRESB ao Sr. Valdeci Dutra de França, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fl. 11, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 16 de março de 2023

Ato: Acórdão AC1-TC 00503/23

Sessão: 2945 - 16/03/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: <u>07237/21</u>

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021





Interessados: Marta Raniere da Silva (Responsável); Silvio Romero Jeronimo da Silva (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição concedida pelo Instituto Municipal de Previdência de São Bento - IMPRESB ao Sr. Silvio Romero Jerônimo da Silva, matrícula n.º 27, que ocupava o cargo de Vigilante, com lotação na Câmara Municipal de São Bento/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA -TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 144, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 16 de marco de 2023

Ato: Acórdão AC1-TC 00504/23

Sessão: 2945 - 16/03/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 07242/21

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Marta Raniere da Silva (Responsável); Joao Jose da Silva (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB

11946).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição concedida pelo Instituto Municipal de Previdência de São Bento - IMPRESB ao Sr. João José da Silva, matrícula n.º 1167, que ocupava o cargo de Gari, com lotação na Secretaria de Infraestrutura do Município de São Bento/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA -TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 43, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 16 de março de 2023

Ato: Acórdão AC1-TC 00480/23

Sessão: 2945 - 16/03/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 09265/21

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Alzir Freire de Albuquerque (Interessado(a)); Maria das Gracas Serrano de Albuquerque (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB

22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia do(a) beneficiário(a) Alzir Freire de Albuquerque, favorecido(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr.(a) Maria das Graças Serrano de Albuquerque, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 16 de março de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 00470/23

Sessão: 2945 - 16/03/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Fletrônico

Processo: 10115/21

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova

Palmeira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Angela Maria Oliveira dos Santos (Gestor(a)); Francisca Cleonice de Lima Dias (Gestor(a)); Maria Luzinete de Oliveira Lima (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 10.115/21, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais a Sra. Maria Luzinete de Oliveira Lima, matrícula nº 00149-0, Auxiliar DE Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 002/2021], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 16 de março de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 00505/23

Sessão: 2945 - 16/03/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 10179/21

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Mun. de Belém do Brejo do Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Iria Maria Maia Pereira de Oliveira (Responsável); Maria da Luz Silva (Interessado(a)); SILVIA CRISTINA LISBOA ALVES MOREIRA (Advogado(a)); Noemia Lisboa Alves da Fonseca (Advogado(a) OAB/PB 26632).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Belém do Brejo do Cruz - IPM a Sra. Maria da Luz Silva Pereira, matrícula n.º 4001-1, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria da Educação do Município de Belém do Brejo do Cruz/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 64, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 16 de março de 2023

Ato: Acórdão AC1-TC 00506/23

Sessão: 2945 - 16/03/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 10395/21

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Mun. de Belém do Brejo do Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Iria Maria Maia Pereira de Oliveira (Responsável); Maria Gomes Garcia (Interessado(a)); SILVIA CRISTINA LISBOA ALVES MOREIRA (Advogado(a)); Noemia Lisboa Alves da Fonseca (Advogado(a) OAB/PB 26632).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Belém do Brejo do Cruz - IPM a Sra. Maria Gomes Garcia de Losse, matrícula n.º 761-7, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria da Educação do Município de Belém do Brejo do Cruz/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 50, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 16 de março de 2023





Ato: Acórdão AC1-TC 00481/23

Sessão: 2945 - 16/03/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 12488/21

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão Exercício: 2021

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Gildete Maximo Bezerra (Interessado(a)); Luis Maximo de Carvalho (Interessado(a)); Aurea Julieta de Araujo Lima (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia do(a) beneficiário(a) Gildete Máximo Bezerra, favorecido(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr.(a) Luiz Máximo de Carvalho, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 16 de março de 2023.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00044/23

Sessão: 2945 - 16/03/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico
Processo: 13375/3

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Maria de Fatima dos Santos (Interessado(a)); Raphael Alexander Rosa Romero

(Interessado(a)).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e. tendo em vista o que consta no Processo TC nº 1.375/21, que trata do exame de legalidade do ato do Presidente do IPSEM Campina Grande, concedendo APOSENTADORIA por invalidez a Sra. Maria de Fátima dos Santos, Agente Comunitária de Saúde, Matrícula nº. 3024, lotada na Secretaria da Saúde do Município de Campina Grande. RESOLVE: ASSINAR, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, o prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. Antônio Hermano de Oliveira, Diretor-Presidente da IPSEM Campina Grande, para, sob aplicação de multa pessoal de que trata o artigo 56 da LOTCE, em caso de omissão: a) Providenciar a instituição de uma junta médica destinada à emissão de laudos periciais nos processos de aposentadoria por invalidez e de pensão por morte concedida ao dependente inválido; b) Enviar a esta Corte de Contas um novo laudo, emitido por junta médica, atestando a incapacidade permanente para o trabalho da Sra. Maria de Fátima dos Santos. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00507/23

Sessão: 2945 - 16/03/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 15032/21

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Rafael Almeida Cavalcanti (Interessado(a)); ISIS MARIA DANTAS CAVALCANTI (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JONIA MARIA GONÇALVES DANTAS (Interessado(a)); CLAUDIO SOUSA CAVALCANTI (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Jonia Maria Gonçalves Dantas Cavalcanti e as pensões temporárias outorgadas aos menores Isis Maria Dantas Cavalcanti e Rafael Almeida Cavalcanti, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO aos referidos atos, fls. 23, 67 e 111, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão

Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 16 de marco de 2023

Ato: Acórdão AC1-TC 00522/23

Sessão: 2945 - 16/03/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: <u>16192/21</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2017

Interessados: Emerson Fernandes Alvino Panta (Responsável); Maria Neuma Dias Chaves (Interessado(a)); Gilvandro Jose Silva Souto (Interessado(a)); Deuslecio Silva Vilar (Interessado(a)); GEO LIMPEZA URBANA LTDA (Interessado(a)); SERVICOL - SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME (Interessado(a)); Rodrigo Clemente Brito Pereira (Advogado(a) OAB/PB 19399); Getulio Bustorff Feodrippe Quintao (Advogado(a) OAB/PB 3397); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610); Pricylla Maria Pordeus de Menezes (Advogado(a)); Marcos Frederico Muniz Castelo (Advogado(a)); Terezinha de Jesus Rangel da Costa (Advogado(a) OAB/PB 12242); Gabriel Terceiro Neto Bernardo de Albuquerque (Advogado(a)); Joao Otavio Terceiro Neto Bernardo de Albuquerque

(Advogado(a) OAB/PB 19556). Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da INSPEÇÃO ESPECIAL formalizada para examinar a Concorrência n.º 003/2017, os Contratos n.ºs 163/2017 e 164/2017, os termos aditivos decorrentes e os apostilamentos subsequentes, todos originários do Município de Santa Rita/PB, cujos objetos foram, para os três primeiros, a contratação de serviços de limpeza urbana em diversos bairros da referida Comuna e, para os últimos, as prorrogações das vigências e reajustes dos valores dos pactos, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) REPUTAR IRREGULARES os mencionados procedimentos administrativos. 2) Com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18/1993), APLICAR MULTA ao Chefe do Poder Executivo do Município de Santa Rita/PB, Sr. Emerson Fernandes Alvino Panta, CPF n.º 827.071.464-04, na importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 31,74 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba UFRs/PB. 3) ASSINAR o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, 31,74 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea □a□, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) ENVIAR recomendações no sentido de que o Alcaide de Santa Rita/PB, Sr. Emerson Fernandes Alvino Panta, CPF n.º 827.071.464-04, não repita as máculas apontadas nos relatórios da unidade técnica deste Tribunal e quarde estrita observância aos ditames constitucionais, legais e normativos pertinentes. 5) Independentemente do trânsito em julgado da decisão, DETERMINAR, com a devida urgência, o encaminhamento do caderno processual à Divisão de Auditoria de Contratações Públicas I DIACOP I, com vistas às verificações das normalidades dos pagamentos e das realizações das serventias decorrentes da mencionada Concorrência n.º 003/2017 e dos Contratos n.ºs 163/2017 e 164/2017. 6) Do mesmo modo, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, REMETER cópia dos presentes autos eletrônicos à augusta Procuradoria Geral de Justica do Estado da Paraíba, para as providências cabíveis. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 16 de março de 2023

Ato: Acórdão AC1-TC 00482/23

Sessão: 2945 - 16/03/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: <u>21387/21</u>





Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Veronica Spinelli Xavier Cavalcante (Interessado(a)); JOSE MILTON CAVALCANTE LEITE (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065)

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia do(a) beneficiário(a) Verônica Spinelli Xavier Cavalcante, favorecido(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr.(a) José Milton Cavalcante Leite, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 16 de março de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 00483/23

Sessão: 2945 - 16/03/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 00833/22

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)); Ednize dos Santos

Silva (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). Ednize dos Santos Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 16 de março de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 00484/23

Sessão: 2945 - 16/03/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: <u>00855/22</u>

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)); Ana Maria Almeida

de Mendonca (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados é discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). Ana Maria Almeida de Mendonça, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 16 de março de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 00485/23

Sessão: 2945 - 16/03/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 00857/22

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)); Telma Oliveira da

Silva (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). Telma Oliveira da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 16 de março de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 00486/23

Sessão: 2945 - 16/03/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: <u>00858/22</u>

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)); Dorenilze dos

Santos Campos (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). Dorenilze dos Santos Campos, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 16 de março de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 00476/23

Sessão: 2945 - 16/03/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 01953/22

Jurisdicionado: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Mun.

de João Pessoa

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2022

Interessados: Maria América Assis de Castro (Gestor(a)); Vitor Hugo Peixoto Castelliano (Gestor(a)); Cícero de Lucena Filho (Gestor(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450); Pedro Filipe Araujo de Albuquerque (Advogado(a) OAB/PB 30558); Ana Maria Fernandes de Franca Alves (Advogado(a) OAB/PB 30860).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 01.953/22, que trata da análise de Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, decorrente de denúncia anônima acerca da acumulação ilegal de vínculos públicos pela servidora Patrícia Guedes Correia Gondim, onde denunciou-se que a mesma é servidora efetiva do cargo de orientadora educacional no município de João Pessoa e ocupante do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Inovação e Diversidade Curricular, da Secretaria de Educação e Cultura do município e, concomitantemente, seria professora efetiva da Educação Básica do município de Cabedelo, ACORDAM os membros da Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em receber a presente denúncia, considerála improcedente, e determinar seu arquivamento. Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público Especial. Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00508/23

Sessão: 2945 - 16/03/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Fletrônico

Processo: 03487/22

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Pensão Exercício: 2022

Interessados: Marta Raniere da Silva (Responsável); Monica Rosalia Bezerra Alves (Interessado(a)); Francisco Alves Clementino (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto Municipal de Previdência de São Bento - IMPRESB a Sra. Mônica Rosália Bezerra Alves, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARÁÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fl. 39, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 16 de março de 2023

Ato: Acórdão AC1-TC 00487/23

Sessão: 2945 - 16/03/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 03894/22

Jurisdicionado: Paraíba Previdência





Subcategoria: Pensão Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Felix Sobrinho (Interessado(a)); Maura Moreira de Souza Felix (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia do(a) beneficiário(a) Francisco Félix Sobrinho, favorecido(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr.(a) Maura Moreira de Souza Félix, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem. Por fim, recomenda-se trasladar cópia do Relatório de Análise de Defesa (fls. 64/66) no Processo de Acompanhamento da Gestão (PAG) da PBPREV, para acompanhamento da questão do pagamento da aposentadoria após o falecimento da titular. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 16 de março de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 00488/23

Sessão: 2945 - 16/03/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 04100/22

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Joaquim Jose dos Santos (Gestor(a)); Edileuza da Silva Pastos (Interespondo (a))

Silva Pontes (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). Edileuza da Silva Pontes, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 16 de março de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 00499/23

Sessão: 2945 - 16/03/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico Processo: 04225/22

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de

Soledade

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Guilherme Luiz Araujo Souto Gonzaga Batista (Gestor(a)); Andrea Fabiola Avelino Leite (Interessado(a)); Vital

Azevedo Junior (Interessado(a)).

Decisão: OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que conta dos autos do processo TC nº 04225/22, que trata de apreciação do ato concessório de Aposentadoria por Invalidez, com Proventos Integrais, da Sra. Andréa Fabiola Avelino Leite, servidora que ocupava o cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Matrícula nº 3317, baixada por ato do Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade - IPSOL, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: 1) Declarar o CUMPRIMENTO da Resolução Processual RC1-TC 00132/22; 2) Conceder o REGISTRO ao ato de Aposentadoria, formalizado na Portaria nº. 04/2022 (fl. 32). Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota João Pessoa/PB, 16 de março de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 00518/23

Sessão: 2945 - 16/03/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: <u>04409/22</u>

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Catolé do Rocha **Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Ubanaldo Melo da Silva (Responsável); Gentil Lira Barreto (Responsável); Daniel Nunes Cavalcante (Responsável); Thiago Paiva Freitas Vieira (Contador(a)); Francisco Vivaldo Jacome de Oliveira Neto (Contador(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos das PRESTAÇÕES DE CONTAS DE GESTÕES DOS ORDENADORES DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA/PB DURANTE O PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 14 DE MARÇO, SR. UBANALDO MELO DA SILVA, CPF n.º 872.725.804-10, NO INTERVALO DE 15 DE MARÇO A 19 DE ABRIL, SR. GENTIL LIRA BARRETO, CPF n.º 143.072.354-87, E NO INTERSTÍCIO DE 20 DE ABRIL A 31 DE DEZEMBRO, SR. DANIEL NUNES CAVALCANTE, 062.918.244-26, todas relativas ao exercício financeiro de 2021, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA -TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, JULGAR REGULARES as referidas contas. 2) INFORMAR às supracitadas autoridades que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) ENVIAR recomendações no sentido de que a Presidente do Parlamento Mirim de Catolé do Rocha/PB, Sr. Gentil Lira Barreto, CPF n.º 143.072.354-87, observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente em relação ao necessário planejamento orçamentário e financeiro para fixações dos subsídios dos Edis, evitando, assim, valores superestimados e inadequadas variações nos pagamentos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB -Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 16 de março de 2023

Ato: Acórdão AC1-TC 00466/23

Sessão: 2945 - 16/03/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: <u>04630/22</u>

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João

Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Interessados: Ariosvaldo de Andrade Alves (Gestor(a)); Thais Karoline Leite de Oliveira (Assessor Técnico); Gustavo Troccoli Carvalho de Negreiros (Advogado(a) OAB/PB 23935); Yan Cavalcanti

Aragao (Advogado(a) OAB/PB 22955).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº. 04.630/22, que trata da análise do Pregão Eletrônico SRP nº 04.048/2021 □ seguido dos Primeiros Termos Aditivos aos Contratos nºs. 06-056, 06-055, 06-271, 06-055, 06-362, 06-361 e 06-121/2022 -, realizado pela Secretaria da Administração do Município de João Pessoa, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de material permanente de equipamento de informática, para atender as necessidades das Secretarias/Órgãos demandantes, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. Julgar regular, com ressalvas, o Pregão Eletrônico SRP nº 04.048/2021, os contratos dele decorrente, bem como dos Primeiros Termos Aditivos aos Contratos 06-056, 06-055, 06-271, 06-055, 06-362, 06-361 e 06-121/2022; 2. Aplicar ao Sr. Ariosvaldo de Andrade Alves, Secretário da Administração do Município de João Pessoa, MULTA PESSOAL no valor de R\$ 2.000,00 ( UFR-PB), com fulcro no art. 56, inc. II, da LOTC/PB, assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; 3. Recomendar ao Secretário da Administração de João Pessoa, Sr. Ariosvaldo de Andrade Alves, no sentido de cumprir, fidedignamente, os preceitos da Carta Magna e demais legislações dispositivas sobre a Lei de Licitações e Contratos em futuros certames, além daquilo aqui alvitrado e; d) Determinar à remessa da questão inerente à execução da despesa para os autos da Prestação de Contas da Secretaria da Administração do Município de João Pessoa, exercício 2021





(Processo TC 03547/22). Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00489/23

Sessão: 2945 - 16/03/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 04683/22

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Maria de Fátima Ramalho Dantas (Interessado(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)

OAB/PB 1347).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). Maria de Fátima Ramalho Dantas, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 16 de março de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 00490/23

Sessão: 2945 - 16/03/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 05610/22

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)); Veronica Barbosa

da Silva (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). Verônica Barbosa da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 16 de março de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 00469/23

Sessão: 2945 - 16/03/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 05682/22

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de

João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Interessados: Maria América Assis de Castro (Gestor(a)); Laiz Mayarha Santos Alves de Menezes (Assessor Técnico); Daiane Roberta Souza Marinho Hirschmann (Interessado(a)); Pedro Filipe Araujo de Albuquerque (Advogado(a) OAB/PB 30558).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.682/22, que trata do exame do Pregão Eletrônico nº 09047/21, realizado pela Secretaria da Educação e Cultura do município de João Pessoa, objetivando a aquisição de Kits do Projeto □Palavra Cantada na Escola□, para as unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de João Pessoa, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) Julgar regular o Pregão Eletrônico nº 09047/21, realizado pela Secretaria da Educação e Cultura do município de João Pessoa, b) Encaminhar os autos à auditoria, para verificação no âmbito do processo de Acompanhamento da Gestão das despesas rastreadas nos contratos decorrentes c) Determinar o arquivamento do processo. Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00491/23

Sessão: 2945 - 16/03/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 05908/22

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Jose Caetano de Melo (Interessado(a)); Maria Carneiro de Melo (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia do(a) beneficiário(a) José Caetano de Melo, favorecido(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr.(a) Maria Carneiro de Melo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 16 de março de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 00473/23

Sessão: 2945 - 16/03/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 06024/22

Jurisdicionado: Instituto de Previdencia dos Servidores Municipais de

Juru

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Priscila Alves de Lima (Gestor(a)); Luzia Batista

Ramalho de Lira (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 06.024/22, referente aposentadoria voluntária com proventos proporcionais a Sra. Luzia Batista Ramalho de Lira, matrícula nº 54, Gari, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria 012/2022], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 16 de março de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 00471/23

Sessão: 2945 - 16/03/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: <u>06600/22</u>

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João

Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Interessados: Rubens Falcao da Silva Neto (Gestor(a)); Petronio Wanderley de Oliveira Lima (Assessor Técnico); Carlos Roberto Ratista Lacerda (Advogado(a) OAR/PR 9450)

Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 06.600/22, que trata do exame do procedimento licitatório nº. 07.034/2021, na modalidade Concorrência, realizado pela Secretaria da Infra estrutura do município de João Pessoa, objetivando à contratação de empresa para a execução dos serviços de Pavimentação em Paralelepípedos e Drenagem em diversas ruas dos Bairros de Mumbaba e de Jaguaribe, naquele município, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) Julgar regular Concorrência n.º 07.034/2021, realizada pela Secretaria da Infra Estrutura do município de João Pessoa; b) Encaminhar os autos para verificação no âmbito do processo de Acompanhamento da Gestão; c) Determinar o arquivamento do processo. Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00492/23

Sessão: 2945 - 16/03/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 06920/22

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)); Maria Jose da

Conceição dos Santos (Interessado(a)).





**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). Maria José da Conceição dos Santos, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 16 de março de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 00493/23

Sessão: 2945 - 16/03/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 07223/22

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Eliomar Vicente (Interessado(a)); Maria Jose Carneiro (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia do(a) beneficiário(a) Eliomar Vicente, favorecido(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr.(a) Maria José Carneiro Vicente, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 16 de março de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 00519/23

Sessão: 2945 - 16/03/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico **Processo:** 07897/22

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Interessados: Carlos Tiberio Limeira Santos Fernandes (Responsável); Ana America da Silva Souza Alves (Assessor Técnico); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Dispensa de Licitação n.º 030/2021, bem assim dos contratos e termos aditivos dela decursivos, todos originários da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH, objetivando as contratações de empresas para os fornecimentos de refeições tipo quentinhas com as especificidades definidas no programa TÁ NA MESAS QUINTA CHAMADA, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) REPUTAR FORMALMENTE REGULARES o mencionado procedimento de dispensa, os contratos dele decorrentes e seus termos aditivos subsequentes. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 16 de marco de 2023

Ato: Acórdão AC1-TC 00494/23

Sessão: 2945 - 16/03/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 09022/22

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Veneranda Goncalves Neta (Gestor(a)); Jose Eleoterio da Costa Filho (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a))

(Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). José Eleotério da Costa Filho, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem. Publique-se,

registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 16 de marco de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 00495/23

Sessão: 2945 - 16/03/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: <u>09179/22</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); EDINALVA BARBOSA DE PAIVA (Interessado(a)); Francisco Rafael

Melo Patricio (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados é discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). Edinalva Barbosa de Paiva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 16 de março de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 00509/23

Sessão: 2945 - 16/03/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 09754/22

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Maria Darci da Silva Mendes (Interessado(a)); Jose Adroaldo Mendes Medeiros (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Maria Darci da Silva Mendes, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fl. 18, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publiquese, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 16 de março de 2023

Ato: Acórdão AC1-TC 00496/23

Sessão: 2945 - 16/03/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 09822/22

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Olenice Diniz da Silva (Interessado(a)); Francisco de Assis Martins da Costa (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia do(a) beneficiário(a) Olenice Diniz da Silva, favorecido(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr.(a) Francisco de Assis Martins da Costa, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 16 de março de 2023.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00042/23

Sessão: 2945 - 16/03/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 10011/22

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Subcategoria: Contrato

Exercício: 2022

Interessados: Luis Ferreira de Sousa Filho (Gestor(a)); Larissa Assis Cavalcanti de Albuquerque (Interessado(a)).





Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 10.011/22, que trata da análise do Contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº. 13005/2022, realizado pelo Fundo Municipal da Saúde de João Pessoa, objetivando o Registro de Preços para aquisição de materiais médico hospitalares (MMH), para atender a necessidade do município em Unidades Hospitalares, e, Considerando que os recursos foram integralmente oriundos de repasses do Governo Federal, Resolve: a) Determinar o envio de cópia dos presentes autos à SECEX-PB para as providências a seu cargo; b) Determinar o arquivamento do processo no âmbito desta Corte de Contas. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00472/23

Sessão: 2945 - 16/03/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 10043/22

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Carlos Henrique Santos de Morais (Interessado(a)); Fernanda Queiroga de Sousa

(Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 10.043/22, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais do Sr. Carlos Henrique Santos de Morais, matrícula nº 59.550-1, Professor da Educação Básica II, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 291/2022], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 16 de março de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 00497/23

Sessão: 2945 - 16/03/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico **Processo:** 10370/22

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Lindinalva Ramalho Alves (Interessado(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). Lindinalva Ramalho Alves, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 16 de marco de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 00498/23

Sessão: 2945 - 16/03/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 10551/22

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Ana Maria Flora de Oliveira (Interessado(a)); Raphael Alexander Rosa Romero

(Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). Ana Maria Flora de Oliveira, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 16 de março de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 00510/23

Sessão: 2945 - 16/03/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico **Processo:** 10586/22

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Maria Leci Ferreira Rocha (Interessado(a)); Silvaneres da Rocha Formiga (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Maria Leci Ferreira Rocha, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fl. 18, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publiquese, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 16 de março de 2023

Ato: Acórdão AC1-TC 00511/23

Sessão: 2945 - 16/03/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 10703/22

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Marilene Felipe Ramos (Interessado(a)); Ananias Felipe Ramos (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Marilene Felipe Ramos, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fl. 18, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publiquese, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 16 de março de 2023

Ato: Acórdão AC1-TC 00474/23

Sessão: 2945 - 16/03/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 10827/22

Processo: 10827/22

Jurisdicionado: Fundação Cultural de João Pessoa

Subcategoria: Contrato

Exercício: 2022

Interessados: Antonio Marcus Alves de Souza (Gestor(a)); Ariano

Mario Fernandes Fonseca Filho (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº. 10.827/22, que trata da análise dos Contratos nºs. 06-710/22 e 06-013/22, decorrentes do Pregão Eletrônico SRP nº 06017/2022, realizado pelo Fundo Cultural de João Pessoa, objetivando o Registro de preços para eventual aquisição de água mineral para atender as necessidades das secretarias/órgãos demandantes, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) Julgar regulares os contratos sob exame; b) Determinar o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00475/23

Sessão: 2945 - 16/03/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 00929/23

Jurisdicionado: Paraíba Previdência





Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); ROSANIA DE LOURDES LIMA WANDERLEY DE ARAUJO (Interessado(a));

Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 00.929/23, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Rosania de Lourdes Lima Wanderley de Araújo, matrícula nº 115-476-1, Médico, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria □ A - Nº 1240], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 16 de março de 2023.

#### Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial

Eletrônico do dia 10/03/2023:

Sessão: 2946 - 23/03/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 00728/22

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2021

Intimados: Jarson Santos Da Silva (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

## Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: <u>15848/21</u>

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Joaquim Jose dos Santos (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: <u>03372/22</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão Exercício: 2022

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: <u>06521/22</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão Exercício: 2022

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

# 4. Atos da 2ª Câmara

## Intimação para Sessão

Sessão: 3113 - 04/04/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico
Processo: 15198/14

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2014

Intimados: Paulo Roberto Diniz de Oliveira (Gestor(a)); Romero Rodrigues Veiga (Gestor(a)); Jose Fernandes Mariz (Advogado(a) OAB/PB 6851); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)

OAB/PB 12902).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3115 - 18/04/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 14158/20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2020

Intimados: José Aldemir Meireles de Almeida (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente

Sessão: 3114 - 11/04/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 14167/20

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão Exercício: 2020

Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOSE MARDEN MENDES (Interessado(a)); FRANCISCA AUGUSTA MENDES (Interessado(a)); Pahorta Alvas de Malo Filho (Advanada(a)) OAR(IR 2005)

Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3114 - 11/04/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 21022/20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mulungú Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2013

Intimados: Joana D Arc Rodrigues Bandeira Ferraz (Gestor(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3114 - 11/04/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico





Processo: 06660/21

Jurisdicionado: Tribunal de Justica

Subcategoria: Contrato

Exercício: 2021

Intimados: SAULO HENRIQUES DE SA E BENEVIDES (Gestor(a)). Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao

Sessão: 3114 - 11/04/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico Processo: 14185/21

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2021

requerente.

Intimados: KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL REGIS (Gestor(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3115 - 18/04/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 14187/21

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2021

Intimados: Marcelo Rodrigues da Costa (Gestor(a)); Caio de Oliveira

Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3114 - 11/04/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Fletrônico

Processo: 01078/22

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Intimados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3114 - 11/04/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 02039/22

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Munic. de São José

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Intimados: Stella Kamilli Cavalcante de Pontes (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3114 - 11/04/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Fletrônico Processo: 02421/22

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2016

Intimados: Luzia Maria Marinho Leite Pinto (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3113 - 04/04/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 05986/22

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2015

Intimados: Francisco Sales de Lima Lacerda (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

## Intimação para Defesa

Processo: 03917/22

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão Exercício: 2022

Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Prazo:

Nota: A fim de que se manifeste acerca do apontado pela auditoria em

relatório de fls. 99-105.

## Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: 04624/21

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2017

Citado: Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610). Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: 04814/21

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Citado: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233). Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: 14405/21

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Municipio de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citado: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: 17096/21

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Municipio de Patos





Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citado: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por

determinação do relator.

Processo: 21809/21

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Malta

Subcategoria: Concurso Exercício: 2021

Citado: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233). Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por

determinação do relator.

Processo: 07202/22

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Citado: Manoel Gomes da Silva (Interessado(a)).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por

determinação do relator.

Processo: 07255/22

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Citado: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233). Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

ueterriiriação do relato

Processo: 10501/22

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Municipio de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citado: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)). Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por

determinação do relator.

Processo: 10759/22

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2022

Citado: Manoel Gomes da Silva (Interessado(a)).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por

determinação do relator.

Processo: 01044/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Subcategoria: Denúncia Exercício: 2023

Citado: Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199). Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por

determinação do relator.

#### Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 00573/23

Sessão: 3110 - 14/03/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 11106/14

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Alhandra Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2014

Interessados: Valfredo Jose da Silva (Gestor(a)); Joao Ferreira da Silva Filho (Gestor(a)); Daniel Miguel da Silva (Ex-Gestor(a)); Edgard José Pessoa de Queiroz (Contador(a)); Jose Augusto Meirelles Neto (Advogado(a) OAB/PB 9427); José Nunes Maia (Não Definido); Joilce de Oliveira Nunes (Não Definido).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11106/14, no tocante à verificação de cumprimento do Item □c□ do Acórdão AC2 TC 01625/2017, ACORDAM os Conselheiros integrante da 2ª Câmara Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão realizada nesta data, em considerar cumprida a referida decisão, determinando-se o arquivamento dos

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00054/23

Sessão: 3109 - 07/03/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 10665/17

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2017

Interessados: Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega (Gestor(a)); Waldirene Aparecida Alves Bezerra (Assessor Técnico); Marco Aurélio

de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902).

**Decisão:** Vistos relatados e discutidos os autos do Processo TC № 10665/17, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, os pronunciamentos da Auditoria, do Ministério Público Especial e o mais que dos autos constam, RESOLVE, os membros 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data: Art. 1º - Assinar o prazo de 30 (trita) dias, ao(a) atual gestor(a) do Município de Monteiro, adotar as medidas indicadas pela auditoria em seu Relatório Inicial(fls 321/327, sob pena de aplicação de multa. . Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ato: Acórdão AC2-TC 00553/23

Sessão: 3110 - 14/03/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: <u>09716/19</u>

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); José Saldanha de Araújo Neto (Interessado(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Victor

Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 09716/19, que trata da concessão de aposentadoria por tempo de contribuição concedida ao servidor José Saldanha de Araújo Neto, ocupante do cargo de professor da Educação Básica II, lotada na Secretaria da Educação e Cultura de João Pessoa, matrícula nº 25.383-9; ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, nesta sessão, em julgar legal e conceder registro à Portaria nº 239/2019 □ fls. 59, com fundamento no Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05.

Ato: Acórdão AC2-TC 00585/23

Sessão: 3110 - 14/03/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico **Processo:** 16023/19

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)); Paulo Roberio Martins de Sousa (Interessado(a)); Nathalia Ferreira Teofilo (Advogado(a) OAB/PB 16103).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição do(a) Sr(a). Paulo Roberio Martins de Sousa - CPF: 206.218.094.20, matrícula nº 50180, que ocupava o cargo de Professor no(a) Secretaria de Educação do Município de Santa Rita, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea □a" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª C MARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: I. JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; e II. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00600/23

Sessão: 3110 - 14/03/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 06835/20

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Dona Inês

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jose Wellington de Azevedo Maia (Gestor(a)); Solange Miguel da Silva (Ex-Gestor(a)); Gilvanda Malaquias de Melo (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Gilvanda Malaquias de Melo, matrícula n.º 178, ocupante do cargo de Professora, com lotação no(a) Secretaria de Educação do Município de Dona Inês, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00601/23

Sessão: 3110 - 14/03/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Fletrônico

Processo: 06837/20

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Dona Inês

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jose Wellington de Azevedo Maia (Gestor(a)); Solange Miguel da Silva (Ex-Gestor(a)); Maria das Gracas Geraldo da Silva

(Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria das Graças Geraldo da Silva, matrícula n.º 185, ocupante do cargo de Professora, com lotação no(a) Secretaria de Educação do Município de Dona Inês, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00591/23

Sessão: 3110 - 14/03/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 11925/20

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Paulo de Tarso Veloso E Silva (Gestor(a)); Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Gestor(a)); Jovanilda Meneze Fernandes (Interessado(a)); Felipe Antonio Barbosa Holmes Madruga (Interessado(a)); Danielle Torriao Furtado (Advogado(a) OAB/PB 14544).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária proporcional por idade e tempo de contribuição do(a) Sr(a). Jovanilda Menezes Fernandes - CPF: 038.780.254-16, matrícula nº 922, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais no(a) Secretaria de Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo do Município de Sapé, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea □b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª C MARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: I. JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; e II. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00593/23

Sessão: 3110 - 14/03/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: <u>12205/20</u>

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Cuitegi

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Rosângela Maria Barbosa de Melo (Gestor(a)); Flaviana Davi Lira (Ex-Gestor(a)); Maria das Gracas Silva Lima (Interessado(a)); Danilo Toscano Mouzinho Trocoli (Advogado(a) OAB/PB 20583).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do(a) Sr. (a) Maria das Graças Silva Lima, matrícula n.º 420, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Cuitegi/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) RECOMENDAR à atual gestão do Instituto de Previdência do Município de Cuitegi - IPMC à observância dos ditames estabelecidos na Resolução Normativa RN-TC-05/2016. 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00066/23

Sessão: 3110 - 14/03/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: <u>13768/20</u>

Jurisdicionado: Autarquia Municipal Mari PREV

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Alfredo Juvino Lourenco Neto (Gestor(a)); Milton Lins da Silva Junior (Gestor(a)); Maria do Socorro Damiao (Interessado(a)). Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Maria do Socorro Damião -676.440.314-72, matrícula nº 129, que ocupava o cargo de Professora no(a) Secretaria de Educação do Município de Mari, com fundamento no art. 6°, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5° do art. 40 da CF/88, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª C MARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias ao atual gestor da autarquia previdenciária para que, sob pena de multa e denegação do registro do ato concessivo, adote as providências corretivas e/ou encaminhe a documentação reclamada, relativamente inconsistências apontadas pela Auditoria, fls. 501/505, a saber: 1 - A Certidão de Efetivo Exercício nas Funções de Magistério acostada à fl. 56, apresenta o tempo de magistério da servidora como a partir do dia 04/05/1987, no entanto, essa data de admissão está relacionada ao cargo de auxiliar de secretaria e não de professora, conforme cópia da CTPS acostada à fl. 11; 2 - A Certidão das Funções de Magistério apresenta informação incompatível com a Portaria N°11/89 (fl.15), na qual a servidora foi designada para exercer a função de professora na Escola Maria das Dores Silva em 28/02/1989, ao passo que na certidão acostada à fl.56, a servidora trabalhou na mencionada escola a partir de 2001; e 3 - Não foi encaminhada legislação que dispõe sobre a incorporação da parcela referente ao abono na aposentadoria.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00065/23

Sessão: 3110 - 14/03/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: <u>16652/20</u>

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Públicos de Caldas

Brandão

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Joseilton Silva Souza (Gestor(a)); Jose Damiao dos

Santos Filho (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária proporcional por idade e tempo de contribuição do(a) Sr(a). Jose Damião dos Santos Filho - CPF: 035.047.234-32, matrícula nº 900044, que ocupava o cargo de Vigilante no(a) Secretaria de Administração do Município de Caldas Brandão, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea □b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª C MARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias ao atual gestor da autarquia previdenciária daquele município para que adote as providências necessárias à correção da inconsistência apontada pela Auditoria, referente aos cálculos proventuais em desconformidade com a memória de cálculo dos proventos com base na média, conforme relatório de fls. 50/54, sob pena de aplicação de multa e negativa de registro ao ato concessivo.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00064/23

Sessão: 3110 - 14/03/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 16840/20

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Públicos de Caldas

Brandão

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Joseilton Silva Souza (Gestor(a)); Maria Josefa Cabral da Silva (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Maria Josefa Cabral da Silva - CPF: 455.951.604-97, matrícula nº 902039, que ocupava o cargo de Professora no(a) Secretaria de Educação do Município de Caldas Brandão, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05,





RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª C MARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias ao atual gestor da autarquia previdenciária daquele município e à aposentanda para que encaminhem, sob pena de multa por descumprimento de decisão do Tribunal, os documentos reclamados pela Auditoria, a saber: 1 - Ato de provimento da servidora civil para o cargo efetivo em que se deu a aposentadoria no Instituto de Prev. dos Serv. Públicos de Caldas Brandão; e 2 - Certidão do INSS referente ao período de 01/03/1983 a 31/08/1993 (que atestaria o tempo de serviço prestado) ou de documentação vigente à época, a exemplo de contracheques e/ou fichas financeiras.

Ato: Acórdão AC2-TC 00579/23

Sessão: 3110 - 14/03/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 16841/20

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Públicos de Caldas

Brandão

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Joseilton Silva Souza (Gestor(a)); Rita Gonzaga de

Lima (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária proporcional por idade e tempo de contribuição do(a) Sr(a). Rita Gonzaga de Lima - CPF: 001.347.014-02, matrícula nº 901784, que ocupava o cargo de Gari no(a) Secretaria de Administração do Município de Caldas Brandão, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea □b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª C MARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: I. JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; e II. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00578/23

Sessão: 3110 - 14/03/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: <u>16842/20</u>

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Públicos de Caldas

Brandão

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Joseilton Silva Souza (Gestor(a)); Solange Franca de

Lima (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária proporcional por idade e tempo de contribuição do(a) Sr(a). Solange Franca de Lima - CPF: 001.347.134-19, matrícula nº 901393, que ocupava o cargo de Gari no(a) Secretaria de Administração do Município de Caldas Brandão, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea □b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª C MARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: I. JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; e II. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00597/23

Sessão: 3110 - 14/03/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: <u>21768/20</u>

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Cuitegi

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Rosângela Maria Barbosa de Melo (Gestor(a)); Flaviana Davi Lira (Ex-Gestor(a)); Marizete Rodrigues da Silva (Interessado(a)); Danilo Toscano Mouzinho Trocoli (Advogado(a) OAB/PB 20583).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do(a) Sr. (a) Marizete Rodrigues da Silva, matrícula n.º 460, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Cuitegi/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL

E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) RECOMENDAR à atual gestão do Instituto de Previdência do Município de Cuitegi - IPMC à observância dos ditames estabelecidos na Resolução Normativa RN-TC-05/2016. 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00595/23

Sessão: 3110 - 14/03/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 21872/20

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Cuitegi

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Rosângela Maria Barbosa de Melo (Gestor(a)); Flaviana Davi Lira (Ex-Gestor(a)); Maria Salete de Araujo Moura (Interessado(a)); Danilo Toscano Mouzinho Trocoli (Advogado(a) OAB/PB 20583).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do(a) Sr. (a) Maria Salete de Araújo Moura, matrícula n.º 97, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Cuitegi/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) RECOMENDAR à atual gestão do Instituto de Previdência do Município de Cuitegi - IPMC à observância dos ditames estabelecidos na Resolução Normativa RN-TC-05/2016. 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00067/23

Sessão: 3110 - 14/03/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico
Processo: 02437/21

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Públicos de Caldas

Brandão

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Joseilton Silva Souza (Gestor(a)); Maria Francineide de

Souza Borba (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Maria Francineide de Souza Borba - CPF: 676.433.454-49, matrícula nº 901032, que ocupava o cargo de Professora no(a) Secretaria de Educação do Município de Caldas Brandão, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª C MARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias ao atual gestor da autarquia previdenciária daquele município para que encaminhe, sob pena de negativa de registro e multa por descumprimento de decisão do Tribunal, os documentos reclamados pela Auditoria, a saber: certidão do INSS referente ao período de 01/10/1987 a 31/08/1993 (que atestaria o tempo de serviço prestado) ou de documentação vigente à época, a exemplo de contracheques e/ou fichas financeiras.

Ato: Acórdão AC2-TC 00599/23

Sessão: 3110 - 14/03/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 02439/21

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Públicos de Caldas

Brandão

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Joseilton Silva Souza (Gestor(a)); Gracineide Alves Cavalcante Marcelino (Interessado(a)); Felipe Pinheiro Queiroz da Costa (Advogado(a) OAB/PB 27704).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Gracineide Alves Cavalcante Marcelino - CPF: 511.056.594-53, matrícula nº 900320, que ocupava o cargo de Agente Administrativo no(a) Secretaria de Educação do Município de Caldas Brandão, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª C MARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na





conformidade do voto do Relator, em: I. JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; e II. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00598/23

Sessão: 3110 - 14/03/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 02440/21

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Públicos de Caldas

Brandão

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Joseilton Silva Souza (Gestor(a)); Josefa Teresa da

Silva (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Josefa Teresa da Silva - CPF: 495.752.014-34, matrícula nº 900982, que ocupava o cargo de Professora no(a) Secretaria de Educação do Município de Caldas Brandão, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª C MARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: I. JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; e II. DETERMINAR o arquivamento dos autos

Ato: Acórdão AC2-TC 00581/23

Sessão: 3110 - 14/03/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 09177/21

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Joselma Alves Estevam (Interessado(a)); Ademir Pereira (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado, que trata da Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr.(a). Joselma Alves Pereira, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Ademir Pereira Alves, matrícula n.º 5.484-4, Fiscal de Transporte Coletivo, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00576/23

Sessão: 3110 - 14/03/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: <u>12361/21</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); ELIONETE FLORENCIO ALVES DO NASCIMENTO (Interessado(a)); JARBAS ALVES DO NASCIMENTO (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado, que trata da Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr.(a). Elionete Florencio Alves do Nascimento, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Jarbas Alves do Nascimento, matrícula n.º 1.00250-3, Assistente Administrativo, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00587/23

Sessão: 3110 - 14/03/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: <u>12509/21</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão Exercício: 2021 Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); SIMONE ANGELICA DE OLIVEIRA FARIAS ALENCAR (Interessado(a)); ROGERIO ALENCAR BEZERRA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Raian Farias Alencar (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado, que trata da Pensão Vitalícia/Temporária concedida a(o) Sr.(a). Simone Angelica de Oliveira Farias Alencar (Vitalícia) e a(o) jovem Raian Farias Alencar (Temporária), em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Rogério Alencar Bezerra, matrícula n.º 611.648-5, Técnico de Nível Superior, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO aos referidos atos de pensões. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00592/23

Sessão: 3110 - 14/03/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 02595/22

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Carlos Abrantes de Oliveira (Interessado(a)); Marlene Pereira Abrantes (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado, que trata da Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr.(a). Carlos Abrantes de Oliveira, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Marlene Pereira Abrantes, matrícula n.º 80.641-2, Médico, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00588/23

Sessão: 3110 - 14/03/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 02939/22

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Maria Debora Flores Ribeiro (Interessado(a)); Irenaldo Ribeiro dos Santos (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado, que trata da Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr.(a). Maria Dêbora Flôres Ribeiro, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Irenaldo Ribeiro dos Santos, matrícula n.º 69.728-1, Professor de Educação Básica 3 C VII, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00604/23

Sessão: 3110 - 14/03/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: <u>04626/22</u>

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Olívia Soares dos Santos (Interessado(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC № 04626/22, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da auditoria, o parecer do Ministério Público de Contas(MPC) e o mais que dos autos consta, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em: I. CONCEDER registro ao ato aposentatório(Portaria № 063/2007) da servidora Olívia Soares dos Santos, ocupante do cargo de Auxiliar de Limpeza Urbana, matrícula





09.442-1, lotada no Gabinete do Prefeito. II. RECOMENDAR à atual gestão do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa para observância ao exposto no art. 11 da Resolução Normativa TC nº 05/2016.

Ato: Acórdão AC2-TC 00602/23

Sessão: 3110 - 14/03/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 05025/22

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Maria de Lourdes do Nascimento (Interessado(a)); Fernanda Queiroga de Sousa

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC № 05025/22, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da auditoria, o parecer do Ministério Público de Contas(MPC) e o mais que dos autos consta, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em: CONCEDER registro ao ato aposentatório(Portaria № 063/2007) da servidora Maria de Lourdes do Nascimento, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula 04.057-6., lotada na Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa/PB. RECOMENDAR à atual gestão do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa para que haja observância ao exposto no art. 11 da Resolução Normativa TC nº 05/2016.

Ato: Acórdão AC2-TC 00603/23

Sessão: 3110 - 14/03/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 05423/22

Jurisdicionado: Instituto Previdênciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Jonny Leomaques Vieira Batista (Gestor(a)); Ana Lúcia

Gonçalves de Medeiros (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo que trata da verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00285/22, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor do Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho, Sr. Jonny Leomaques Vieira Batista, adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATVA, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em: 1. JULGAR não cumprida a referida decisão; 2. APLICAR multa pessoal ao Sr. Jonny Leomaques Vieira Batista no valor de R\$ 3.000,00, (três mil reais) o que equivale a 48,00 UFR-PB, com base no art. 56, IV da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 3. ASSINAR novo prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor do Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho, Sr. Jonny Leomagues Vieira Batista, adote, em definitivo, as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de nova multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa.

Ato: Acórdão AC2-TC 00552/23

Sessão: 3110 - 14/03/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 05453/22

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); MARISTELA MELO DE ASSUNÇAO (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho

(Advogado(a) OAB/PB 22065).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05453/22, que trata da aposentadoria por tempo de contribuição da Srª. Maristela Melo de Assunção, ocupante do cargo de Áuxiliar Ministerial, com matrícula de nº 73.860-3, lotada no Ministério Público do Estado da Paraíba, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, nesta sessão, em julgar legal e conceder registro à Portaria □ A nº 401/22, fl. 95, com fundamento no 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05.

Ato: Acórdão AC2-TC 00586/23

Sessão: 3110 - 14/03/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico **Processo:** 06443/22

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Klimene Melquiades Jurema (Interessado(a)); Walberto Matos Jurema (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado, que trata da Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr.(a). Klimene Melquiades Jurema, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Walberto Matos Jurema, matrícula n.º 81.126-2, Técnico de Políticas Públicas e Gestão Governamental, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00583/23

Sessão: 3110 - 14/03/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 09029/22

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Maria Jose Ramos Silva (Interessado(a)); JOSE CAVALCANTI DA SILVA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado, que trata da Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr.(a). Maria José Ramos Silva, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) José Cavalcanti da Silva, matrícula n.º 121.113-7, Professor Mestre D-T-40, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00575/23

Sessão: 3110 - 14/03/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico **Processo:** 09311/22

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Maria Lucia de Oliveira Andrade (Interessado(a)); Severino Vicente de Andrade (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio

(Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Maria Lúcia de Oliveira Andrade, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Severino Vicente de Andrade, matrícula n.º 100.452-2, que ocupava o cargo de Agente de Portaria, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

#### Ata da Sessão

Sessão: 3109 - 07/03/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Texto da Ata: 2ª CÂMARA ATA DA 3109ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 07 DE MARÇO DE 2023. Aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, às 09h00 horas, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiro Arnóbio Alves Viana e o Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos (convocado





para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima durante o seu afastamento, conforme Portaria TC 098/2023, publicada no DOE/TCEPB, edição 3113 do dia 07 de fevereiro de 2023). Presente, também, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da representante do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Sheyla Barreto Braga de Queiroz, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. Na fase de comunicações, indicações e requerimentos: Processos adiados ou retirados de pauta: Processo TC 07355/21 (item 4)□ adiado para a sessão ordinária presencial e remota do dia quatorze de março de dois mil e vinte e três, por solicitação do relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados. Processo TC 02437/21 (item 58) - adiado para a sessão ordinária presencial e remota do dia quatorze de março de dois mil e vinte e três, por solicitação do relator Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados. Processos TC 11815/21 (item 76) e TC 07264/22 (item 82) □ retirados de pauta, por solicitação do relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Dando início à Pauta de Julgamento, o Presidente procedeu inversão na ordem da pauta anunciado na Classe  $\square A \square$   $\square$  Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 07263/21 (item 9) □ Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de São Bento, sob a responsabilidade do Vereador ALEXCIANDRO DANTAS, referente ao exercício financeiro de 2020. Sustentação oral de defesa: Advogada Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (OAB/PB MPCONTAS: Ratificou os termos do parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas do Senhor Alexciandro Dantas, na condição de gestor da Câmara Municipal de São Bento/PB, exercício de 2020; e RECOMENDAR à atual Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Bento, no sentido de observar fidedignamente os limites constitucionalmente estabelecidos na fixação e percepção dos subsídios, possibilitando o pagamento integral dos valores expressos na norma, que somente poderão sofrer acréscimo em caso da revisão geral anual, nos termos do inciso X do art. 37 da CF/88, ou, excepcionalmente, decréscimo quando houver extrapolação ao limite de despesa com pessoal ou com folha de pagamento, quando deverão ser tomadas as medidas previstas para adequação dessas despesas, insertas no art.169, §§ 3º e 4º, da CF/88. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 06964/21 (item 3) ☐ Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de São Domingos, sob a gestão do Senhor ANTÔNIO NÓBREGA ALMEIDA, referente ao exercício financeiro de 2020. Sustentação oral de defesa: advogado João Mendes de Melo (OAB/PB 8530) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação oral de defesa. MPCONTAS: Ratificou os termos do parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR REGULARES as contas da Câmara Municipal de São Domingos, sob a responsabilidade do senhor Antônio Nóbrega Almeida, referente ao exercício financeiro de 2020. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 03449/22 (item 10) 🗆 Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Esperança, sob a gestão do Senhor CARLOS ANDRÉ DE ALMEIDA, referente ao exercício financeiro de 2021, Sustentação oral de defesa: advogado Rodolfo Acioli Brilhante (OAB/PB 24.311). MPCONTAS: Manteve os termos do parecer escrito já encartado aos autos. RELATOR: Diante dos questionamentos levantados sobre os subsídios percebidos pelos vereadores em 2021, e tendo em vista que a matéria foi avocada ao Tribunal (Processo TC 04216/22 PCA/2021 da Câmara Municipal de São Sebastião de Umbuzeiro) e será apreciada na sessão de amanhã (08.03.23), o Relator solicitou para emitir o voto na próxima sessão do dia 14 de março do ano em curso, .Dando seguimento anunciou o PROCESSO TC 04152/22 (item 11) 

Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de São Miguel de Taipú, sob a gestão do Senhor SEVERINA GERACINA PEREIRA DA SILVA, referente ao exercício financeiro de 2021. Sustentação oral de defesa: Advogada Itamara Monteiro Leitão (OAB-PB 17.238). MPCONTAS: Informou que o parecer constante dos autos foi minutado em data anterior à sua assunção de tese diversa daquela sustentada, inclusive, pela Auditoria. Por isso, ratificou o parecer escrito por dever de ofício, mas deixou claro que, para fins de debate, se filia à corrente sustentada pelos Conselheiros Arnóbio Viana e Oscar Mamede Santiago Melo. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR REGULARES as contas da Câmara Municipal de São Miguel de Taipu, exercício 2021, sob a responsabilidade da Senhora Severina Geracina Pereira da Silva: e RECOMENDAR à atual gestão do Poder Legislativo no sentido de instruir os procedimentos de inexigibilidade com a documentação que comprove a notória especialização dos profissionais contratados da Câmara Municipal de São Miguel de Taipú, sob a responsabilidade da senhora Severina Geracina Pereira da Silva, referente ao exercício financeiro de 2021, com recomendações à atual gestão daquela Câmara. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 04156/22 (item 12) ☐ Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Alhandra, sob a gestão do Senhor SEVERINO BELMIRO ALVES, referente ao exercício financeiro de 2021. Sustentação oral de defesa: Advogado Said Abel da Cunha (OAB-PB 7137). MPCONTAS: Ratificou os termos do parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas Anual, exercício financeiro de 2021 da Câmara Municipal de Alhandra, de responsabilidade do Senhor Severino Belmiro Alves; e RECOMENDAR à atual gestão da Câmara Municipal de Alhandra, no sentido de guardar estrita observância aos termos da legislação aplicável, evitando reincidências das falhas constatadas no exercício em análise. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 04493/22 (item 13) Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Ingá, sob a gestão do Senhor AILTON NUNES DE ANDRADE, referente ao exercício financeiro de 2021. Sustentação oral de defesa: contador Flávio Laurentino Correia (CRC-PB 010757/O-3). MPCONTAS: Ratificou os termos do parecer, registrando dissenso quanto à interpretação do item colocado como irregularidade. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR REGULARES as contas da Câmara Municipal de Ingá, exercício 2021, sob a responsabilidade do Senhor Ailton Nunes de Andrade. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe □C□ - Contas Anuais das Administrações İndiretas Municipais. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 08378/20 (item 14) ☐ Prestação de Contas Anuais do Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande - FMS, relativa ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade dos ex-gestores LUZIA MARIA MARINHO LEITE PINTO (01/01/2019 a 08/12/2019) e FILIPE ARAÚJO REUL (09/12/2019 a 31/12/2019). Sustentação oral de defesa: advogados(as) Angélica da Costa Ferreira (OAB/PB 17.233) e Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB/PB 12.902) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiram da sustentação oral de defesa. MPCONTAS: Ratificou os termos do parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de responsabilidade da Senhora Luzia Maria Marinho Leite Pinto, na condição de ex-gestora do Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, referentes ao período de 01/01/2019 a 08/12/2019; 2. JULGAR REGULARES as contas de responsabilidade do Senhor Filipe Araújo Reul, na condição de ex-gestor do Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, referentes ao período de 09/12/2019 a 31/12/2019; 3. APLICAR MULTA PESSOAL à Senhora Luzia Maria Marinho Leite Pinto, no valor de R\$ 2.000,00, equivalente a 31,74 UFR-PB, em razão das irregularidades e falhas anotadas nos autos, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinandolhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; 4. REPRESENTAR ao Tribunal de Contas da União diante das constatações da Auditoria referentes ao pagamento com recursos federais de despesas não empenhadas nem liquidadas, objeto de □desconto□ de valores em favor de instituições bancárias, R\$ 9.073.347,54, e à ausência de registro como Receita do FMSCG de valores □descontados□ pelo FNS em face da existência de □empréstimos□ consignados em favor de prestadores de serviços do SUS pagos pelo Fundo, R\$ 25.842.773,14; 5. REPRESENTAR à Receita Federal do Brasil acerca dos valores devidos à título de contribuição para o RGPS: e 6. RECOMENDAR ao atual prefeito municipal é ao atual gestor do Fundo Municipal de Saúde para que atente para as recomendações da Auditoria constantes nos relatórios às fls. 1905/1943 e 2792/2819, e para que observe os termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, de forma a evitar e/ou sanear as irregularidades anotadas nos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 06929/21 (item 15) □ Prestação de Contas





Anual do Instituto de Previdência do Município de Pirpirituba - IPMP, sob a responsabilidade do Senhor MANOEL GONCALVES NETO. referente ao exercício financeiro de 2020. Sustentação oral de defesa: Advogado Ravi Vasconcelos da Silva Matos (OAB/PB 17.148). MPCONTAS: Ratificou os termos do parecer encartado nos autos, deixando de seguir, a título de registro pessoal, o item 3, que trata da imputação de débito no valor de R\$ 7.850,00 ao gestor, por força de o valor ser, à época, considerado abaixo do valor a partir do qual se exige licitação regular. RELATOR: Propôs que esta Câmara decida: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVA a prestação de contas do Instituto de Previdência do Município de Pirpirituba - IPMP, sob a responsabilidade do Senhor Manoel Gonçalves Neto, referente ao exercício financeiro de 2020; 2) RECOMENDAR à atual Administração do Instituto de Previdência do Município de Pirpirituba - IPMP, no sentido de cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna, das normas infraconstitucionais e desta Corte de Contas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência, corrigindo, assim, as falhas apontadas no presente álbum processual; e 3) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Classe DD Inspeção em Obras Públicas. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 03416/19 (item 16) ☐ Inspeção Especial de Obras instaurada para analisar a construção do Centro do Artesão e Comércio do município de Sumé, renomeado □Sumé Shopping□, em cumprimento à determinação contida no item "6" do Acórdão AC2-TC-01591/2017 emitido nos autos do Processo TC nº 07248/12. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB 14.233). MPCONTAS: Opinou no mesmo sentido do pronunciamento ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a mencionada obra, em razão das irregularidades referentes ao planejamento falho da obra e à ausência de projeto □as built□; II. RECOMENDAR à atual gestão municipal no sentido de: (a) em obras futuras, adotar as medidas necessárias ao adequado planeiamento dos serviços a serem executados, como a sondagem do terreno ou, a depender da situação, que se obtenha a declaração das empresas licitantes atestando conhecer o local da obra, evitando-se alterações de projeto em virtude do desconhecimento do local; (b) obter o projeto □as built□ junto às construtoras que executaram a supracitada obra; e III. CONSIDERAR IMPROCEDENTE A DENÚNCIA encartada nos presentes autos, comunicando-se a decisão ao denunciante. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe □E□ □ Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 15478/21 (item 18) 

Análise de legalidade da Chamada Pública nº 004/2021, realizada pela Prefeitura Municipal de Patos, cujo objeto consiste no credenciamento para cadastramento e posterior contratação de microempreendedores individuais 

MEI, para prestação de serviços de profissionais cuidadores no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Patos. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB 14.233) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação oral de defesa. MPCONTAS: Opinou no mesmo sentido do pronunciamento ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. DECLARAR O CUMPRIMENTO PARCIAL da Resolução Processual RC2 TC 00003/22; 2. JULGAR REGULAR a Chamada pública nº 04/2021, visando à manutenção das contratações já realizadas por meio de Microempreendedores Individuais 

MEI; e 3. RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de Patos que observa as decisões contidas nos Itens II e III do Acórdão AC2 TC 02984/22. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe □F□ - Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 12719/19 (item 23) □ Inspeção Especial de Transparência da Gestão, formalizada por impulso da Auditoria desta Corte, para verificação do Portal da Transparência Administração Escolar Indireta, exercício de 2019, mantido pela Secretaria de Estado da Educação e Ciência e Tecnologia - SEECT, tendo como responsável o Senhor Aléssio Trindade de Barros. Comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) DECLARAR o atendimento parcial, no exercício de 2019, às disposições da Lei de Acesso à Informação e à Lei de Responsabilidade Fiscal; 2) Recomendar ao atual titular da Pasta no sentido de adotar medidas com vistas a promover a atualização em tempo real das informações referentes às despesas executadas pelas Organizações Sociais, no Portal da Transparência do Governo do Estado; e 3) Determinar o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe GG Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro em Exercício

Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 08928/22 (item 26) -Denúncia formulada pelo Senhor Josmá Oliveira da Nóbrega em face da Prefeitura Municipal de Patos, referente à suposta abstenção de emissão de protocolo de solicitação de serviço de saúde à população, em descumprimento da Lei Municipal 5.276/19. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. JULGAR PELA IMPROCEDÊNCIA da denúncia apresentada pelo Senhor Josmá Oliveira da Nóbrega em face da Prefeitura Municipal de Patos; 2. RECOMENDAR ao Prefeito Municipal de Patos, Senhor Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, a aquisição ou o desenvolvimento de sistema para auxiliar no fluxo de marcação de exames, consultas e procedimentos médicos, de modo a torná-lo menos dispendioso e mais transparente para a população de Patos e municípios circunvizinhos; e 3. DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade PROCESSO TC 09538/22 (item 27) □ Denúncia formulada pelo Vereador João Carlos Patrian Júnior em face da Prefeitura Municipal de Patos, acerca de supostas irregularidades na obra de construção da Av. Lagoa dos Patos. Sustentação oral de defesa: João Carlos Patrian Júnior, Vereador do município de Patos. MPCONTAS: Ratificou os termos do parecer encartado nos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. JULGAR PELA IMPROCEDÊNCIA da denúncia apresentada pelo Senhor João Carlos Patrian Júnior em face da Prefeitura Municipal de Patos; e 2. Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe  $\Box J \Box$ Recursos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 14184/16 (item 96) 

Análise de Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC2 - TC 01339/20, lavrado quando da análise da Inexigibilidade de Licitação 014/2016 e do Contrato 071/2016 dela decorrente, materializados pela Secretaria de Estado da Educação da Paraíba, sob a gestão do Recorrente, com vistas à aquisição de coleções educacionais para ampliação dos acervos da rede estadual de ensino (

Nathional Geographic□), junto à empresa TSP Editorial LTDA (CNPJ 07.101.646/0001-04) ao preço de R\$1.148.000,00. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou os termos do pronunciamento ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) preliminarmente, CONHECER do Recurso de Reconsideração interposto; II) no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólumes os termos da decisão recorrida; e III) ENCAMINHAR os autos à Corregedoria para as providências de estilo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 03955/22 (item 98) -Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Antônio Wallace Pereira Militão, ex-Presidente da Câmara Municipal de Piancó, contra a decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 02655/22, emitido na ocasião do julgamento da Prestação de Contas Anuais da Edilidade, referente ao exercício de 2021. Sustentação oral de defesa: Advogado Frederich Diniz Tomé de Lima (OAB/PB 14.532). MPCONTAS: Ratificou os termos do pronunciamento ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. CONHECER o Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Antônio Wallace Pereira Militão, ex-Presidente da Câmara Municipal de Piancó, contra a decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 02655/22; 2. Quanto ao mérito, pelo seu PROVIMENTO PARCIAL, afastando-se a aplicação de multa pessoal e mantendo-se na íntegra os demais termos da decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 06197/21 (item 99) - Recurso de reconsideração interposto pela Senhora IVÔNETE ALMEIDA DE ANDRADE LUDGÉRIO, ex-presidente da Câmara Municipal de Campina Grande. Sustentação oral de defesa: Advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB/PB 12.902). MPCONTAS: Ratificou integralmente os termos do pronunciamento ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: Preliminarmente, TOMAR CONHECIMENTO do presente recurso de reconsideração, posto que foram atendidos os pressupostos legais de admissibilidade; e, no mérito, pelo seu NÃO PROVIMENTO, mantendo-se na íntegra a decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC 02659/2022. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe □K□ □ Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 06965/22 (item 100) -Análise do quadro de pessoal, exercício de 2022, da Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba - CAGEPA, decorrente da análise das informações discutidas no âmbito do relatório de acompanhamento do Processo TC. 01884/22, sobre acumulação de





cargos, empregos e funções, e nessa assentada, da verificação do cumprimento da Resolução Processual RC2 - TC 00253/22, pela qual foi assinado prazo para envio de documentos. Sustentação oral de defesa: Advogado Allisson Carlos Vitalino (OAB-PB 11.215) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação oral de defesa. MPCONTAS: Ratificou integralmente os termos do pronunciamento ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) DECLARAR O CUMPRIMENTO PARCIAL da Resolução Processual RC2 - TC 00253/22; e II) ANEXAR o presente processo ao Processo TC 01204/23, para continuidade da análise, no qual a Auditoria deverá solicitar a documentação necessária para a sua instrução, pelos canais eletrônicos disponíveis. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade Retomando a ordem da pauta. Processos remanescentes de sessões anteriores. Classe □A□ □ Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 07408/20 (item 1) □ Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Bom Sucesso, sob a responsabilidade dos Senhores VALDY VIANEY FERREIRA DE OLIVEIRA E GEORGE WANDERLEY DE MENESES, relativa ao exercício de 2019. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Opinou nos exatos termos do pronunciamento ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas do Senhor Valdy Vianey Ferreira de Oliveira, gestor da Câmara Municipal de Bom Sucesso, (período de 08 de janeiro a 14 de março de 2019); JULGAR IRREGÜLARES as contas do Senhor George Wanderley de Menezes, gestor da Câmara Municipal de Bom Sucesso, (período de 15/01/2019 a 31/12/2019); APLICAR MULTA, nos termos do art. 56, II e III, da LOTCE/PB, no valor individual de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), aos Senhores Valdy Vianey Ferreira de Oliveira e George Wanderley de Menezes, assinado-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário, sob pena de execução: DECLARAR o não atendimento às determinações da LRF; e RECOMENDAR à Câmara Municipal de Bom Sucesso/PB no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando-se a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 05689/21 (item 2) 

Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de São José da Lagoa Tapada, sob a responsabilidade do JOSÉ MARTINS DE SOUSA, relativa ao exercício de 2020. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR REGULARES as contas da Câmara Municipal de São José da Lagoa Tapada, sob a responsabilidade do senhor José Martins de Sousa, referentes ao exercício financeiro de 2020. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 03835/22 (item 5) Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Conde, sob a responsabilidade do LUZIMAR NUNES DE OLIVEIRA, relativa ao exercício de 2021. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos, mas registrou entendimento dissonante quanto à irregularidade, imputação de débito, cominação de multa por excesso de subsídios. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR REGULARES as contas da Câmara Municipal de Conde, sob a responsabilidade do Senhor Luzimar Nunes de Oliveira, referentes ao exercício de 2021. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 03882/22 (item 6) ☐ Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Itatuba, sob a responsabilidade do Aécio Cavalcante de Medeiros, relativa ao exercício de 2021. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos, mas registrou entendimento dissonante quanto à irregularidade, imputação de débito, cominação de multa por excesso de subsídios. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR REGULARES as contas da Câmara Municipal de Itatuba, sob a responsabilidade do senhor Aécio Cavalcante de Medeiros, referentes ao exercício financeiro de 2021, sugerindo o envio de alerta às atuais Câmaras Municipais do Estado da Paraíba, para que, ao fixarem os subsídios para as próximas atentem para o cumprimento legislaturas. dos requisitos constitucionais e infraconstitucionais, possibilitando o pagamento integral dos valores expressos na norma, que somente poderão sofrer acréscimo em caso da revisão geral anual, nos termos do inciso X do art. 37 da CF/88, ou, excepcionalmente, decréscimo quando houver extrapolação ao limite de despesa com pessoal ou com folha de

pagamento, quando deverão ser tomadas as medidas previstas para adequação dessas despesas, insertas no art.169, §§ 3º e 4º, da CF/88. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe □H□ □ Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 19747/21 (item 7) □ Verificação do cumprimento da Resolução RC2 TC 00107/22, que fixou prazo para apresentação de justificativas e/ou documentos indispensáveis ao deslinde da aposentadoria voluntária proporcional por idade e tempo de contribuição do(a) Senhor(a) IRIS MENDONCA GASPAR, matrícula nº 3456, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços no(a) Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Patos. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I. CONSIDERAR PARCIALMENTE CUMPRIDA a decisão mencionada; II. JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; III. DETERMINAR a anexação do presente ato formalizador ao Processo TC 19748/21, que trata da pensão de filho incapaz; e IV. DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe J Recursos. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 06078/19 (item 8) - Embargos de Declaração, interposto pelo Senhor SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOSA, em face do Acórdão AC2-TC 01465/21, sob a alegação de que a parte dispositiva do Acórdão em referência 

Secretaria de Finanças do Munícipio de João Pessoa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Não se pronunciou. . RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: CONHECER DOS EMBARGOS de declaração interpostos. e DAR-LHE provimento para alterar o item 1 do Acórdão AC2-TC 01465/21, fazendo constar o julgamento pela REGULARIDADE das contas do Senhor Sérgio Ricardo Alves Barbosa, na condição de Gestor da Secretaria de Finanças do Município de João Pessoa, relativa ao exercício de 2018. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Processos agendados para esta sessão. Classe 🗆 E 🗆 🗆 Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 13601/19 (item 17) - Análise da legalidade da Adesão nº. 05/2019 do Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo à Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial nº. 16621/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Cabedelo, objetivando a aquisição de medicamentos de atenção básica para atender as necessidades da Secretaria de Saúde. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento do presente processo sem resolução de mérito, com o encaminhamento de link ao Tribunal de Contas da União, conjugada com comunicação à Controladoria Geral da União (CGU) e ao denunciante autor da presente denúncia, nos termos da RN TC 10/2021. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 09512/22 (item 19) -Dispensa de Licitação nº 041/2022 e atos dela decorrentes, realizados pela Prefeitura Municipal de Piancó, tendo como autoridade homologadora o Sr. Daniel Galdino de Araújo Pereira, e cujo objeto consiste no fornecimento de refeições, atendendo às necessidades de todas as Secretarias Municipais. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR PELA REGULARIDADE da Dispensa de Licitação nº 041/2022, bem como do Contrato nº 04.040/2022 dela decorrente. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 21420/19 (item 20) - Pregão Presencial nº 2.14.016/19, Contrato nº 2.14.055/19, aditivos nºs 01 e 02 e apostilamentos relativos aos reajustes das medições referentes aos 1º e 2º Termos Aditivos, procedido pela Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande, de responsabilidade do Senhor Geraldo Nobre Cavalcanti, objetivando a coleta manual e transporte de resíduos sólidos domiciliares, serviços especiais e disposição final dos resíduos sólidos urbanos 🗆 RSU, no Município de Campina Grande. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: CONSIDERAR IMPROCEDENTE a denúncia apresentada; JULGAR REGULARES o Pregão Presencial nº 2.14.016/19, bem como o Contrato nº 2.14.055/19 dele decorrente, os aditivos nºs 01 e 02 ao referido contrato e apostilamentos relativos aos reajustes das medições referentes aos 1º e 2º Termos Aditivos; DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo; EXPEDIR COMUNICAÇÃO da presente decisão ao denunciante. Aprovado o voto do relator, por





unanimidade. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 08622/22 (item 21) - Licitação, na modalidade Concorrência (nº 010/2022), realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba - DER, objetivando a execução das obras de implantação e pavimentação da Rodovia PB-317, Trecho: São Bento/Distrito de Barra de Cima, com aproximadamente 7,33 km, e ao Contrato PJ-041/2022, dela decorrente. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Manteve os termos do parecer escrito já encartado aos autos. RELATOR: Propôs que esta Câmara decida: 1. JULGAR REGULARES a referida licitação e o contrato dela decorrente; e 2. DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 08818/22 (item 22) - Licitação, na modalidade Pregão Presencial n.º 039/2021, realizada pelo Município de Araçagi, objetivando a aquisição diária de refeições para membros das equipes de profissionais composta por "Médico, Dentista, Enfermeiro e outros□ da Secretaria de Saúde prestadores de serviços em UBS" nas comunidades rurais e distritos do Município de Araçagi, bem como atinente aos Contratos e Termos Aditivos dela decursivos. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Acompanhou o entendimento da Auditoria. RELATOR: Propôs que esta Câmara decida: 1. JULGAR REGULARES a licitação, na modalidade Pregão Presencial n.º 039/2021, os Contratos Administrativos n.º 201/2021, n.º 202/2021, n.º 203/2021, n.º 204/2021, n.º 205/2021 e n.º 206/2021 bem como os 1º Termos Aditivos aos ajustes n.ºs 203, 204, 205 e 206/2021; e 2. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Classe  $\square G \square \square$  Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves PROCESSO TC 12017/21 (item 24) - Denúncia apresentada pela empresa RM Assistência Hospitalar LTDA ME em face da Prefeitura Municipal de Cuitegi alegando, em síntese, a previsão de exigência ilegal e restritiva no Edital do Pregão Presencial nº 22/2015, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de Serviços de confecção de PRÓTESE DENTÁRIA para atender à população do município de Cuitegi. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I. CONHECER E JULGAR PROCEDENTE a denúncia de que se trata; II. JULGAR IRREGULAR o procedimento licitatório PP 00022/2015; III. APLICAR MULTA ao ex-Gestor responsável, Sr. Guilherme Cunha Madruga Júnior, nos termos do art. 56, II e VI, da LOTCE c/ art. 201, §1º, do RITCE/PB, no valor de R\$ 2.000,00(dois mil reais), assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias para o recolhimento voluntário aos Cofres do Estado/PB. em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva Municipal, sob pena de cobrança executiva; e IV. RECOMENDAR à atual Gestão da Prefeitura Municipal de Cuitegi, para que evite, quando do lançamento de futuros editais licitatórios, a inserção de cláusulas restritivas que não guardem relação com o objeto da licitação ou com a efetiva prestação do serviço decorrente desta, permitindo assim o amplo acesso aos certames divulgados, bem como aos demais termos da Lei 8.666/93. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 14662/21(item 25) - Denúncia formulada pelo Senhor Deputado Estadual Anísio Maia em face do Governo do Estado, referente a suposto descumprimento do que fora pactuado sobre o contrato de permuta entre o Governo do Estado da Paraíba e a empresa Futura Administração, no qual ficou acordado, através de autorização dada pela Lei Estadual nº 9.437/11 que, em troca do terreno onde à época funcionava a ACADEPOL (Academia de Polícia Civil), na Av. Souto Maior, Bairro de Mangabeira, o governo do Estado receberia terreno localizado no Bairro Ernesto Geisel, às margens da BR-230, no qual se instalariam a nova ACADEPOL e a Central de Polícia Civil do Estado, a serem construídas a expensas da empresa Futura Administração à custa da diferença monetária apurada entre o terreno doado pelo Estado e aquele dado em troca pela empresa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Opinou pelo arquivamento, por uma série de injunções incluindo o desrespeito à duração razoável do processo, quebra do princípio da celeridade processual e inefetividade processual para se instaurar medidas para a análise da regularidade dos gastos, uma vez que já se passaram dez anos. . RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO, sem resolução do mérito, pelas razões expostas no relatório da Auditoria, fl. 1368, item "g". Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 01479/23 (item 28) - Denúncia apresentada pelo Senhor João Ferreira da Silva Filho, Vereador do Município de Alhandra, em face da Prefeitura Municipal de Alhandra

acerca de supostas irregularidades relativas a procedimentos licitatórios realizados por meio do Sistema de Registro de Precos (Adesões a Atas de Registro de Preços) para aquisição de diversos materiais e serviços no âmbito daquela edilidade. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Opinou pelo arquivamento do processo, conforme entendimento da Auditoria. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR IMPROCEDENTE a denúncia apresentada; DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos presentes autos; e DETERMINAR a comunicação da presente decisão ao denunciante. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe  $\square H \square$  - Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 01106/20 (item 29) 

Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) Senhor(a) ANTONIA DE FRANÇA ARAÚJO, matrícula 130.814-9, no cargo de Professora de Educação Básica 3. PROCESSO TC 01110/21 (item 30) □ Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) servidor(a) VILZA MARIÁ BATISTA, matrícula 1.22359-3, no cargo de Professora Mestre D DE, lotado(a) no(a) - UEPB. PROCESSO TC 09141/21 (item 31) ☐ Paraíba Previdência - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) ISMÁLIA JORGE RIBEIRO HONFI, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) EWILSON SALES HONFI, Técnico de Nível Superior, matrícula 612.222-1, lotado(a) no(a) - IASS. PROCESSO TC 17465/21 (item 32) 

Paraíba Previdência - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) ANTONIO TIMOTEO DE CARVALHO, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) LÚCIA DE FATIMA DE OLIVEIRA CARVALHO, Agente Administrativa, matrícula 90.894-1. PROCESSO TC 19688/21 (item 33) □ Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) ÂNGELA DE SOUSA DANTAS, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JEAN FERNANDES DANTAS, Agente Administrativo, matrícula 5784 1. PROCESSO TC 19697/21 (item 34)  $\square$  Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) WILSON DE BRITO LIRA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MARINA GONÇALVES DA ROCHA LIRA, Professora de Educação Básica 3, matrícula 13840. PROCESSO TC 06517/22 (item 35) 

Paraíba Previdência - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSÉFA MARIA DA CONCEIÇÃO GUEDES, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) ARNOUDINO GUEDES DE SOUSA, Auxiliar Operacional D7, matrícula 03.743-5. PROCESSO TC 07313/22 (item 36) 

Paraíba Previdência - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DO SOCORRO GOMES CORREIA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) RUTH GOMES CORREIA, Professora, Classe A, Nível III, matrícula 06.338-01. PROCESSO TC 07437/22 (item 37) ☐ Paraíba Previdência Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) ALESSANDRA DE CARVALHO PONTES), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) WARNER DE ALBUQUERQUE PONTES, Professor de Educação Básica 2, matrícula 130.166-7. PROCESSO TC 07538/22 (item 38) □ Paraíba Previdência - Pensão temporária com proventos integrais do(a) Senhor(a) ADRIELLE KATHERINNE MARQUES LEAL, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) ROSA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARQUES, Assistente de Administração, matrícula 150.731-1. PROCESSO TC 10679/22 (item 39) 

Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) CÍCERO TELES DOS SANTOS, matrícula 07.833-6, no cargo de Artífice. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: No que tange aos processos que foram objeto de destaque pelo relator, ratificou os pareceres ministeriais escritos, ressalvada, na hipótese de parecer contrário à tesa fixada pelo Tribunal Pleno, a revisão de entendimento. Quanto aos demais processos, opinou pela legalidade, expedição dos competentes e respectivos registros, e arguivamento. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR LEGAIS todos os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 18159/19 (item 40) 

Paraíba Previdência 

Aposentadoria do(a) Senhor(a) ANTONIO MALVINO NETO matrícula Nº 061.313-4. PRÓCESSO TC 21519/20 (item 41) □ Paraíba Previdência Densão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) ESTELIDIA DE SANTANA EÇA, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) PEDRO RAIMUNDO MENDES EÇA, Fotógrafo, matrícula Nº 90.044-3. PROCESSO TC 09253/21 (item 42) Previdência - Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) MARIA JOSÉ MARQUES OLIVEIRA, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) JOÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Auxiliar de Serviço, matrícula Nº 57568. PROCESSO TC 13540/21 (item 43) □ Fundo de





Previdência de Sapé 

Pensões Vitalícia do(a) Senhor(a) VIVIANE LIMA VANDERLEI PAULINO, e Temporárias do(as) Senhores(as) MIGUEL LIMA VANDERLEI PAULINO, PEDRO LIMA VANDERLEI PAULINO e ANA CLARA ALMEIDA PAULINO DE ANDRADE, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a). ANDRÉ LUIS VIEIRA PAULINO DE ANDRADE, Agente Fiscal de Tributos, matrícula Nº 205.129-9. PROCESSO TC 15724/21 (item 44) □ Fundo de Previdência de Sapé - Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) EDITE PEREIRA DA SILVA, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) JOSÉ INÁCIO PEREIRA, Vigilante, matrícula Nº 2381. PROCESSO TC 19754/21 (item 45) □ Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Sebastião de Lagoa de Roça -Aposentadoria do(a) Senhor(a) ANA MARIA BATISTA LIMA, exocupante do cargo de professora, matrícula nº. 4953. PROCESSO TC 20159/21 (item 46) 

Autarquia Municipal Mari PREV - Aposentadoria do(a) Senhor(a) BERNADETE DE LOURDES DA SILVA ARAUJO, ocupante do cargo de Professora Classe F Nível III. PROCESSO TC 02288/22 (item 47) □ Paraíba Previdência - Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) JOSÉ ANTONIO DA SILVA, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) MARIA DO CARMO RIBEIRO DELGADO, Agente de Saúde, matrícula Nº 115.482-6. PROCESSO TC 03762/22 (item 48) 

Fundo de Previdência de Sapé -Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA DA PENHA DE ANDRADE, matrícula Nº 208504. PROCESSO TC 05061/22 (item 49) □ Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) Senhor(a) GILBERTO CAVALCANTE DE FARIAS, matrícula № 111.362-3. PROCESSO TC 09734/22 (item 50) 
Paraíba Previdência - Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) MARIA JOSÉ CARDOSO DANTAS, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) JOÃO DANTAS DA SILVA, Professor de Educação Básica 3, matrícula Nº 55.831-1. PROCESSO TC 09775/22 Paraíba Previdência - Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) RITA OLIVEIRA DA SILVA, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) IREMAR FELINTO DA SILVA, Professor de Educação Básica 2, matrícula 142.929-9. PROCESSO TC 09837/22 (item 52) 

Paraíba Previdência - Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) LAMIR MOTTA, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) LUCIE MAYER MOTTA, Professora de Educação Básica 1, matrícula Nº 035.163-6. PROCESSO TC 10910/22 (item 53) Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria do(a) Senhor(a) JOSÉ ANTÔNIO FILHO, matrícula Nº 12.062-6. PROCESSO TC 00462/23 (item 54) 

Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA DO SOCORRO BRAGA LEITE OLIVEIRA, matrícula Nº 12.454-1. PROCESSO TC 00463/23 (item 55) 

Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria do(a) Senhor(a) ÁGUIDA MARIA GALVÃO SERAFIM, matrícula Nº 16.019-9. PROCESSO TC 00537/23 (item 56) 

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - Aposentadoria do(a) Senhor(a) JANEIDE BESERRA DE FRANÇA, matrícula Nº 648. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: opinou nos termos postos por escrito já encartado aos autos. RELATOR: Com relação ao Processo TC 20159/21 (item 46): CONCEDER registro à aposentadoria analisada, que tem como beneficiária a Senhora Bernadete de Lourdes da Silva Araujo, ocupante do cargo de Professora Classe F Nível III, lotada na Secretaria de Educação do Município de Mari; e RECOMENDAR ao gestor do instituto de previdência de Mari para que retifique a Portaria nº 004/2022, para fazer constar o correto número de matrícula da referida beneficiária; e, quanto aos demais processos: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 04262/20 (item 57) 

Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo -Aposentadoria do(a) Senhor(a) CÉLIA MARIA DA CONCEIÇÃO VITORINO ALVES, matrícula nº 7927, que ocupava o cargo de Professora A. PROCESSO TC 18184/21 (item 59) □ Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande 

Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) DIOGENES BESERRA DE LIMA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) GRAZIELA PESSOA EMERENCIANO, matrícula nº 23.179-7, Agente Administrativo. PROCESSO TC 19691/21 (item 60) □ Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande 

Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) MARIA JOSE LOPES DE MEDEIROS. beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) CICERO FLORÊNCIO DOS SANTOS, matrícula nº 24.513-5, Trabalhador III. PROCESSO TC 05507/22 (item 61) 
Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) Senhor(a) HELIO PAREDES CUNHA LIMA, no cargo de Engenheiro Civil, matrícula nº 750.124-2. PROCESSO TC 07444/22 (item 62) Paraíba Previdência - Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a)

MARIA DO SOCORRO GOUVEIA DE ALMEIDA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) ANTÔNIO HERCÍLIO SANTOS DE ALMEIDA, Agente Administrativo, matrícula nº 90.134-2. PROCESSO TC 07545/22 (item 63) □ Paraíba Previdência - Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) MARIA LEMOS DE OLIVEIRA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) SEVERINO TORRES DE OLIVEIRA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 27.281-7. PROCESSO TC 09240/22 (item 64) Daraíba Previdência - Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) JOSÉ CARLOS DE LIMA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) MARIA LUCIA AYRES DE LIMA, Professor de Educação Básica 1 A V, matrícula nº 81. 576-4. PROCESSO TC 10240/22 (item 65) 
Paraíba Previdência - Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) ARNOBIO LUIZ DE LIMA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) EVANY VITAL DO NASCIMENTO, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 128.974-8. PROCESSO TC 00460/23 (item 66) 
Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARCELO JARDELINO DA COSTA, no cargo de Técnico de Comunicação Social, matrícula nº 12.988-7. Sustentação oral de defesa: Advogada Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (OAB/PB 19.279) no julgamento do processo de item 57 (PROCESSO TC 04262/20). MPCONTAS: Opinou pela legalidade dos atos, concessão de registros e arquivamento. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC PROCESSO TC 10060/20 (item 67) ☐ Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Pilõezinhos - Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA ROSÂNGELA CORREIA DE MELO, matrícula n.º 163, ocupante do cargo Professor, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Pilõezinhos. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Manteve o pronunciamento ministerial constante dos autos. RELATOR: Propôs que esta Câmara decida: ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias para que a gestora do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Pilõezinhos adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 10261/20 (item 68) □ Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Pilõezinhos 

Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) SEBASTIÃO RICARDO DA SILVA, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) MARIA DAS NEVES PEREIRA DA SILVA, matrícula n.º 117, Auxiliar de Serviços Gerais. PROCESSO TC 14689/20 (item 69) 
Instituto de Previdência de Cuitegi -Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA DAS NEVES INÁCIO DOS SANTOS, matrícula n.º 294, ocupante do cargo de Professora. PROCESSO TC 15626/20 (item 70) □ Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) INEZ CLAUDINO DOS SANTOS, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) SEBASTIÃO JOSÉ DOS SANTOS, matrícula n.º 20864. PROCESSO TC 18042/20 (item 71) 

Paraíba Previdência 

Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) MARIA DE FÁTIMA IDEÃO, matrícula n.º 128.026-1, ocupante do cargo de Assessor para Assuntos de Administração Geral. PROCESSO TC 18596/20 (item 72) 

Instituto de Previdência de Alagoa Nova - Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) GILVAM BENTO DOS SANTOS, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) JOSEFA MARIA DOS REIS, matrícula n.º 0178. Regente de Ensino. PROCESSO TC 19554/20 (item 73) 

Instituto de Previdência do Município de Cuitegi - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS NETO, matrícula n.º 112, ocupante do cargo de Professor polivalente. PROCESSO TC 19619/20 (item 74)  $\square$  Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Piloezinhos 

Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) ANTÔNIO ALTINO, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) MARIA ELIANE BATISTA ALTINO, matrícula n.º 101, Auxiliar de Serviços. PROCESSO TC 21418/20 (item 75) ☐ Instituto de Prev. do Município de Cuitegi - Aposentadoria do(a) Senhor(a) JOSEFA PEREIRA EVANGELISTA, matrícula n.º 110, ocupante do cargo de Servente. PROCESSO TC 18843/21 (item 77) Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Pilõezinhos Aposentadoria do(a) Senhor(a) JOSIVALDA CASSIANO DA SILVA, matrícula n.º 0118, ocupante do cargo de Professora. PROCESSO TC 02731/22 (item 78) 🗆 Instituto de Previdência do Município de Sertãozinho 

Aposentadoria do (a) Senhor(a) MARIA GLAUCINETE ALVES DE SENA MONTEIRO, matrícula n.º 436, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais. PROCESSO TC 06653/22 (item 79) Paraíba Previdência Densão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a)





SEVERINO TARCÍSIO CHAVES, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a). XÊNIA MONTEIRO GADÊLHA CHAVES, matrícula n.º 137.911-9, Assistente Social. PROCESSO TC 07100/22 (item 80) Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho 

Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) MARIA DE LOURDES BARBOSA SANTOS, matrícula n.º 130.304-0, ocupante do cargo de Merendeira. PROCESSO TC 07210/22 (item 81) 

Paraíba Previdência - Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) ANA LÚCIA DOS SANTOS CALDAS, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a), JOSÉ CARLOS MENEZES CALDAS, matrícula n.º 04.049-5, Auxiliar Administrativo. PROCESSO TC 07443/22 (item 83) Paraíba Previdência Densão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) MICHELINE BARROS DE FREITAS MARINHO, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a), HUMBERTO SEGUNDO VIEIRA MARINHO, matrícula n.º 157.107-9, Prof. De Educ. Básica 3 C I. PROCESSO TC 07553/22 (item 84) 

Paraíba Previdência -Aposentadoria por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) MARCIAL DO CARMO TENÓRIO, matrícula n.º 129.080-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Servico. PROCESSO TC 08027/22 (item 85) - Paraíba Previdência 

Aposentadoria do(a) Senhor(a) IVALDO RAMOS DOS SANTOS, matrícula n.º 143.925-1, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 3, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia. PROCESSO TC 09236/22 (item 86) Paraíba Previdência Densão Vitalícia/Temporária concedida a(o) Senhor(a) NATÁLIA BELARMINO DA SILVA BARBOSA (Vitalícia) e NATÁLIA ALVES BARBOSA (Temporária), em decorrência do falecimento do(a) servidor(a), EMILSON ALVES BARBOSA, matrícula n.º 144.258-9, Professor de Educação Básica 2. PROCESSO TC 10192/22 (item 87) □ Paraíba Previdência □ Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) ROSA MARIA BIRÓ, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a), JOSÉ BIRÓ, matrícula n.º 088.984-9, Auxiliar de Serviço. PROCESSO TC 10598/22 (item 88) □ Paraíba Pensões Vitalícia/Temporária concedidas Previdência Senhores(as) MARIA ALYNE SILVA e AMÉLIA GOMES DA SILVA, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) ANDRÉ GOMES DA SILVA, matrícula n.º 178.256-82 . PROCESSO TC 10901/22 (item 89) Instituto de Previdência do Município de João Pessoa Aposentadoria do(a) Senhor(a) CLÉLIA VITAL BURITY, matrícula n.º 10.962-2, ocupante do cargo de Regente de Ensino, com lotação na Secretaria de Educação do Município de João Pessoa, PROCESSO TC 00520/23 (item 90) 
Instituto de Previdência dos Servidores Municípios de Campina Grande 

Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA DAS GRAÇAS ALVES DA SILVA, matrícula n.º 8579 ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação do Município. PROCESSO TC 00554/23 (item 91) Instituto de Previdência dos Servidores Municípios de Campina Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA DA GUIA NASCIMENTO, matrícula n.º 9953, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais. PROCESSO TC 00821/23 (item 92) □ Instituto de Previdência dos Servidores Municípios de Campina Grande Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais do(a) Senhor(a) MÉRCIA MARIA CUNHA MOTTA, matrícula n.º 13579, ocupante do cargo de Psicólogo Educacional. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Opinou na conformidade do que foi destacado pelo Relator, em relação aos Processos TC 18042/20(item 71), TC 02731/22(item 78) e TC 07100/22(item 80) e, quanto aos demais processos que não foram objeto de quaisquer restrições pelo Órgão Técnico opinou pela concessão dos competentes e respectivos registros, seguido do arquivamento. RELATOR: Propôs que esta Câmara decida: JULGAR LEGAIS todos os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Classe II Concursos. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 10665/17 (item 93) □ Análise de concurso público promovido pela Prefeitura Municipal de Monteiro, visando ao preenchimento de cargos de Agentes Comunitários de Saúde, com edital de abertura lançado no exercício 2017. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou os termos da cota ministerial já encartada aos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias ao(a) atual gestor(a) do Município de Monteiro adotar as medidas indicadas pela auditoria em seu Relatório Inicial(fls 321/327), sob pena de aplicação de multa. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 09055/18 (item 94) 

Protocolizado, por equívoco, como concurso, mas refere-se à contratação temporária de pessoal, figurando como jurisdicionado a Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania de João Pessoa, apontando, ainda, a ocorrência de bis in idem. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Opinou pelo arquivamento dos

autos, sem resolução de mérito, dado o bis in idem. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos do presente processo sem resolução de mérito. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe  $\Box J\Box$  -Recursos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 05309/08 (item 95) □ Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor SOLON ALVES DINIZ, ex-Diretor Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, em face da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 - TC 03451/18, lavrado pelos membros desta Câmara quando do exame das despesas decorrentes da Tomada de Preços 002/2008, do Contrato PJ 041/2008 e do Primeiro Termo, com vistas à contratação de servicos de conservação rotineira da malha rodoviária do Estado da Paraíba. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) preliminarmente, CONHECER do Recurso de Reconsideração interposto para; II) no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para a) JULGAR REGULARES os pagamentos executados na gestão do Senhor SOLON ALVES DINIZ; e b) DESCONSTITUIR o débito imputado e multa aplicada através do AcórdãoAC2 □ TC 03451/18; e III) DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 06515/22 (item 97) Análise do Pregão Eletrônico 0.10.27/2022 e do Contrato 34001/2022, materializados pela Prefeitura Municipal de Monteiro, sob a responsabilidade da Prefeita, Senhora ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA, visando a contratação de empresa especializada para exploração dos espaços públicos disponibilizados pelo Município para realização do evento □São João de Monteiro 2022□, através de captação de recursos por meio de comercialização de cotas de patrocínio e apoio financeiro, e com montagem e desmontagem da estrutura do evento, garantindo o acesso gratuito à população em geral nos espaços comuns e, nessa assentada, também da verificação do cumprimento da Resolução RC2 

TC 00235/22, que determinou a remessa a este Tribunal de documentos necessários à instrução do presente processo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) CONSIDERAR PARCIALMENTE CUMPRIDA a Resolução Processual RC2 

TC 00235/22; II) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS o Pregão Eletrônico 0.10.27/2022 e o Contrato 34001/2022, advindos da Prefeitura Municipal de Monteiro; III) RECOMENDAR à Prefeitura de Monteiro aprimorar os procedimentos de contratação da espécie; IV) RECOMENDAR à Auditoria deste Tribunal de Contas no sentido de verificar nos autos da Prestação de Contas Anual, exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de Monteiro/PB, o cumprimento das cláusulas firmadas no Termo de Ajustamento de Conduta, notadamente quanto ao item da prestação de contas objeto do contrato; V) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe  $\square \mathsf{K} \square$  -Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos, PROCESSO TC 04344/16 (item 101) ☐ Verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 01529/17, emitido quando do julgamento da Concorrência nº 05/2015 e do Contrato nº PJ-008/2016, procedidos pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, objetivando a restauração da Rodovia PB-386, trecho Conceição/Divisa PB-CE. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos presentes autos, uma vez que o acompanhamento da obra restou prejudicado, em razão do decurso de tempo, e não há indício de irregularidades em seu custo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Na oportunidade, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu autorização ao Presidente para se retirar, temporariamente, da sessão, no que foi deferido. Em seguida, o Presidente convidou o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo para compor o quorum regimental. Dando continuidade, anunciou o PROCESSO TC 17351/18 (item 102) verificação de cumprimento da decisão consubstanciada na Resolução RC2 TC 00112/21, emitida quando da análise de denúncia acerca de suposta acumulação ilegal dos cargos públicos de professor de Educação Básica II e de Agente Comunitário de Saúde pelo Senhor Marcos Sales de Alcântara, ambos na Prefeitura Municipal de São Vicente de Seridó. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I. DECLARAR O NÃO CUMPRIMENTO da Resolução RC2 TC 00112/21, tendo em vista que a ex-prefeita do





município de São Vicente do Seridó, Sra. Maria Graciete do Nascimento Dantas, e o atual prefeito municipal. Senhor Erivan dos Anjos Leonardo, não encaminharam a este Tribunal demonstrativo de que o cargo de Agente Comunitário de Saúde do referido município exige conhecimentos técnicos específicos para sua execução, bem como se há compatibilidade de horário, no presente caso, para que o mesmo possa ser exercido com o de professor de Educação Básica II História; II. APLICAR MULTA PESSOAL E INDIVIDUAL, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalentes a 31,74 UFR/PB, à exprefeita, Senhora Maria Graciete do Nascimento Dantas, e ao atual prefeito municipal, Senhor Erivan dos Anjos Leonardo, com esteio no art. 56, inciso IV, da LOTCE/PB, pelo não atendimento à decisão deste Tribunal de Contas, assinando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e III. ASSINAR O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, ao atual prefeito de São Vicente do Seridó, Senhor Erivan dos Anjos Leonardo, sob pena de nova multa, para que notifique o servidor Marcos Sales de Alcântara, para que este demonstre, junto à Administração Municipal, a regularidade na acumulação dos cargos em que se encontra, bem como se há compatibilidade de horário, no presente caso, para que o cargo de Agente Comunitário de Saúde possa ser exercido com o de professor de Educação Básica II História, ou, sendo o caso, para que faça a opção pelo cargo que considerar mais vantajoso, encaminhando a este Tribunal, dentro deste prazo fixado, as medidas adotadas e os esclarecimentos e documentos porventura apresentados pelo citado servidor municipal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Na ocasião, foi registrado o retorno do Conselheiro Arnóbio Alves Viana á sessão. Classe □I□ □ Diversos □ Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 04321/13 (item 103) -Retificação do item 6 do Acórdão AC2-TC 00350/2022 - Prefeitura Municipal de Barra de Santana. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Opinou no sentido de que a correção do acórdão fosse feita na mesa de trabalho do relator, sem necessidade de vir à Câmara para ratificar ou referendar uma correção que pode ser monocraticamente realizada. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: CONSIDERAR PROCEDENTE AS INCONSISTÊNCIAS contidas nos itens 4 e 6 do Acórdão AC2-TC 00350/2022, identificada pela Procuradoria Geral do Estado, PROCEDENDO-SE A RETIFICAÇÃO na forma indicada a seguir, mantendo-se inalterados os demais itens da referida decisão: Item 4 do Acórdão - ONDE SE LÊ: □Imputar o débito ao ex-prefeito, Senhor Manoel Almeida de Andrade, no valor total de R\$ 633.473,56 (seiscentos e trinta e três mil, quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos), correspondentes a 10.691,534 UFR/PB, em decorrência de excessos de pagamentos realizados nas obras consideradas irregulares, financiadas com recursos próprios e do Estado □. LEIA-SE: □Imputar o débito ao exprefeito. Senhor Manoel Almeida de Andrade, no valor total de R\$ 633.473,56 (seiscentos e trinta e três mil, quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos), correspondentes a 10.691,534 UFR/PB, em decorrência de excessos de pagamentos realizados nas obras consideradas irregulares, financiadas com recursos do Estado . Item 6 do Acórdão 6 - ONDE SE LÊ: □Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias, ao Senhor Manoel Almeida de Andrade, então Prefeito e ordenador da despesa, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao erário municipal da importância relativa ao débito objeto da imputação, e ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, o valor objeto da multa, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual □. LEIA-SE: □Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias, ao Senhor Manoel Almeida de Andrade, então Prefeito e ordenador da despesa, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao erário estadual da importância relativa ao débito objeto da imputação, e ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, o valor objeto da multa aplicada, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual □. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento, a Subprocuradora-Geral Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz pediu a palavra para registrar felicitações ao Dia Internacional da Mulher, a ser comemorado amanhã, dia 08 de março, e informar que o TRT-13 decidiu que 50% dos terceirizados serão mulheres, 50% das vagas dos cursos do EJUD serão reservadas para mulheres e transgêneros, e 50% de seus cargos de livre provimento, funções de confiança, de direção, assessoramento e chefia, serão de mulheres. Em seguida, o Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes fez o seguinte registro: "Gostaria de dar a notícia de que faleceu, no dia de ontem, o pai do nosso estimado amigo sempre aqui presente e que cuida desses sistemas aqui para nós, Rudimar Matias Andrade. Rudimar faz parte aqui do corpo técnico terceirizado do Tribunal de Contas para cuidar dos hardwares. É quem nos socorre aqui nas redes e na transmissão da sessão e outras coisas mais relacionadas à informática. No dia de ontem faleceu seu pai e até às quatorze horas o corpo, inclusive, está sendo velado na Central Rosa da Saron. Em razão disso, proponho aqui um VOTO DE PESAR na direção de sua família que está enlutada. Rudimar foi centroavante do primeiro time de futebol que eu joguei aqui em mil novecentos e noventa e sete. Eu era o goleiro e ele o centroavante, e fomos campeões no torneio daquele ano". A propositura foi aprovada por unanimidade. Ao final, Sua Excelência, o Presidente declarou encerrada a presente sessão às 13h22, abrindo audiência pública para distribuição eletrônica de 12 (doze) processos, por sorteio, pela Secretaria da Segunda Câmara e, para constar, eu. MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES. Secretária da Segunda Câmara, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE-PB 

Sessão Ordinária Presencial (Plenário Ministro João Agripino) e Remota da Segunda Câmara, em sete de março de dois mil e vinte e três.

Sessão: 3108 - 28/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Texto da Ata: 2ª CÂMARA ATA DA 3108ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2023. Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, às 09h00 horas, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiro Arnóbio Alves Viana e o Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima durante o seu afastamento, conforme Portaria TC 098/2023, publicada no DOE/TCEPB, edição 3113 do dia 07 de fevereiro de 2023). Presente, também, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da representante do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Sheyla Barreto Braga de Queiroz, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. Na fase de comunicações, indicações e requerimentos: Inicialmente, o Presidente agradeceu ao Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, por ter vindo completar o quorum nos Processos TC 15336/14(item 100) e TC 08768/08/(item 102), em razão da declaração de impedimento/suspeição do Conselheiros Arnóbio Alves Viana e do Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Processos adiados ou retirados de pauta: Processos TC 07408/20 (item 2), TC 05689/21 (item 3), Processo TC 06964/21 (item 4), TC 07355/21 (item 5), TC 03835/22 (item 6), TC 03882/22 (item 7) e TC 06078/19 (item 96) □ adiados para a sessão ordinária presencial e remota do dia sete de março de dois mil e vinte e três, por solicitação do relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados. Processo TC 19747/21 (item 67) - adiado para a sessão ordinária presencial e remota do dia sete de março de dois mil e vinte e três, por solicitação do relator Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados. Processo TC 06366/22 (item 40) ☐ retirado de pauta, por solicitação do relator Conselheiro em André Carlo Torres Pontes para encaminhar ao Ministério Público de Contas. Dando início à Pauta de Julgamento, o Presidente procedeu inversão na ordem da pauta anunciado na Classe □K□ - Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 15336/14 (item 100) 

Verificação do cumprimento do Acórdão AC2 TC 01624/21, emitido em sede de inspeção especial, instaurada para examinar a posse de terreno pertencente ao patrimônio do Estado da Paraíba, localizado no bairro do Cristo Redentor, registrado no Cartório de Carlos Ulisses, sob a matrícula de n.º Sustentação oral de defesa: Advogada Bruna Barreto Melo (OAB-PB 20.896). MPCONTAS: Opinou, em parecer oral, ratificando o escrito. no sentido da declaração de cumprimento parcial do que foi determinado no acórdão AC2 TC 1624/21, sem prejuízo da





reassinação de prazo. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) DECLARAR NÃO CUMPRIDO o Acórdão AC2 TC 01624/21; 2) FIXAR NOVO PRAZO de 60 (sessenta) dias para que o atual Procurador Geral do Estado da Paraíba cumpra efetivamente o item □1□ do Acórdão AC2 □ TC 01877/18; e 3) FIXAR DE NOVO PRAZO de 60 (sessenta) dias para que o Superintendente Regional do DNIT no Estado da Paraíba e o atual Prefeito Municipal de João Pessoa esclareçam a legítima propriedade do terreno situado às margens da BR 230, no Ernesto Geisel (lado esquerdo, sentido Cabedelo/Sertão), conforme questionamentos suscitados no relatório técnico de fls. 184/191 dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento/suspeição do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e do Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 08768/08 (item 102) Verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 02341/2009, emitido quando do julgamento do Convite nº 048/08 e do Contrato PJU nº 128/08, procedidos pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado -SUPLAN, objetivando a elaboração do Projeto de Dragagem do Canal de Acesso, Bacia de Manobras e Bercos de Atracação do Porto de Cabedelo/PB. Sustentação oral de defesa: Advogada Bruna Barreto Melo (OAB-PB 20.896). MPCONTAS: Opinou no sentido de que se arquivem os autos, por já ter sido passado mais de década, mas que não se deixe de analisar novo processo licitatório, com análise da matéria em outros autos, por se tratar de um projeto de grande monta. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos, sem resolução de mérito, uma vez que o acompanhamento da obra restou prejudicado, em razão do tempo, e não há indício de irregularidades em seu custo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento/suspeição do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e do Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo Ato contínuo, o Presidente agradeceu ao Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho pela participação. Em seguida, anunciou na Classe DED - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 09025/20 (item 1) □ Inexigibilidade de Licitação nº 00001/2020, realizada pela Prefeitura Municipal de Assunção, cujo objeto é aquisição parcelada de combustível e derivados para atender à demanda do Município. Sustentação oral de defesa: Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB-PB 9450). MPCONTAS: Ratificou os termos do parecer escrito já encartado aos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a inexigibilidade nº 001/2020, mantendo-se os contratos dela decorrentes, de modo a evitar prejuízo ao interesse público, com recomendações à atual gestão; e ENCAMINHAR ao Acompanhamento de Gestão os aspectos não devidamente esclarecidos no processo nº 07262/21 para aprofundamento de análise. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade Classe  $\square A \square$  -Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 04444/22 (item 8) ☐ Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Sobrado, sob a gestão do Senhor MARLON BRAND DE OLIVEIRA BRITO, referente ao exercício financeiro de 2021. Sustentação oral de defesa: Advogado Thiago Santos Barboza (OAB-PB 17.224). MPCONTAS: opinou, em parecer oral, pela declaração de atendimento integral aos requisitos da gestão responsável previstos na Lei nº 101/2020, pela regularidade, sem ressalvas, das presentes contas de responsabilidade do Senhor Marlon Brand de Oliveira Brito, durante o exercício 2021, sem cominação de multa, sem imputação de débito e sem representação de ofício ao atual Procurador Geral de Justiça. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR REGULAR as contas da Câmara Municipal de Sobrado, sob a responsabilidade do senhor Marlon Brand de Oliveira Brito, referentes ao exercício financeiro de 2021. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe □C□ -Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 08722/20 (item 9)  $\ \square$  Prestação de Contas Anuais do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável e Inovação do Estado da Paraíba, de responsabilidade do Senhor JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES, relativa ao exercício financeiro de 2019. Sustentação oral de defesa: Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB-PB 9450). MPCONTAS: Ratificou os termos do parecer escrito já encartado aos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta , Câmara decida: JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas Anual do Senhor João Bosco Nonato Fernandes, na condição de gestor do CONDESPB, relativa ao exercício de 2019; e 2. RECOMENDAR à atual gestão do CONDESPB no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal e às normas infraconstitucionais pertinentes, evitando-se

reincidir nas eivas constatadas nas presentes contas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe □E□ - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 08156/22 (item 29) 

Exame da Licitação Internacional Competitiva nº 2001/2021 e de seu contrato decorrente de nº 1-013/2022, realizada pela Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente - SEIRHMA, cujo objetivo foi a contratação de empresa de consultoria para elaboração do programa corporativo de redução e controle de perdas de água da CAGEPA. Na oportunidade, o Relator foi convidado para compor o quorum, em razão da declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: Procurador Geral do Estado Fábio Andrade Medeiros que, inicialmente, registrou a presença, em plenário, da advogada Wisllene Maria Nayane P. da Silva (OAB/PB 21.718), representando o Senhor Deusdete Queiroga Filho, do Presidente da Cagepa, Dr. Marcus Vinicius Fernandes Neves, e do Assessor Jurídico Allisson Carlos Vitalino (OAB/PB 11.215). MPCONTAS: Pugnou, em parecer oral, pela regularidade, sem prejuízo das observações, recomendações e de tratativas que objetivam melhorar a execução de contratos. empréstimos e procedimentos desta natureza. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS a referida licitação e seu contrato decorrente; 2. COMUNICAR ao Banco Mundial, escritório no Brasil, SCES Trecho Lote 05, Polo 8, S/N, Brasília, CEP informacao@worldbank.org, acerca da existência dos presentes autos, para providências que entender necessárias: e 3. RECOMENDAR à autoridade responsável para que, em futuras contratações, guarde estrita observância às normas e princípios norteadores da Administração Pública, com vistas a evitar a repetição das falhas aqui constatadas e, assim, promover o aperfeiçoamento da gestão. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Classe  $\Box C \Box$  -Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 03766/22 (item 11)  $\square$  Prestação de Contas Anuais da Superintendência de Trânsito e Transporte do Município de Patos, de responsabilidade do Senhor ELUCINALDO LAURINDO DE ALMEIDA, relativa ao exercício financeiro de 2021. Sustentação oral de defesa: Advogada Bruna Barreto Melo (OAB-PB 20.896). MPCONTAS: ratificou os termos do parecer escrito já encartado aos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas Anual do Senhor Elucinaldo Laurindo de Almeida, na condição de Diretor Superintendente da Superintendência de Trânsito e Transporte do Município de Patos, relativa ao exercício de 2021; 2. APLICAR MULTA PESSOAL ao Senhor Elucinaldo Laurindo de Almeida, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalentes a 31,90 UFR-PB com fundamento no art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, por transgressão a normas constitucionais e legais; 3. ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias ao gestor responsável, a contar da data da publicação do acórdão, para efetuar o recolhimento da multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; e 4. RECOMENDAR à atual gestão Superintendência de Trânsito e Transporte do Município de Patos no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal e às normas infraconstitucionais pertinentes, evitando-se reincidir nas eivas constatadas nas presentes contas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe □F□ - Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 13688/20 (item 32) Secretaria de Estado da Administração - Inspeção Especial de Licitações e Contratos, (Contrato 019/2018 □ Inexigibilidade de nº 18004837-6) cujo objeto é a análise da contratação de empresa especializada - Kodama Assessoria Contábil EIRELI-EPP - para prestação de serviços de auditoria externa na folha de pagamento (servidores ativos), com disponibilização de equipe técnica, de uso através de software, para apuração de enquadramento da alíquota do RAT, apuração de verbas indenizatórias, além de outros créditos tributários, bem como a defesa de autos de infração junto à Receita Federal do Brasil, no âmbito do Governo do Estado da Paraíba.. Sustentação oral de defesa: Advogado Bruno Lopes de Araújo (OAB-PB 7588-A) para sustentação oral de defesa. MPCONTAS: ratificou integralmente os termos do parecer escrito já encartado aos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. JULGAR PELA IRREGULARIDADE do procedimento de Inexigibilidade de Licitação (Processo SEAD nº 18004837-6) e do Contrato n.º 19/2018, realizados pelo Estado da Paraíba, por meio da Secretaria de Estado





da Administração; 2. APLICAR MULTA à Senhora Livânia Maria da Silva Farias, no valor de R\$ 5.000.00 (cinco mil reais), equivalente a 79,77 UFR 
PB, com fulcro no art. 56, II, da LOTCEPB, assinandolhe o prazo de 30 dias para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 3. IMPUTAR DÉBITO à Senhora Livânia Maria da Silva Farias, no valor de R\$ 1.328.041,24 (um milhão, trezentos e vinte e oito mil, quarenta e um reais e vinte e quatro centavos), equivalente a 21.187,63 UFR/PB, pelo pagamento irregular de despesas decorrentes do Contrato n.º 19/2018, assinando-lhe o prazo de 30 dias para respectiva devolução ao Erário; 4. RECOMENDAR à Secretaria de Estado da Administração para que as práticas expostas não sejam reiteradas, especialmente: a. para que não seja realizado procedimento de inexigibilidade de licitação quando a situação não se enquadrar no art. 25 da Lei n.º 8.666/93 ou no art. 74 da Lei n.º 14.133/2021; 5. DETERMINAR à Secretaria de Estado da Administração para que se abstenha de realizar eventuais pagamentos ainda pendentes derivados do presente procedimento e para que, em contato com a Procuradoria Geral do Estado, adote diligências com vistas a obter a reparação dos valores despendidos indevidamente derivados deste procedimento e 6. COMUNICAR a presente decisão ao Ministério Público Estadual. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 08866/22 (item 33) □ Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, instaurada para apurar fatos encaminhados e protocolados neste Tribunal relativos a irregularidades em pagamentos feitos pelo gestor da Prefeitura de Gurjão no exercício de 2022. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB 14.233). MPCONTAS: ratificou, integralmente, os pronunciamentos técnico e ministerial constantes dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: A. JULGAR IRREGULARES os pagamentos de gratificações feitos pela Prefeitura Municipal de Gurjão no exercício de 2022, em razão da ausência de previsão legal para tais pagamentos, bem como as contratações temporárias além do prazo legal estabelecido na norma de regência municipal: B. APLICAR MULTA PESSOAL ao Senhor José Elias Borges Batista, no valor de R\$ 3.000,00 (equivalente a 47,86 UFR-PB), com fulcro no art. 56, II, da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; C. RECOMENDAR à atual gestão no sentido de guardar estrita observância aos princípios da legalidade nos atos de sua competência, com a adoção de providências administrativas necessárias à regularização da situação de pagamentos de vantagens remuneratórias sem respaldo legal e de contratações temporárias em dissonância com as normas legais de regência; e D. DETERMINAR o traslado desta decisão para os autos do Processo de Acompanhamento da Gestão da Prefeitura de Gurjão, exercício 2023 (Processo TC  $n^{\circ}$  00312/23), para verificação da tomada de medidas visando à regularização do pagamento das gratificações e das contratações temporárias apontadas no presente processo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe  $\square G \square$  - Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 09066/22 (item 34) 

Denúncia, com pedido de concessão de medida cautelar, apresentada a esta Corte de Contas pela empresa HL ENGENHARIA LTDA, em face da CAGEPA, acerca de supostas irregularidades na Licitação Eletrônica 007/2022, cujo obieto consistiu na contratação de empresa para execução da obra de conclusão do sistema de abastecimento de água para expansão da zona oeste da cidade de Campina Grande - Catolé de Boa Vista. Sustentação oral de defesa: Advogado Allisson Carlos Vitalino (OAB-PB 11.215). MPCONTAS: Manteve a manifestação ministerial escrita constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) preliminarmente, CONHECER da denúncia ora apreciada e, no mérito, JULGÁ-LA IMPROCEDENTE; II) COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta decisão; III) DÉTERMINAR a anexação de cópia desta decisão ao Processo TC 08620/22; e IV) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO destes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe  $\Box E \Box \Box$  Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 08977/22 (item 15) ☐ Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 0207/2021, materializado pela Companhia de Água e Esgotos do Estado -CAGEPA, sob a responsabilidade do Gestor, Senhor MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES, e a empresa F.IMM. BRASIL LTDA (CNPJ 01.296.675/0027-60), decorrente do Pregão Eletrônico 029/2020, autuado e protocolizado neste Tribunal sob o Processo TC 16455/21. Sustentação oral de defesa: Advogado Allisson Carlos Vitalino (OAB-PB 11.215). MPCONTAS: ratificou os termos do parecer

escrito já encartado aos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) JULGAR REGULAR o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 207/2021, decorrente do Pregão Eletrônico 029/2020; e II) DETERMINAR a anexação destes autos ao Processo TC 16455/21. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe □G□ □ Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 04401/17 (item 35) Denúncia apresentada pelo Senhor Antônio Severino Filho, em face da Prefeitura Municipal de Baraúna - PB, sobre suposta irregularidade em pagamentos realizados, em 2017, de vantagem salarial ao servidor médico ginecologista, Senhor Vitor Luciani Medeiros Batista, contrariando a Lei Municipal nº 405/2014 (Lei que instituiu o NASF -Núcleo de Apoio à Saúde da Família). Sustentação oral de defesa: Advogado Ravi Vasconcelos da Silva Matos (OAB-PB 17.148), representando o Prefeito de Baraúna, Senhor Manasses Gomes Dantas. MPCONTAS: Ratificou o parecer escrito, exceto quanto à imputação de débito. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. JULGAR PROCEDENTE a denúncia encartada nos presentes autos em relação ao exercício de 2017; 2. DETERMINAR a comunicação da presente decisão ao denunciante; e 3. RECOMENDAR à gestão municipal de Baraúna no sentido de guardar estrita observância aos ditames da Constituição Federal, bem como da legislação municipal aplicável à gestão de pessoal, de forma a evitar a reincidência das eivas constatadas nos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe □J□ □ Recursos. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 13771/12 (item 97) ☐ Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito do Município de Natuba, Senhor JOSÉ LINS DA SILVA FILHO, contra a decisão contida no Acórdão AC2 TC 01902/2017. Sustentação oral de defesa: Advogado Caio de Oliveira Cavalcanti (OAB-PB 14.199). MPCONTAS: ratificou os termos do parecer escrito já encartado aos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: (A) TOMAR CONHECIMENTO do recurso, por atendidos os pressupostos de admissibilidade, e (B) no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, com vistas ao reconhecimento da nomeação do Senhor José Lins da Silva, pai do recorrente, para cargo não inserido na vedação instituída pela Súmula Vinculante n.º 13 do STF, à desconstituição do débito imputado, R\$ 6.738,33, e à diminuição da multa aplicada para R\$ 1.000,00 (equivalente 21,28 UFR-PB), mantendo-se, no entanto, as demais decisões contidas no Acórdão AC2 - TC 01902/2017. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 10469/13 (item 98) □ Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor TARCÍSIO SAULO DE PAIVA, ex-gestor da Prefeitura Municipal de Gurinhém no exercício de 2013. Sustentação oral de defesa: Advogada Noêmia Lisboa Alves da Fonseca Maciel (OAB-PB 26.632). MPCONTAS: ratificou os termos do parecer escrito já encartado aos autos. RELATOR: Votou no sentido esta Câmara decida: Preliminarmente, CONHECIMENTO do presente recurso de reconsideração, posto que foram cumpridos os pressupostos da tempestividade da apresentação e da legitimidade do impetrante, e, no mérito, para que lhe seja NEGADO PROVIMENTO, mantendo-se integralmente os termos da decisão recorrida. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana votou pelo provimento parcial, para desconstituir a multa aplicada, em razão das providências adotadas pela administração, mantendo-se os demais termos da decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC 02310/17. O Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes acompanhou o voto divergente do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Aprovado, por unanimidade, o voto do Relator no tocante ao conhecimento do recurso e, por maioria, pelo seu PROVIMENTO PARCIAL, para desconstituir a multa aplicada, mantendo-se os demais termos da decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC 02310/17. Classe □C□ Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 06771/21 (item 10) □ Prestação de Contas do Instituto Próprio de Previdência dos Servidores do Município do Conde, de responsabilidade do Senhor NÓRIO DE CARVALHO GUERRA, relativa ao exercício financeiro de 2020. Na oportunidade, o Presidente registrou a presença, em plenário, do Senhor NÓRIO DE CARVALHO GUERRA, ex-gestor do Instituto de Previdência de Conde. MPCONTAS: ratificou os termos do parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. JULGAR PELA REGULARIDADE da Prestação de Contas Anual do Senhor Nório de Carvalho Guerra, na condição de gestor do Instituto Próprio de Previdência dos Servidores do Município do Conde CONDEPREV, relativa ao exercício de 2020; e 2. RECOMENDAR à atual gestão do Instituto Próprio de Previdência dos Servidores do Município do Conde - CONDEPREV - no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal e





às normas infraconstitucionais pertinentes, evitando-se reincidir nas eivas constatadas nas presentes contas. Aprovado o voto do Relator. por unanimidade. Retomando a ordem da pauta. Processos agendados para esta sessão. Classe □E□ - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 00868/09 (item 12) □ Exame do sexto, sétimo, oitavo e nono termos aditivos ao Contrato 003/2009, assim como à avaliação da obra objeto do ajuste 
Companhia Estadual de Habitação Popular 
CEHAP. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s) e de seu(s) representante(s) legal (is). MPCONTAS: ratificou os termos do parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) JULGAR REGULARES o sexto, sétimo, oitavo e nono termos aditivos ao Contrato 003/2009; II) DECLARAR prejudicada a análise de conclusão das obras, em razão do extenso lapso temporal; e III) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 17462/18 (item 13) □ Exame da licitação na modalidade Tomada de Preço 007/2018, do Contrato nº 40701/2018 e de seu Primeiro Termo Aditivo, materializados pela Prefeitura de São José de Espinharas, sob a gestão do Prefeito, Senhor ANTÔNIO GOMES DA COSTA NETTO, cujo objeto consistiu na contratação de empresa especializada para construção de uma escola municipal com 06 (seis) salas de aula naquela localidade, conforme termos do Convênio 0722/2017, com a Secretaria de Estado da Educação da Paraíba, em que foi contratada a empresa SETHA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP com o preço global de R\$1.130.816,07 e vigência de oito meses. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s) e de seu(s) representante(s) legal (is).. MPCONTAS: ratificou os termos do parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos, com fundamento nas Resoluções Administrativas RA 🗆 TC 10/2016 e 06/2017. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 05817/22 (item 14) 
Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 16.2.05/2021, firmado entre Fundo Municipal de Educação de Monteiro e a empresa JOSÉ EVERALDO FEITOSA DA SILVA. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s) e de seu(us) representante(s) legal (is).. MPCONTAS: ratificou os termos do parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) JULGAR IRREGULAR o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 16.2.05/2021; II) ENCAMINHAR cópia desta decisão ao Processo TC 20532/21; e III) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relato, por unanimidade. PROCESSO TC 09857/22 (item 16) □ Primeiro Termo Aditivo (de prorrogação de prazo até 31/08/2023) ao Contrato 16229/2022/SMS/PMCG, decorrente do Pregão Eletrônico 130/2021/SAD/PMCG, materializado pelo Município de Campina Grande, por meio do Fundo Municipal de Saúde, sob a responsabilidade do Secretário, Senhor GILNEY SILVA PORTO, e a empresa NNMED DISTRIBUIÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ 15.218.561/0001-39), que objetiva a aquisição de medicamentos controlados para atender a demanda dos CAPS (Centro de Atenção Psicossocial), Residências Terapêuticas e das Unidades de Saúde (UBSF□s). Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s) e de seu(s) representante(s) legal (is).. MPCONTAS: ratificou os termos do parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) FINALIZAR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos da Resolução Normativa RN TC 10/2021; II) ENCAMINHAR cópia da decisão à Auditoria para avaliar a execução da despesa custeada com recursos próprios nos autos da prestação de contas e/ou no acompanhamento da gestão, conforme o caso, III) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em razão dos recursos federais associados ao procedimento; e IV DETERMINAR a anexação destes autos ao Processo TC 01112/22. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 10408/22 (item 17) 
Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 02.2.04/2022, materializado pelo Fundo Municipal de Educação de Monteiro, sob a responsabilidade da Prefeita, Senhora ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA, e a empresa MARIA DAS DORES MENDES DE SOUZA - ME (CNPJ 22.139.220/0001-33), decorrente do Pregão Eletrônico 0.10.02/2021, autuado e protocolizado neste Tribunal sob o Processo TC 04034/21. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s) e de seu(s) representante(s) legal (is).. MPCONTAS: opinou, em parecer oral, pela terminação do processo em definitivo. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I)

FINALIZAR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos da Resolução Normativa RN □ TC 10/2021: II) ENCAMINHAR cópia da decisão à Auditoria para avaliar a execução da despesa custeada com recursos próprios nos autos da prestação de contas e/ou no acompanhamento da gestão, conforme o caso; III) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em razão dos recursos federais associados ao procedimento; e IV) DETERMINAR a anexação destes autos ao Processo TC 04034/21. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 10249/14 (item 18) □ análise do Pregão Presencial nº 16118/2014, realizado pela Secretaria Municipal da Saúde de Campina Grande, na gestão de responsabilidade da Secretária Lúcia de Fátima Gonçalves Maia Derks, tendo por objeto a aquisição de material médico-hospitalar para atender a demanda do: Instituto de Saúde Elpídio de Almeida (ISEA); Hospital da Criança Bezerra de Carvalho; Hospital Municipal Pedro I; Hospital Municipal Dr. Edgley; Unidades de Pronto Atendimento (UPA); Serviço de Atendimento Móvel e de Urgência (SAMU): recomendações do Ministério Público; em face da mencionada Comuna, ao longo do exercício de 2014.. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s) e de seu(s) representante(s) legal (is)... MPCONTAS: manteve o pronunciamento de sua lavra constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do presente processo sem resolução de mérito, com o encaminhamento de link ao Tribunal de Contas da União, conjugada com comunicação à Controladoria Geral da União (CGU) e ao denunciante autor da presente denúncia, nos termos da RN TC 10/2021. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 06926/22 (item 19) □ Análise da juridicidade do Quinto Termo Aditivo, remissivo ao Chamamento Público nº 001/2018, realizado pelo Município de Caaporã, tendo por objeto a contratação de organização da sociedade civil para celebração de parceria com a Administração Municipal, em regime de mútua cooperação, por meio de Termo de Colaboração, para execução das atividades em saúde do SUS. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s) e de seu(s) representante(s) legal (is).. MPCONTAS: ratificou os termos do parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento do presente processo sem resolução de mérito, com o encaminhamento de link ao Tribunal de Contas da União, conjugada com comunicação à Controladoria Geral da União (CGU) e ao denunciante autor da presente denúncia, nos termos da RN TC 10/2021. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 09421/13 (item 20) Tomada de Preços 02/2013, realizada pela Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP, sob a responsabilidade da Diretora Presidente Emília Correia Lima, objetivando a conclusão da construção de um conjunto residencial composto de 10 unidades habitacionais no Município de Aroeiras pelo Programa Pró-Moradia. contemplando rede de abastecimento d□água, ligações domiciliares de água e de esgoto e serviços complementares de vias, e, nessa assentada, à avaliação da obra, consoante determinado no item II do Acórdão AC2 TC 01606/13, Acórdão AC2 TC 01724/14, Acórdão AC2 TC 04643/14 e Acórdão AC2 TC 01721/15, bem assim à apreciação dos Termos Aditivos nº 05 e 06. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s) e de seu(s) representante(s) legal (is).. MPCONTAS: ratificou os termos do parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: (1) CONSIDERAR REGULARES os Termos Aditivos nº 05 e 06 ao Contrato nº 10/2013; e (2) DETERMINAR o arquivamento do presente processo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Na oportunidade, o Conselheiro Presidente passou a direção dos trabalhos ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em razão de sua suspeição. Ato contínuo, o Presidente em exercício convocou o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo para completar o quorum regimental. E, em seguida, anunciou o PROCESSO TC 07062/17 (item 21) 

Análise do Pregão Presencial nº 349/2016 e dos seus respectivos contratos, promovidos pela Secretaria de Estado da Administração da Paraíba, tendo como autoridade homologadora a ex-Secretária Livânia Maria da Silva Farias, para aquisição de sementes certificadas para atender à Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca-SEDAP. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s) e de seu(s) representante(s) legal (is).. MPCONTAS: ratificou o pronunciamento de sua lavra constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1.





JULGAR REGULARES o Pregão Presencial nº 349/2016 e os seus respectivos contratos, realizados pelo Estado da Paraíba, por meio da Secretaria de Estado da Administração; e 2. RECOMENDAR à Secretaria de Estado da Administração com vistas à observância no tocante à emissão de decisão final sobre eventuais recursos apresentados, assim como a sua publicação em Órgão Oficial de imprensa. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de suspeição do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Devolvida a direção dos trabalhos ao titular, Sua Excelência anunciou o PROCESSO TC 08813/22 (item 22) □ Aspectos formais do Contrato nº 103/2017, no valor inicial de R\$ 1.282.908,00, e dos Termos Aditivos nº 01 a 06, celebrados entre o Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) e a empresa Localiza Rent a Car S/A, objetivando a locação de veículos para atender às necessidades daquela autarquia e da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s) e de seu(s) representante(s) legal (is).. MPCONTAS: ratificou os termos do parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I. CONSIDERAR REGULARES o contrato e os aditivos mencionados: e II. DETERMINAR o arquivamento do processo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 08992/22 (item 23) Tomada de Preços 01/2022, realizada pela Prefeitura Municipal de São José do Bonfim, sob a responsabilidade do Prefeito ESAÚ RAUEL ARAÚJO DA SILVA NÓBREGA, objetivando a execução dos serviços de limpeza, manutenção e reparos do patrimônio público, que deu origem ao Contrato nº 40101/22, celebrado com a empresa AMETISTA Construções e Serviços EIRELI, no valor de R\$ 506.022,24. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s) e de seu(s) representante(s) legal (is).. MPCONTAS: ratificou os termos do parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato mencionados; 2) DETERMINAR COMUNICAÇÃO da decisão ao representante da empresa denunciante; 3) DETERMINAR a análise da efetiva execução material do objeto contratado nas contas de 2022; e 4) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 09266/22 (item 24) ☐ Análise do Pregão Eletrônico nº 50/2022; dos Contratos nº 2180/22, 2181/22, 2190/22, 2354/22; e do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 2180/2022, decorrentes do mencionado Pregão, cujo objeto consiste no registro de preços para eventual aquisição de computadores e notebooks para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Patos, sob a responsabilidade do Prefeito NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s) e de seu(s) representante(s) I legal (is).. MPCONTAS: ratificou os termos do parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) ARQUIVAR os presentes autos, sem resolução de mérito, por envolver recursos federais, fugindo da competência deste Tribunal de Contas a apreciação da matéria; e 2) DISPONIBILIZAR o link dos presentes autos à Secretaria de Controle Externo 

SECEX-PB. em face da utilização dos recursos federais ora evidenciados, cuja fiscalização compete ao Tribunal de Contas da União. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.. PROCESSO TC 10753/22 (item 25) 

Análise de legalidade do 1º Termo Aditivo aos contratos nº 01.00011/2022 e 01.00064/2022, advindos do Pregão Eletrônico nº 0048/2021, com vistas ao Registro de preços para aquisição de materiais médicos para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Piancó, Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s) e de seu(s) representante(s) legal(is). MPCONTAS: ratificou os termos do parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) ARQUIVAR os presentes autos, sem resolução de mérito, por envolver recursos federais, fugindo da competência deste Tribunal de Contas a apreciação da matéria; e 2) DISPONIBILIZAR o link dos presentes autos à Secretaria de Controle Externo 

SECEX-PB, em face da utilização dos recursos federais ora evidenciados, cuja fiscalização compete ao Tribunal de Contas da União. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 10576/13 (item 26) 

Concorrência nº 05/2013 e do Contrato nº 016/2013, dela originado, procedidos pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba -DER/PB, tendo como responsável o Diretor Superintendente Carlos Pereira de Carvalho e Silva, objetivando a obra de pavimentação do acesso TECOP - Retroporto do Jacaré. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s) e de representante(s) legal(is). MPCONTAS: ratificou os termos do parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I. JULGAR REGULARES a Concorrência nº

05/2013 e o Contrato nº 016/2013, dela originado; e II. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Aprovado o voto do Relator. por unanimidade. PROCESSO TC 09736/22 (item 27) ☐ Termo Aditivo nº 02 para acréscimo de prazo e valor ao Contrato nº 13/2021, decorrente do Pregão Presencial nº 04/2021, procedido pela Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba, de responsabilidade do Diretor Presidente Senhor Rômulo Soares Polari Filho, objetivando a contratação de empresa especializada para construção do cercamento do Parque das trilhas dos cinco rios, no polo turístico Cabo Branco, João Pessoa/PB. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s) e de seu(s) representante(s) legal(is). MPCONTAS: opinou pela regularidade e juntada da decisão aos autos principais. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: CONSIDERAR REGULAR o termo aditivo mencionado; e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 03173/22 (item 28) □ exame do 1° Termo Aditivo (acréscimo de R\$ 1.761.737,41 ao valor inicialmente pactuado) e do 2º Termo Aditivo (incremento de R\$ 2.011.556.16 ao montante retificado do ajuste), ambos ao Contrato PJ-021/2021, decorrente da licitação, na modalidade Concorrência n.º 008/2021, realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba DER/PB, objetivando a execução das obras de implantação, pavimentação (13,5 km) e restauração (12,0 km) da Rodovia PB-103, trecho de Tabuleiro a Dona Inês e entroncamento da PB-073. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s) e de seu(s) representante(s) legal(is). MPCONTAS: Opinou em conformidade com o Órgão Técnico. RELATOR: Propôs que esta Câmara decida: 1) JULGAR REGULARES o 1º e o 2º Termos Aditivos ao Contrato PJ 

021/2021; e 2) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 08743/22 (item 30) □ Exame da legalidade da Licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 0034/2021 e seus contratos decorrentes de nº 181-182-183/2021. realizada pela Prefeitura de Araçagi, cujo objeto foi a locação de veículos diversos destinados ao Município. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s) e de seu(s) representante(s) legal(is).. MPCONTAS: opinou em conformidade com o Órgão Técnico. RELATOR: Propôs que esta Câmara decida: 1) JULGAR REGULAR à referida licitação e seus contratos decorrentes; e 2) ARQUIVAR os presentes autos. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 09158/22 (item 31) ☐ Exame do 1° Termo Aditivo (acréscimo de R\$ 3.224.652,84 ao valor inicialmente pactuado) ao Contrato PJ-047/2021, decorrente da licitação, na modalidade Concorrência n.º 1800/2021, realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba 

DER, objetivando a realização de obras de implantação e pavimentação de vias urbanas (vias do Atlântico), Avenida João Cirilo da Silva até o Hospital Universitário de João Pessoa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s) e de seu(s) representante(s) MPCONTAS: opinou em conformidade com o Órgão Técnico. RELATOR: Propôs que esta Câmara decida: 1) JULGAR REGULAR o 1º Termo Aditivo ao Contrato PJ □ 047/2021; e 2) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Classe  $\square G \square \square$  Denúncias e Representações. Na oportunidade, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu permissão para se retirar, temporariamente, da sessão. Em seguida, o Presidente convidou o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo para compor o quorum regimental. Ato contínuo, passou a palavra ao Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 15313/20 (item 36) □ Representação apresentada pelo Ministério Público de Contas do Estado da Paraíba em face da Prefeitura de Ingá, após chegar ao conhecimento da Força-Tarefa de Proteção do Patrimônio Cultural de que a Pedra do Ingá, importante monumento arqueológico brasileiro, encontrava-se em sofrível estado de conservação e em risco de grave e irreversível deterioração. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s) e de seu(s) representante(s) legal(is).. MPCONTAS: ratificou os termos do parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) EXTINGUIR o processo, sem resolução de mérito, e II) DETERMINAR o encaminhamento de cópia dos presentes autos ao Ministério Público para subsidiar o Inquérito Civil Público 1.24.001.000127/2007-1; III) DETERMINAR à DIAFI que seja apurada, nos respectivos processos de acompanhamento de gestão, a adoção das medidas atribuídas ao Estado da Paraíba e ao Município de Ingá no inquérito supramencionado. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe  $\square H \square$  - Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 09949/21 (item 37)





Paraíba Previdência - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) CREUSA PEDROSA DA SILVA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JONAS PEDROSA DOS SANTOS, Agente Operacional da Polícia Civil, matrícula 096.622-3. PROCESSO TC 21376/21 (item 38) 

Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARCOS ANTÔNIO PORDEUS DE ALBUQUERQUE, matrícula 094.620-6, no cargo de Motorista. PROCESSO TC 02741/22 (item 39) 

Paraíba Previdência - Pensão vitalícia com proventos Senhor(a) ILZENY FERREIRA DA SILVA, do(a) beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) GENIVAL FERREIRA DA SILVA, Advogado, matrícula 3.051-1. PRÓCESSO TC 07558/22 (item 41) 🗆 Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOACI DE ASSIS SILVA, matrícula 138.039-7, no cargo de Engenheiro. PROCESSO TC 08286/22 (item 42) 

Paraíba Previdência - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) ROSÁLIA RAMOS DA SILVA MIRANDA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) EDNALDO MIRANDA SILVA, Policial Penal, matrícula 173.922-1. PROCESSO TC 10103/22 (item 43)  $\square$  Paraíba Previdência  $\square$  Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA FERREIRA DE LIMA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MARIO CAVALCANTE DE LIMA, Regente de Ensino, matrícula 64.331-9. PROCESSO TC 10909/22 (item 44) □ Instituto de Previdência do Município de João Pessoa -Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ALBERTO JORGE MELO DE PINHO, matrícula 04.771-6. PROCESSO TC 00457/23 (item 45) □ Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ISMÊNIA MARIA REIS GUIMARÃES, matrícula 17.590-1, no cargo de Odontóloga. PROCESSO TC 00530/23 (item 46)  $\ \square$  Instituto de Previdência dos Servidores Municípios de Campina Grande -Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) FLÁVIA MARIA DOWSLEY TEOBALDO, matrícula 12432, no cargo de Orientadora Educacional. PROCESSO TC 00535/23 (item 47) 
Instituto de Previdência dos Servidores Municípios de Campina Grande - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA LÚCIA TAVARES ALEIXO, matrícula 11588, no cargo de Agente de Servicos Gerais. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s) e de seu(s) representante(s) legal(is). MPCONTAS: opinou pela legalidade, concessão de registro e arquivamento. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros e, quanto ao item 42 (PROCESSO TC 08286/22), encaminhar cópias dos relatórios da Auditoria e desta decisão ao Processo de Acompanhamento de Gestão da Paraíba Previdência relativo ao ano de 2023, para apurar o indicativo de pagamento acima do valor devido nos meses de junho a novembro de 2022. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC PROCESSO TC 08386/22 (item 68) Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - Aposentadoria do(a) Senhor(a) JUDVAM FERNANDES DA SILVA, matrícula nº 2667. PROCESSO TC 10831/22 (item 69) 
Instituto de Previdência de Paulista - Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA DE FATIMA FERREIRA BARBOSA, matrícula nº 00679. PROCESSO TC 10832/22 (item 70) ☐ Instituto de Previdência de Paulista - Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS, matrícula nº 0157. PROCESSO TC 14123/21 (item 71) 

Paraíba Previdência Aposentadoria, do(a) Senhor(a) FRANCISCO HONÓRIO DE SOUZA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I 17, matrícula nº 009.094-8. PROCESSO TC 18742/21 (item 72) ☐ Paraíba Previdência Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) MARIA DO SOCORRO ANDRADE LEITE e de pensão temporária do(a) Senhor(a) EMILLY SHAYANE VITAL VICENTE, beneficiários(as) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) JOSÉ VICENTE LEITE, Agente Administrativo, matrícula nº 092.116-5, inativo. PROCESSO TC 02744/22 (item 73) 

Paraíba Previdência -Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) ANTONIO EDUARDO DUARTE DE AZEVEDO, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) PRECILA MARIA DE SOUSA AZEVEDO, Dentista, matrícula nº 611.033-9, inativo. PROCESSO TC 09309/22 (item 74) 

Paraíba Previdência -Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) MARIA SOLANGE DA NOBREGA CAMBOIM, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) NIVALDO DE QUEIROZ SATIRO, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 083,963-9, ativo, PROCESSO TC 10020/22 (item 75) 

Paraíba Previdência - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) REGINALDO RAMOS, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) MARIA GORETT MATIAS CARDEAL RAMOS, Professor de Educação Básica 2,

matrícula nº 54.251-2, inativo. PROCESSO TC 10270/22 (item 76) Paraíba Previdência - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) ANTONIO CRISOSTOMO DO NASCIMENTO, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) OSMILDA COSTA DO NASCIMENTO, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 072.563-3, inativo. PROCESSO TC 10682/22 (item 77) □ Paraíba Previdência - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) MIRIAM FERREIRA DO NASCIMENTO MOURA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) LUCIANO CARLOS DE MOURA, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 189.765-9, ativo. PROCESSO TC 10905/22 (item 78) □ Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA JOSENILDA MENEZES DA COSTA, Assistente Social Escolar, matrícula nº 12.600-4. Sustentação oral de defesa: registrando a presença da advogada Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (OAB 19.279) no julgamento dos processos de itens 69 (PROCESSO TC 10831/22) e 70 (PROCESSO TC 10832/22). MPCONTAS: opinou, em parecer oral, em consonância às conclusões do Órgão Técnico e, quanto ao item 71(Processo TC 14123/21), pela declaração de cumprimento do teor da determinação contemplada na Resolução RC2 TC 234/22. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros e, com relação ao Processo TC 14123/21(item 71): DECLARAR o cumprimento da Resolução RC2-TC 00234/22; JULGAR LEGAL E CONCEDER registro ao ato de aposentadoria voluntária, do(a) Sr(a). Francisco Honório de Souza, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I 17, matrícula nº 009.094-8, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem 

DER: e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 10886/20 (item 79) □ Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira - Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA TERESA ALMEIDA LEITE, matrícula n.º 22777, ocupante do cargo de Odontóloga. PROCESSO TC 10891/20 (item 80) 🗆 Instituto de Assistência e Previdência Município de Guarabira - Aposentadoria do(a) Senhor(a) LUIZ JOSÉ DOS SANTOS SILVA, matrícula n.º 21453, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos. PROCESSO TC 14956/20 (item 81) ☐ Instituto de Previdência e Assistência do Município de Pilões ☐ Aposentadoria do(a) Senhor(a) IRANI BATISTA DE LIMA, matrícula n.º 1846, ocupante do cargo Auxiliar de Serviços Gerais. PROCESSO TC 15202/20 (item 82) □ Paraíba Previdência □ Pensão Vitalícia concedida ao (a) Senhor(a) CARLOS GEORGE DO REGO COSTA, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) HILDA BARBOSA XIMENES COSTA, matrícula n.º 58.306-5. PROCESSO TC 17094/20 (item 83) □ Instituto de Previdência de Alagoa Nova □ Pensão Vitalícia concedida ao (a) Senhor(a) CECÍLIA RITA DA SILVA, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) JOSÉ MARIANO DA SILVA, matrícula n.º 0039. PROCESSO TC 18807/21 (item 84) □ Instituto de Previdência dos Servidores do Munícipios de Pilõezinhos Aposentadoria do(a) Senhor(a) ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA, matrícula n.º 0022, ocupante do cargo de Vigia. PROCESSO TC 01081/22 (item 85) - Paraíba Previdência - Aposentadoria por Incapacidade Permanente do(a) Senhor(a) MANOEL BARBOSA DE LUCENA NETO, matrícula n.º 720.023-4, ocupante do cargo de Agente Administrativo Auxiliar. PROCESSO TC 02733/22 (item 86) ☐ Instituto de Previdência do Município de Sertãozinho 

Aposentadoria por Invalidez do(a) servidor(a) MARIA MARINHEIRO DA COSTA, matrícula n.º 230-5, ocupante do cargo Auxiliar de Serviços Gerais. PROCESSO TC 02738/22 (item 87) □ Instituto de Previdência do Município de Sertãozinho - Aposentadoria por Invalidez do(a) servidor(a) RAMON LUÍS CORREIA DA SILVA, matrícula n.º 874, ocupante do cargo Professor. PROCESSO TC 06531/22 (item 88)  $\square$ Instituto de Previdência dos Servidores Municípios de Campina Grande - Aposentadoria Compulsória do(a) Senhor(a) MARIA DA GUIA DE OLIVEIRA, matrícula n.º 8412, ocupante do cargo de Enfermeira. PROCESSO TC 08549/22 (item 89) 

Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) Senhor(a) ELIAS SEVERINO DA SILVA, matrícula n.º 74.136-1, ocupante do cargo de Agente Administrativo. PROCESSO TC 08633/22 (item 90) ☐ Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Pilõezinhos - Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) ANTÔNIO INÁCIO FERREIRA, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) FRANCISCA CRISPIM FERREIRA, matrícula n.º 146 aposentado(a). PROCESSO TC 09511/22 (item 91) □ Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Pilõezinhos - Aposentadoria do(a) Senhor(a) GERALDO ALVES DE AZEREDO, matrícula n.º 0063, ocupante do cargo de Motorista. PROCESSO TC 09778/22 (item 92) ☐ Paraíba Previdência -Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) DAMIÃO VIEIRA SILVA, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a), MARIA DO





SOCORRO VIEIRA DE LUCENA, matrícula n.º 134.744-6, Professor de Educação Básica 1 B V. PROCESSO TC 09827/22 (item 93) Paraíba Previdência Densão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) MARIANO LEITE DE PAULO, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a), FRANCISCA CARTACHO DE PAULO, matrícula n.º 84.134-0, Professor de Educação Básica 1. PROCESSO TC 10697/22 (item 94) Paraíba Previdência - PENSÃO VITALÍCIA concedida a(o) Senhor(a) MIRIAM FERREIRA DO NASCIMENTO MOURA, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a), LUCIANO CARLOS DE MOURA, matrícula n.º 185.133-1, Professor de Educação Básica 3. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: ratificou os termos dos pareceres escritos já encartados aos autos nos itens 81 (PROCESSO TC 14956/20), 83 (PROCESSO TC 17094/20), 86 (PROCESSO TC 02733/22) e 87 (PROCESSO TC 02738/22) com a sugestão de assinação de prazo. No tocante ao item 82 (PROCESSO TC 15202/20) pugnou pelo arquivamento, de acordo com o parecer escrito constante dos autos. Quanto aos demais itens, opinou pela legalidade, concessão do registro e arquivamento, na esteira do entendimento da Auditoria. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: Em relação aos Processos TC 14956/20(item 81), TC 17094/20(item 83), TC 02733/22(item 86) e TC 02738/22(item 87): ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que os gestores responsáveis adotem as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa; No tocante ao Processo TC 15202/20 (item 82): ARQUIVAR os presentes autos por perda de objeto; e, quanto aos demais processos: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe □I□ □ Concursos. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 07607/20 (item 95) □ análise do concurso público, promovido pela Prefeitura de Serraria, com o objetivo de prover cargos públicos, referente ao exercício de 2019. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s) e de seu(s) representante(s) legal(is). MPCONTAS: ratificou os termos do parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: ARQUIVAR os presentes autos por perda de objeto.Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Dando seguimento, contando com o retorno à sessão do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, o Presidente anunciou na Classe □H□ - Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 21526/20 (item 48) □ Paraíba Previdência □ Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) ALBA MARIA SILVERIO CABRAL e CLEANE SOARÈS PATRÍCIO, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) LUIZ DE PAULA CABRA,L Defensor Público 1ª Entrância, matrícula 79.061-3. PROCESSO TC 01855/21 (item 49) 

Paraíba Previdência Aposentadoria da servidora MARIA DARCY PAIVA VILACA, no cargo de Agente Administrativo. PROCESSO TC 04267/21 (item 50) Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra - Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) BOBY CHARLITON RAMALHO NEVES, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) GILMÁRIA CAVALCANTE DANTAS, Professora de Educação Fundamental I, matrícula 7043. PROCESSO TC 05312/22 (itém 51) 🗆 Paraíba Previdência Densão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) ZENAIDE VIEIRA DE OLIVEIRA, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a). SUZETE FERNANDES OLIVEIRA, Professor de Educação Básica 1 A VI, matrícula 46.517-7 PROCESSO 06212/22 (item 52) ☐ Paraíba Previdência - Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) VITAL FAUSTINO FERREIRA, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) MARIA FERREIRA DE AMORIM, Auxiliar de Servico, matrícula 098.516-3. PROCESSO TC 06518/22 (item 53) Paraíba Previdência - Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) MARIA FÁTIMA MORAIS ALVES, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) JOSÉ EDIMAR ALVES, Auxiliar de Serviço, matrícula 058.616-1. PROCESSO TC 07304/22 (item 54) ☐ Paraíba Previdência Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) LUIS SALES DOS SANTOS, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) MARÍLIA NEGROMONTE CHAVES SALES, Professora de Educação Básica 3 C VII, matrícula 069.722-2. PROCESSO TC 07977/22 (item 55) Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) Senhor(a) ELISABETE FERREIRA JUCA DE ARAÚJO FERREIRA, Professora de Educação Básica 3, matrícula 141.381-3. PROCESSO TC 08099/22 (item 56) Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) Senhor(a) SARA PIRES VILAR, matrícula 93.120-9. PROCESSO TC 09020/22 (item 57) Instituto de Previdência Municipal de Lucena - Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) CRISTINA SIPRIANO, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) JAIME FERREIRA DE LIMA, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 1139. PROCESSO TC 09547/22 (item 58)

□ Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo Aposentadoria do(a) Senhor(a) GILMAR FREIRE DO NASCIMENTO. matrícula 8052. PROCESSO TC 09715/22 (item 59) 

Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança -Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA DE LOURDES MIRANDA FERNANDES, matrícula 1506. PROCESSO TC 09851/22 (item 60) Fundo de Previdência de Sapé - Aposentadoria do(a) Senhor(a) IRANILDA OLIVEIRA DE LIMA, Professora P1, Classe F, Nível II, matrícula 790. PROCESSO TC 10009/22 (item 61) □ Fundo de Previdência de Sapé - Aposentadoria do(a) Senhor(a) WALMIRA PEREIRA DINIZ, matrícula 891. PROCESSO TC 10056/22 (item 62) Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA DAS GRAÇAS DE BRITO, matrícula 31.084-1. PROCESSO TC 10455/22 (item 63) □ Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA DOLÔRES DOS SANTOS NASCIMENTO, matrícula 117.794-0. PROCESSO TC 10527/22 (item 64) 

Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA DAS NEVES DE PAULA MAIA, matrícula 149.751-1. PROCESSO TC 10543/22 (item 65) □ Instituto de Previdência dos Servidores Municípios de Campina Grande - Aposentadoria do(a) Senhor(a) WALDETE FERREIRA DE OLIVEIRA, matrícula 8558. PROCESSO TC 10558/22 (item 66) 
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande 

Aposentadoria do(a) Senhor(a) ELIELZA VIRGINIO LINS, matrícula 9560. Sustentação oral de defesa: Registrando a presença da advogada Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (OAB/PB 19.279) no julgamento do processo do item 58 (PROCESSO TC 09547/22). MPCONTAS: ratificou o parecer escrito lavrado nos autos do Processo TC 01855/21 (item 49), considerando legal o registro e arquivando-se a matéria. Nos demais processos opinou pela legalidade, concessão de registro e arquivamento. RELATOR: Votou no sentido que esta Câmara decida: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe □K□ - Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 05764/17 (item 99) □ Verificação de cumprimento de determinação consubstanciada no item 2 do Acórdão APL TC 00484/2021, emitido nestes autos da análise da Prestação de Contas Anuais do gestor do Município de Nazarezinho, exercício de 2016, Sr. SALVAN MENDES PEDROSA, com assinação de prazo ao atual Chefe do Poder Executivo, Sr. MARCELO BATISTA VALE. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s) e de seu(s) representante(s) legal(is). MPCONTAS: ratificou os termos do parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido que esta Câmara decida: DECLARAR O NÃO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO contida na decisão consubstanciada no item 2 do Acórdão APL 484/2021 pelo Senhor Marcelo Batista Vale, Prefeito de Nazarezinho, com cominação de multa pessoal no artigo 56, inciso IV, da LOTC/PB; e TRASLADAR a matéria para a Prestação de Contas Anuais de 2021 a cargo do Senhor Marcelo Batista Vale, Processo TC 04258/22, ainda pendente de relatório inicial, sem prejuízo da emissão de ALERTA no bojo do PAG 2022, no mesmo sentido da determinação contida no item 3 do Acórdão APL 484/2021, com ulterior ARQUIVAMENTO da matéria deste álbum processual. Aprovado o voto o Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 18660/19 (item 101) □ Verificação do cumprimento da Resolução RC2 TC 00209/21, que fixou prazo para apresentação de justificativas e/ou documentos indispensáveis ao deslinde da aposentadoria voluntária por idade do(a) Senhor(a) JOSÉ PEDRO DA SILVA, matrícula nº 1468, que ocupava o cargo de Tratorista no(a) Secretaria de Agropecuária e Pesca do Município do Conde, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea □b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência interessado(s) e de seu(s) representante(s) legal(is). MPCONTAS: acompanhou o entendimento da Auditoria. RELATOR: Votou no sentido que esta Câmara decida: I. CONSIDERAR CUMPRIDA a decisão mencionada; II. JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; e III. DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 21636/19 (item 103) . Aposentadoria por invalidez do Senhor NEWTON PEREIRA DO EGITO, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, com matrícula de nº 11598, lotado na Procuradoria Geral do Município de Campina Grande. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s) e de seu(s) representante(s) legal(is). MPCONTAS: opinou nos mesmos termos da Auditoria. RELATOR: Votou no sentido que esta Câmara decida: DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC2-TC 02643/22; e DETERMINAR o arquivamento do processo, por perda do objeto. Aprovado o voto do





Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 12961/20 (item 104) □ Verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00261/22, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor da PBPREV adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: ratificou os termos do parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Propôs que esta Câmara decida: 1. JULGAR cumprida a referida decisão; 2. JULGAR LEGAL e CONCEDER registro ao ato de aposentadoria do (a) Senhor (a) Maria do Carmo Alves, matrícula n.º 115.478-8, ocupante do cargo Auxiliar de Enfermagem, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde; e 3. ARQUIVAR os presentes autos. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 19004/20 (item 105) □ Verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00277/22, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que a gestora do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Sebastião de Lago de Roça, Senhora MARIA FRANCISCA DE FARIAS, adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: ratificou os termos do parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Propôs que esta Câmara decida: 1. JULGAR não cumprida a referida decisão; 2. APLICAR multa pessoal à gestora, Senhora Maria Francisca de Farias, no valor de R\$ 3.000,00 (três) mil reais, o que equivale a 48,00 UFR-PB, com fulcro no art. 56, inciso IV, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; e 3. ASSINAR novo prazo de 30 (trinta) dias para que a gestora do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Sebastião de Lago de Roça adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de nova multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 20399/20 (item 106) ☐ Verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00117/22, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor do Instituto de Previdência do Município de Sertãozinho, Senhor ESPEDITO RUFINO DOS SANTOS, adotasse as providências necessárias no sentido de encaminhar a documentação reclamada pela Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: ratificou os termos do parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Propôs que esta Câmara decida: 1. JULGAR cumprida a referida decisão; 2. JULGAR LEGAL e CONCEDER registro ao ato concessório de pensão vitalícia do(a) Senhor(a) Maria Vieira Teófilo, beneficiário do (a) ex-servidor (a) Senhor(a) José Guilherme Teófilo, cargo Gari, com matrícula 287-9, lotação na Secretaria de Infraestrutura do Município de Sertãozinho; e 3. ARQUIVAR os presentes autos. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. . PROCESSO TC 02727/22 (item 107) - Verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00158/22, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor do Instituto de Previdência do Município de Sertãozinho, Senhor Espedito Rufino dos Santos, adotasse as providências necessárias no sentido de encaminhar a documentação reclamada pela Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: ratificou os termos do parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Propôs que esta Câmara decida: 1. JULGAR cumprida a referida decisão; 2. JULGAR LEGAL e CONCEDER registro ao ato de aposentadoria por invalidez do(a) Senhor(a) Maria Cristiana Ricardo da Silva, matrícula n.º 424, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Sertãozinho; e 3. ARQUIVAR os presentes autos. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência, o Presidente declarou encerrada a presente sessão às 12h53, abrindo audiência pública para distribuição eletrônica de 28 (vinte e oito) processos, por sorteio, pela Secretaria da Segunda Câmara e, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da Segunda Câmara, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE-PB ☐ Sessão Ordinária Presencial (Plenário Ministro João Agripino) e Remota da Segunda Câmara, em vinte e oito de fevereiro de dois mil e vinte e três.

## Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 02/03/2023:

Sessão: 3112 - 28/03/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 10016/16

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Intimados: Marcus Vinicius Fernandes Neves (Gestor(a)); Helio Paredes Cunha Lima (Ex-Gestor(a)); Allisson Carlos Vitalino (Advogado(a) OAB/PB 11215).

Àviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 09/03/2023:

Sessão: 3113 - 04/04/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 08383/20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Intimados: Vitor Hugo Peixoto Castelliano (Gestor(a)); Eduardo Cavalcanti Brindeiro (Advogado(a) OAB/PB 8951); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

## Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: 21684/19

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2017

Citados: Cristiano Ferreira Monteiro (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: <u>12686/21</u>

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Municipio de Patos

Subcategoria: Pensão Exercício: 2021

Citados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: <u>18307/21</u>

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Araruna Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2020

Citados: Carlos Antonio de Souza Teixeira (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.





# 5. Alertas

Processo: 00770/23

**Subcategoria:** Acompanhamento **Relator:** Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Paulista Interessados: Sr(a). Galvão Monteiro de Araújo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00104/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Previdência de Paulista, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Galvão Monteiro de Araújo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Inconsistências verificadas na legislação previdenciária juntamente com o Executivo Municipal.

# 6. Atos da Auditoria

# Intimação para Envio de Documentação

Processo: <u>17619/12</u>

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessado(s): Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a)).

Prazo: 5 dias

## Solicitação de Envio de Documentação:

Processos de liquidação e pagamento, acompanhado dos devidos documentos comprobatórios (relatórios técnicos, boletins de medição, etc.) em relação às seguintes despesas do Departamento de Estradas de Rodagem - exercícios 2013 a 2018 □ atinentes à Concorrência nº 11/2012 (Obras de Melhoramentos e Pavimentação da rodovia Anel do Cariri, integrante do Programa Caminhos da Paraíba): 1. Credor: PSO ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA LTDA - Notas de empenho nº: EXERCÍCIO 2013: 3341, 4624, 5192; EXERCÍCIO 2014: 4619, 4620, 4886. 2. Credor: ESSE □ ENGENHARIA, SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA - Notas de empenho nº: EXERCÍCIO 2013: 6213, 6806; EXERCÍCIO 2015: 3773; EXERCÍCIO 2016: 5973 EXERCÍCIO 2017: 4521; EXERCÍCIO 2018: 5306, 5307, 5309.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00279/22

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2022

Interessado(s): Bruno Cunha Lima Branco (Gestor(a)); Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199); Diogo Flávio Lyra Batista (Interessado(a)).

Prazo: 10 dias

#### Solicitação de Envio de Documentação:

Solicitação de Envio de Documentação: Solicita-se o envio das seguintes informações, em formato tabela (arquivo CSV), incluídos os dados referentes a todos os órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta, referente ao exercício de 2022: 1. Tabela 1: Cargos; órgão ou entidade; lei (ou regramento equivalente) de criação do cargo; quantidade de vagas criadas. 2. Tabela 2 (informações referentes aos meses de fevereiro, julho e dezembro): Pessoa Física e Jurídica prestadora dos serviços; número do CPF ou CNPJ; órgão ou entidade para a qual são prestados os serviços; objeto específico do contrato (cargo ou função); modalidade de licitação; número do procedimento licitatório; número do contrato; vigência do contrato; número do protocolo no TCE do contrato. Conforme prorrogação de prazo, atendendo ao despacho do Relator no Doc. TC Nº 30034/23 - fls. 1665/1667.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

## 7. Atos dos Jurisdicionados

## Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João

Pessoa

Documento TCE nº: 05660/23 Número da Licitação: 06008/2023 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

**Objeto:** AQUÍSIÇÃO DE MATERIAL DE PROTEÇÃO DA GUARDA CIVIL PARA ATÉNDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA SEMUSB CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS

**ANEXOS** 

Data do Certame: 31/03/2023 às 09:00

Local do Certame: https://seadlicitacao.joaopessoa.pb.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areial

Documento TCE nº: 19966/23 Número da Licitação: 00012/2023 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

**Objeto:** Contratação de empresas especializadas para o fornecimento de estruturas para a realização dos festejos tradicionais e oficias do

município conforme termo de referência **Data do Certame:** 16/03/2023 às 08:00 **Local do Certame:** Sede da CPL Areial

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Documento TCE nº: 21389/23 Número da Licitação: 00012/2023 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos

impressão preto e branco impressão colorida montagem

encadernação confecção de banner e placas de acrílico guias de IPTU

e TCR dentre outros

Data do Certame: 31/03/2023 às 09:00

**Local do Certame:** www.portaldecompraspublicas.com.br **Observações:** O Pregão Eletrônico foi adiado para o dia 31032023

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Documento TCE nº: 26002/23 Número da Licitação: 00013/2023 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA A FILARMÔNICA MUNICIPAL BOM JESUS DOS MARTÍRIOS

Data do Certame: 31/03/2023 às 09:00

Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Documento TCE nº: 26056/23 Número da Licitação: 00001/2023 Modalidade: Chamada Pública Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUÍSIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE

CAMPINA GRANDE ESTADO DA PARAÍBA **Data do Certame:** 10/04/2023 às 09:00

Local do Certame: R Dr. João Moura, 528, São José, Campina

Grande

Valor Estimado: R\$ 6.993.085,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros

Documento TCE nº: 27265/23 Número da Licitação: 00004/2023





Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS DE FORMA PARCELADA DESTINADOS AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO DE SÃO

JOSÉ DOS CORDEIROS

Data do Certame: 04/04/2023 às 08:30

Local do Certame: PM SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS - CPL

Valor Estimado: R\$ 227.630,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Documento TCE nº: 27522 Número da Licitação: 00042/2023 Modalidade: Pregao Presencial Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Material de Consumo Escolar Objeto: Contratação de pessoa jurídica para aquisição de caderno personalizado item fracassado de kit escolar destinado a distribuição de alunos municipais pela secretaria de educação de Sousa PB

Data do Certame: 31/03/2023 às 09:00 Local do Certame: Sala da CPL - Prefeitura

Valor Estimado: R\$ 179.600.00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Documento TCE nº: 278 Número da Licitação: 00001/2023 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros Objeto: LOCAÇÃO DE VEICULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E

**ESPEFICICAÇÕES** 

Data do Certame: 27/03/2023 às 09:00

Local do Certame: Praça Tiradentes, nº 52, Centro

Valor Estimado: R\$ 169.133,34

Observações: O Aviso de Licitação já havia sido informado no TCE

Porém o valor estimado foi informado erroneamente

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Documento TCE nº: 28259/23 Número da Licitação: 00013/2023 Modalidade: Pregao Eletrônico Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar o fornecimento parcelado de carga de oxigênio medicinal com fornecimento de cilindro em regime de comodato para atender o Hospital Regional José Pereira Lima de Princesa IsabelPB Samu UBSs e demais unidades de Saúde do Município de Princesa Isabel

conforme termo de referência Data do Certame: 06/04/2023 às 08:00

Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy

Documento TCE nº: 30279/23 Número da Licitação: 00015/2023 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Equipamentos de informática de FORMA PARCELADA para atender a Rede Municipal de Educação do município de Igaracy considerando a necessidade de cumprimentos das mentas e estratégias do plano Municipal de educação do município

Data do Certame: 30/03/2023 às 09:30

Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO NA SEDE DA

PREFEITURA MUNICIPAL

Observações: Aquisição de Equipamentos de informática de FORMA PARCELADA para atender a Rede Municipal de Educação do município de Igaracy considerando a necessidade de cumprimentos das mentas e estratégias do plano Municipal de educação do

município

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém

Documento TCE nº: 30345/23 Número da Licitação: 00023/2023 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Servicos

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA PARA EVENTOS DESTINADOS AOS EVENTOS REALIZADOS PELAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE

BELEM PB

Data do Certame: 29/03/2023 às 08:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM-

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro

Documento TCE nº: 30349/2 Número da Licitação: 01038/2023 Modalidade: Pregao Eletrônico Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O

FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA

MUNICIPALIDADE

Data do Certame: 30/03/2023 às 08:00 Local do Certame: Plataforma COMPRASNET

Valor Estimado: R\$ 102.050,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Belém

Documento TCE nº: 30351/2 Número da Licitação: 00023/2023 Modalidade: Pregao Presencial Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVICOS DE LOCAÇÃO MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA PARA EVENTOS DESTINADOS AOS EVENTOS REALIZADOS PELAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE

**BELEM PB** 

Data do Certame: 29/03/2023 às 08:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM-

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro

Documento TCE nº: 30352/23 Número da Licitação: 01038/2023 Modalidade: Pregao Eletrônico Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O

FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA

**MUNICIPALIDADE** 

Data do Certame: 30/03/2023 às 08:00 Local do Certame: Plataforma COMPRASNET

Valor Estimado: R\$ 102.050,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Belém

Documento TCE nº: 3035 Número da Licitação: 00023/2023 Modalidade: Pregao Presencial Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Sérviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA PARA EVENTOS DESTINADOS AOS EVENTOS REALIZADOS PELAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE

Data do Certame: 29/03/2023 às 08:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM-

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Educação de Monteiro

Documento TCE nº: 30356/23 Número da Licitação: 01038/2023 Modalidade: Pregao Eletrônico Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O

FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA





MUNICIPALIDADE

Data do Certame: 30/03/2023 às 08:00 Local do Certame: Plataforma COMPRASNET

Valor Estimado: R\$ 102.050,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém

Documento TCE nº: 30360/23 Número da Licitação: 00003/2023 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO DE GRANDE PORTE TIPO CAMINHÃO COMPACTADOR PARA COLETA E TRANSPORTE DE

RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE BELÉMPB Data do Certame: 30/03/2023 às 08:00 Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Documento TCE nº: 30366/23 Número da Licitação: 00019/2023 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE PAPEL SULFITE A4 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOSPB Data do Certame: 30/03/2023 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 495.300,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Zabelê

Documento TCE nº: 30367/23 Número da Licitação: 00003/2023 Modalidade: Tomada de Preços Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA SENDO COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS VARRIÇÃO

MANUAL PODAS DO MUNICÍPIO DE ZABELE Data do Certame: 03/04/2023 às 10:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE ZABELÊ

Valor Estimado: R\$ 816.509,20

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Juazeirinho

Documento TCE nº: 303 Número da Licitação: 10001/2023 Modalidade: Pregao Eletrônico Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SORO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO

MUNICIPIO DE JUAZEIRINHO Data do Certame: 03/02/2023 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Zabelê

Documento TCE nº: 30376/23 Número da Licitação: 00004/2023 Modalidade: Tomada de Preços Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: PAVIMENTÁÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS EM DIVERSOS

TRECHOS DA CIDADE DE ZABELÊ PB Data do Certame: 04/04/2023 às 10:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE ZABELÊ

Valor Estimado: R\$ 931.139,45

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá

Documento TCE nº: 30378/23 Número da Licitação: 00009/2023 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de refeições mediante requisição diária e

periódica pronta entrega

Data do Certame: 29/03/2023 às 08:00 Local do Certame: Prefeitura Municipal de Ingá Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro

Documento TCE nº: 30387/23 Número da Licitação: 01036/2023 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SSTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO FUNDO MÚNICIPAL

DE SAÚDE DE MONTEIRO PB Data do Certame: 30/03/2023 às 09:00 Local do Certame: Plataforma COMPRASNET Valor Estimado: R\$ 1.191.752,33

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado

Documento TCE nº: 30400/23 Número da Licitação: 00013/2023 Modalidade: Pregao Eletrônico Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de máquinas e equipamentos compreendendo caminhão caçamba basculante trator agrícola retroescavadeira ensiladeira e carreta agrícola basculante destinados ao município de

Condado

Data do Certame: 30/03/2023 às 09:00

Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tacima

Documento TCE nº: 30409/23 Número da Licitação: 00014/2023 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL LABORATORIAL PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE

SAÚDE DE TACIMA

Data do Certame: 31/03/2023 às 09:00 Local do Certame: http://bnc.org.br/sistema/ Valor Estimado: R\$ 204.492,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilõezinhos

Documento TCE nº: 30412/2 Número da Licitação: 00001/2023 Modalidade: Chamada Pública Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: Contratações de agricultores para Aquisição parcelada de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE para alunos da rede de educação básica

pública

Data do Certame: 10/04/2023 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de PilõeZinhos

Valor Estimado: R\$ 103.387,60

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel

Documento TCE nº: 30480/2 Número da Licitação: 00002/2023 Modalidade: Pregao Presencial Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SRP AQUISICAO MATERIAL ELETRICO

Data do Certame: 28/03/2023 às 09:30

Local do Certame: RUA THOMAZ DE AQUINO, 6, CENTRO, BARRA

DE SÃO MIGU

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mato Grosso

Documento TCE nº: 30488/2 Número da Licitação: 00011/2023 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA SUPRIR À DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE

MATO GROSSOPB

Data do Certame: 29/03/2023 às 14:00 Local do Certame: SALA DE LICITAÇÕES

Valor Estimado: R\$ 301.322,37





Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas Documento TCE nº: 30501/23 Número da Licitação: 62018/2022 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Sistema de registro de preços para aquisição de equipamentos permanentes para o Instituto Candida Vargas

Data do Certame: 31/03/2023 às 09:00

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Natuba

Documento TCE nº: 30530/2 Número da Licitação: 00002/2023 Modalidade: Pregao Presencial Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para locação de veículo tipo caminhão Pipa para o trasporte de água para diversas

comunidades rurais do Município de Natuba PB Data do Certame: 28/03/2023 às 09:00

Local do Certame: Sala de Licitações - Sede da Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Documento TCE nº: 30536/23 Número da Licitação: 00002/2023 Modalidade: Tomada de Preços Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada cujo critério de seleção da proposta mais vantajosa será a de menor preço global para CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA BÍBLIA CONFORME CONTRATO DE REPASSE MTUR 8877002019 OPERAÇÃO 106389612 no Município de SousaPB

Data do Certame: 05/04/2023 às 10:00

Local do Certame: Prefeitura de Sousa, Setor de Licitação 1º Andar

Valor Estimado: R\$ 589.935,01

Observações: edital completo poderá ser adquirido através do email

cplsousa2017yahoocom ou pelos sites sousapbgovbr

portaldatransparenciapublicsoftcombrsistemasContabilidadePublicavie

ws tcepbgovbr httpstramitatcepbgovbrtramitapagesmainjsf

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão

Documento TCE nº: 30552 Número da Licitação: 00009/2023 Modalidade: Pregao Eletrônico Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: FRETAMENTO DE VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE GURJÃO 2023 Data do Certame: 30/03/2023 às 09:00

Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão

Documento TCE nº: 30559/23 Número da Licitação: 00006/2023 Modalidade: Pregao Presencial Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Servico: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E A REMANUFATURA DE CARTUCHOS E TONNERS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE GURJÃO

Data do Certame: 28/03/2023 às 10:00

Local do Certame: SALA DA CPL, PREFEITURA MUNICIPAL DE

**GURJÃO** 

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pirpirituba

Documento TCE nº: 30564/23 Número da Licitação: 00017/2023 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisições Parceladas de Verduras Frutas e legumes para atender a Merenda Escolar Creche Municipal e diversas secretarias

deste Município

Data do Certame: 29/03/2023 às 08:00

Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pirpirituba

Documento TCE nº: 30569/23 Número da Licitação: 00018/2023 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parceladas de Material Esportivo e de Premiações para suprir as necessidades da secretaria de esporte lazer e juventude

e eventos esportivos do Município Data do Certame: 29/03/2023 às 09:30

Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal

Documento TCE nº: 30579/2 Número da Licitação: 00003/2023 Modalidade: Chamada Pública Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CHAMAMENTO PUBLICO DE PESSOA JURIDICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS PROCEDIMENTOS E EXAMES

OFTALMÓLÓGICOS

Data do Certame: 27/03/2023 às 18:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL-PB

Valor Estimado: R\$ 1.229.858,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Documento TCE nº: 3058 Número da Licitação: 00010/2023 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisições parceladas de Materiais Médico hospitalares para melhor atender as necessidades da Secretaria de Saúde para o

exercício de 2023

Data do Certame: 28/03/2023 às 08:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br Observações: Edital cadastrado em tempo hábil porém houve um erro no momento do cadastro e ficou em outro jurisdicionado

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira

Documento TCE nº: 30600/2 Número da Licitação: 00003/2023 Modalidade: Tomada de Preços Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de engenharia consultiva assessoria em elaboração projetos gerenciamento de convênios e contratos de repasses ativos firmados entre a Prefeitura Municipal de Teixeira e os Governos Estadual e Federal conforme edital e seus anexos compreendendo os serviços a Consultoria na Elaboração de projetos técnicos diversos para apresentação aos órgãos federais e Estaduais para recebimento de transferências voluntarias b realizar assessoramento junto a secretaria de InfraEstrutura e Serviços Urbanos na fiscalização de obras custeadas com recursos federais c Assessora o setor de licitação da analise técnicas d Elaborar parecer técnico de engenharia quando solicitado e Devendo realizar visitas

semanais para reuniões técnicas no município Data do Certame: 03/04/2023 às 09:00

Local do Certame: SALA DE REUNIÕES NO COMPLEXO

**ADMINISTRATIVO** 

Valor Estimado: R\$ 101.800,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Documento TCE nº: 30607/23 Número da Licitação: 00006/2023 Modalidade: Pregao Presencial Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINÚADOS DE NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA ATENDER NECESSIDADES EM DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DE ACORDO

COM O TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL Data do Certame: 29/03/2023 às 09:30

Local do Certame: Setor de Licitação Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Documento TCE nº: 30617/23





Número da Licitação: 00008/2023 Modalidade: Pregao Presencial Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE HORAS DE TRATOR DE PNEU COM GRADE

ARADÓRA PARA EFETUAR O CORTE DE TERRA

Data do Certame: 29/03/2023 às 10:00

Local do Certame: RUA JOÃO BARBOSA DA SILVA. 120

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Documento TCE nº: 30618/23 Número da Licitação: 00009/2023 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REPRODUÇÃO DE

MATERIAL PEDAGÓGICO DA COLEÇÃO LYCEUM

Data do Certame: 29/03/2023 às 11:30

Local do Certame: RUA JOÃO BARBOSA DA SILVA. 120

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Documento TCE nº: 30619/23 Número da Licitação: 00010/2023 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE
Data do Certame: 30/03/2023 às 10:00

Local do Certame: RUA JOÃO BARBOSA DA SILVA. 120

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cecília

Documento TCE nº: 30620/23 Número da Licitação: 00004/2023 Modalidade: Tomada de Preços Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa do ramo de engenharia para execução do projeto da obra de pavimentação de ruas no Município de Santa CecíliaPB CR 1078606522021 SINCONV 916446 Ministério do

Desenvolvimento Regional

Data do Certame: 03/04/2023 às 10:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Santa Cecília/PB

Valor Estimado: R\$ 295.739,17

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Inês

Documento TCE nº: 306 Número da Licitação: 00004/2023 Modalidade: Pregao Eletrônico Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de Material de Construção em geral para atender a todas as Secretarias

do Município de Santa Inês PB Data do Certame: 29/03/2023 às 09:30

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes

Documento TCE nº: 30625/23 Número da Licitação: 00017/2023 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Recarga de Cartuchos e Toners para atender as necessidades da

Prefeitura de Fagundes Estado da Paraíba Data do Certame: 27/03/2023 às 10:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 142.590,00

Observações: Os interessados poderão obter informações na sala da CPL na Prefeitura Municipal de Fagundes situada à Rua Quebra Quilos SN Centro Fagundes PB nos dias úteis no horário de 8h00 as 12h00 ou através do email licitacaofagundeshotmailcom Edital

wwwportaldecompraspublicascombr wwwtcepbgovbr

wwwfagundespbgovbr

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes

Documento TCE nº: 30627/23 Número da Licitação: 00021/2023 Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Servico: Outros

Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Alimentos Perecíveis e Não Perecíveis para atender as necessidades de todos os Órgãos da Prefeitura Municipal de Fagundes Estado da Paraíba

Data do Certame: 30/03/2023 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 647.544,50

Observações: Os interessados poderão obter informações na sala da CPL na Prefeitura Municipal de Fagundes situada à Rua Quebra Quilos SN Centro Fagundes PB nos dias úteis no horário de 8h00 as 12h00 ou através do email licitacaofagundeshotmailcom Edital

wwwportaldecompraspublicascombr wwwtcepbgovbr

wwwfagundespbgovbr

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Damião

Documento TCE nº: 30628/23 Número da Licitação: 00010/2023 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Servicos

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de lubrificantes filtros e aditivos para os

veículos e máquinas desta Prefeitura Data do Certame: 29/03/2023 às 14:00 Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes

Documento TCE nº: 30630/2 Número da Licitação: 00018/2023 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Sérviço: Outros

Objeto: Contratação de Empresa para o Fornecimento Parcelado de Material de Consumo Administrativo e Didático para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Fagundes Estado da Paraíba

Data do Certame: 30/03/2023 às 10:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 567.722,98

Observações: Os interessados poderão obter informações na sala da CPL na Prefeitura Municipal de Fagundes situada à Rua Quebra Quilos SN Centro Fagundes PB nos dias úteis no horário de 8h00 as 12h00 ou através do email licitacaofagundeshotmailcom Edital

wwwportaldecompraspublicascombr wwwtcepbgovbr

wwwfagundespbgovbr

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes

Documento TCE nº: 30631/23 Número da Licitação: 00019/2023 Modalidade: Pregao Eletrônico Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Maquinário Agrícola para atender as

necessidades da Secretaria de Agricultura da Prefeitura Municipal de

Fagundes PB

Data do Certame: 27/03/2023 às 13:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 148.000,00

Observações: Os interessados poderão obter informações na sala da CPL na Prefeitura Municipal de Fagundes situada à Rua Quebra Quilos SN Centro Fagundes PB nos dias úteis no horário de 8h00 as 12h00 ou através do email licitacaofagundeshotmailcom Edital

wwwportaldecompraspublicascombr wwwtcepbgovbr

wwwfagundespbgovbr

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes

Documento TCE nº: 30632/2 Número da Licitação: 00020/2023 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Patrulha Mecanizada Trator para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura da Prefeitura Municipal de

Fagundes PB

Data do Certame: 27/03/2023 às 14:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 233.333,33

Observações: Os interessados poderão obter informações na sala da CPL na Prefeitura Municipal de Fagundes situada à Rua Quebra Quilos SN Centro Fagundes PB nos dias úteis no horário de 8h00 as





12h00 ou através do email licitacaofagundeshotmailcom Edital wwwportaldecompraspublicascombr wwwtcepbgovbr wwwfagundespbgovbr

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes

Documento TCE nº: 30634/23 Número da Licitação: 00022/2023 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação Visando Prestação de Serviços para Confecção de Próteses Dentárias para atender as necessidades da Secretaria de

Saúde do Município de Fagundes Estado da Paraíba Data do Certame: 30/03/2023 às 13:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 99.000,00

Observações: Os interessados poderão obter informações na sala da CPL na Prefeitura Municipal de Fagundes situada à Rua Quebra Quilos SN Centro Fagundes PB nos dias úteis no horário de 8h00 as 12h00 ou através do email licitacaofagundeshotmailcom Edital

wwwportaldecompraspublicascombr wwwtcepbgovbr

wwwfagundespbgovbr

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante

Documento TCE nº: 30635 Número da Licitação: 00001/2023 Modalidade: Chamada Pública Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios hortifruti da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação EscolarPNAE no município de

DiamantePB

Data do Certame: 14/04/2023 às 10:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE PB

Valor Estimado: R\$ 26.715,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes

Documento TCE nº: 30 Número da Licitação: 00002/2023 Modalidade: Tomada de Preços Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para Conclusão de Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares Cisternas no Município de Fagundes PB conforme Convênio celebrado junto a

FUNASA sob nº 006792017

Data do Certame: 30/03/2023 às 08:00

Local do Certame: sede da Prefeitura Municipal de Fagundes-PB

Valor Estimado: R\$ 253.748,36

Observações: Os interessados poderão obter informações na sala da CPL na Prefeitura Municipal de Fagundes situada à Rua Quebra Quilos SN Centro Fagundes PB nos dias úteis no horário de 8h00 as 12h00 Email licitacaofagundeshotmailcom Edital wwwtcepbgovbr

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes

Documento TCE nº: 30638/23 Número da Licitação: 00007/2023 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para o Fornecimento Parcelado de Refeições Prontas Tipo Quentinha para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Fagundes Estado da

Paraíba

Data do Certame: 24/03/2023 às 13:00

Local do Certame: sede da Prefeitura Municipal de Fagundes-PB

Valor Estimado: R\$ 93.000,00

Observações: Os interessados poderão obter informações na sala da CPL na Prefeitura Municipal de Fagundes situada à Rua Quebra Quilos SN Centro Fagundes PB nos dias úteis no horário de 8h00 as 12h00 Email licitacaofagundeshotmailcom Edital wwwtcepbgovbr

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes

Documento TCE nº: 30640/23 Número da Licitação: 00004/2023 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Servico: Outros

Objeto: Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para Prestação de

Serviços de Eletricista na Manutenção Preventiva Corretiva e Reparos nos Sistemas e Equipamentos Elétricos de todos os órgãos da

Prefeitura Municipal de Fagundes Estado da Paraíba

Data do Certame: 24/03/2023 às 09:00

Local do Certame: sede da Prefeitura Municipal de Fagundes-PB

Valor Estimado: R\$ 27.000,00

Observações: Os interessados poderão obter informações na sala da CPL na Prefeitura Municipal de Fagundes situada à Rua Quebra Quilos SN Centro Fagundes PB nos dias úteis no horário de 8h00 as 12h00 Email licitacaofagundeshotmailcom Edital wwwtcepbgovbr

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes

Documento TCE nº: 30642 Número da Licitação: 00006/2023 Modalidade: Pregao Presencial Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de Empresa para o Fornecimento Parcelado de Produtos de Padaria e Confeitaria Pães bolos tortas e salgados para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Fagundes Estado da

Paraíba

Data do Certame: 24/03/2023 às 10:00

Local do Certame: sede da Prefeitura Municipal de Fagundes-PB

Valor Estimado: R\$ 159.400,00

Observações: Os interessados poderão obter informações na sala da CPL na Prefeitura Municipal de Fagundes situada à Rua Quebra Quilos SN Centro Fagundes PB nos dias úteis no horário de 8h00 as 12h00 Email licitacaofagundeshotmailcom Edital wwwtcepbgovbr

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes

Documento TCE nº: 30643/23 Número da Licitação: 00003/2023 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Servicos Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de Empresa para o Fornecimento Parcelado de Material Elétrico para atender as necessidades do Município de

Fagundes PB

Data do Certame: 24/03/2023 às 08:00

Local do Certame: sede da Prefeitura Municipal de Fagundes-PB

Valor Estimado: R\$ 162.434,95

Observações: Os interessados poderão obter informações na sala da CPL na Prefeitura Municipal de Fagundes situada à Rua Quebra Quilos SN Centro Fagundes PB nos dias úteis no horário de 8h00 as 12h00 Email licitacaofagundeshotmailcom Edital wwwtcepbgovbr

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Documento TCE nº: 30658/23 Número da Licitação: 00008/2023 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Servico: Outros

Objeto: Serviços de confecção de camisas e serigrafia

Data do Certame: 28/03/2023 às 08:00 Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Joca Claudino

Documento TCE nº: 30660/2 Número da Licitação: 00002/2023 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa para futura aquisição de eletrodomésticos e equipamentos de climatização para serem utilizados no atendimento das unidades administrativas deste

município de Joca ClaudinoPB Data do Certame: 03/04/2023 às 08:00

Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Documento TCE nº: 30661/ Número da Licitação: 00009/2023 Modalidade: Pregao Presencial Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros Objeto: Locação de trator de pneus

Data do Certame: 31/03/2023 às 08:00 Local do Certame: SALA DA CPL





Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Documento TCE nº: 30662/23 Número da Licitação: 00021/2023 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE PEDRAS

DE PARALELEPIPEDO E MEÍO FIO PARA EXECUTAR PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO NAS VIAS URBANAS ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETÁRIA DE

INFRAESTRUTURA DESTE MUNICIPIO CONFORME TERMO DE

REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES

Data do Certame: 03/04/2023 às 09:00

Local do Certame: www.comprasnet.gov.br

Valor Estimado: R\$ 84.424,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Documento TCE nº: 30663/23 Número da Licitação: 00022/2023 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO GRADUAL E PARCELADA DE CAMARAS DE AR PNEUS E PROTETORES PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETÁRIAS DESTE

MUNICIPIO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E

**ESPECIFICACÕES** 

Data do Certame: 03/04/2023 às 14:00 Local do Certame: www.comprasnet.gov.br

Valor Estimado: R\$ 839.042,88

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Documento TCE nº: 30683/23 Número da Licitação: 00007/2023 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO COM MAIOR DESCONTO SOBRE A BASE DE PREÇO DA TABELA AUDATEX DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS E ORIGINAIS DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS PRÓPRIOS E LOCADOS AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIOS CAMINHÕES ÔNIBUS E MÁQUINAS PESADAS MULTIMARCAS E SERVIÇOS MECÂNICA EM GERALDA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDAPB

Data do Certame: 30/03/2023 às 09:30

Local do Certame: Setor de Licitação Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Documento TCE nº: 30685/23 Número da Licitação: 00008/2023 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS CÂMARAS E PROTETORES DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS PRÓPRIOS E LOCADOS DESTE MUNICÍPIO

Data do Certame: 30/03/2023 às 11:00

Local do Certame: Setor de Licitação Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Documento TCE nº: 30687/23 Número da Licitação: 00009/2023 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER NECESSIDADES EM DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA CONFORME TERMO DE

REFERÊNCIA DO EDITAL

Data do Certame: 31/03/2023 às 09:30

Local do Certame: Setor de Licitação Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande

Documento TCE nº: 30690/23 Número da Licitação: 00001/2023

Modalidade: Leilão Tipo: Alienação

Objeto: alienação de Veículo bens móveis inservíveis ao uso da de

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE conforme Anexo I

Data do Certame: 05/04/2023 às 08:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE-

PB

Valor Estimado: R\$ 68.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz

Documento TCE nº: 30694/23 Número da Licitação: 00003/2023 Modalidade: Chamada Pública Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

**Objeto:** CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA

CRUZPB

Data do Certame: 12/04/2023 às 11:00

Local do Certame: Sala da CPL, Sede do Município

Valor Estimado: R\$ 1,00

Jurisdicionado: Superintendência de Transportes Públicos de

Campina Grande

Documento TCE nº: 30697/23 Número da Licitação: 00005/2023 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

**Objeto:** Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Agenciamento de viagens compreendendo a prestação direta de assessoria cotações reservas alteraçõesRemarcações cancelamentos

emissões de bilhetesvouchers e eventuais reembolsos para oportunizar a aquisição fracionada e conforme demanda de Passagens Aéreas Nacionais Voos Domésticos e Hospedagens **Data do Certame:** 13/03/2023 às 14:00

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Valor Estimado: R\$ 226.499,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral de Cima

Documento TCE nº: 30699/23 Número da Licitação: 00002/2023 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAS

PERMANENTE PARA MELHOR ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL DE CIMA DE ACORDO COM A PROPOSTA № 17945598000121001 MINISTÉRIO DE

SAÚDE CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

Data do Certame: 31/03/2023 às 09:30

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Documento TCE nº: 30723/23 Número da Licitação: 00011/2023 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Sistema de Registro de Preços para possível aquisição de

fogos de artifícios

**Data do Certame:** 29/03/2023 às 09:30

Local do Certame: Setor de Licitações - Av. Nsa. Sra. Desterro, 1040

Valor Estimado: R\$ 60.800,00

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do

Estado

Documento TCE nº: 30726/23 Número da Licitação: 00011/2023 Modalidade: Tomada de Preços Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO DA CIDADANIA ESPORTE

EM CAMPINA GRANDE PB

Data do Certame: 11/04/2023 às 09:00 Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN

Valor Estimado: R\$ 2.144.303,27

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Documento TCE nº: 30729/23 Número da Licitação: 00013/2023 Modalidade: Pregão Presencial





Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Sérvico: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL

AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS Data do Certame: 30/03/2023 às 09:30

Local do Certame: Setor de Licitações - Av. Nsa. Sra. Desterro, 1040

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: 30731/23 Número da Licitação: 00005/2023 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS

DE REPOSIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS

Data do Certame: 03/04/2023 às 09:00

Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Documento TCE nº: 30733/ Número da Licitação: 00014/2023 Modalidade: Pregao Presencial Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: Sistema de Registro de Preços para possível aquisição de

medicamentos das linha farma Data do Certame: 30/03/2023 às 11:30

Local do Certame: Setor de Licitações - Av. Nsa. Sra. Desterro, 1040

Jurisdicionado: Fundo Especial do Poder Judiciário

Documento TCE nº: 30734/23 Número da Licitação: 00006/2023 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Servicos

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de notebooks com garantia onsite de 36 meses

através do Sistema de Registro de Preços para atender às

necessidades de renovação do parque de TI do Tribunal de Justiça da Paraíba conforme especificações condições quantidades e estimátivas

estabelecidas no Termo de Referência anexo I do Edital Data do Certame: 31/03/2023 às 09:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br ID 992914

Valor Estimado: R\$ 4.154.250,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Documento TCE nº: 30737/2 Número da Licitação: 00009/2023 Modalidade: Pregao Eletrônico Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL

LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS Data do Certame: 31/03/2023 às 08:30

Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br.

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Documento TCE nº: 30743/2 Número da Licitação: 10000/2023

Modalidade: Convite

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Recuperação duas Obra Dartes Especiais no Município de

Juazeirinho

Data do Certame: 28/03/2023 às 10:00

Local do Certame: Sala de Reunião da CPL-2º andar

Valor Estimado: R\$ 215.033.45

Jurisdicionado: Superintendência de Transportes Públicos de

Campina Grande

Documento TCE nº: 30745/23 Número da Licitação: 00010/2023 Modalidade: Pregao Eletrônico Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de armários e bancos necessários para o vestuário dos agentes de trânsito para

atender as necessidades da STTP Data do Certame: 03/04/2023 às 14:00

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Valor Estimado: R\$ 160.354,19

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Documento TCE nº: 30747/2 Número da Licitação: 00009/2023 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Confecção de próteses dentárias com entrega no município para atender as atividades da Secretaria Municipal de Saúde do

Município de Santa Luzia PB

Data do Certame: 31/03/2023 às 08:30

Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 120.000,00

Observações: Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na Sala da Comissão de Licitação no Prédio Sede da Prefeitura Paço

Quipauá das 0800 às 1200hs Fone 83 34612299 Email

licitacaosantaluziapbgovbr

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Sapé

Documento TCE nº: 307 Número da Licitação: 00002/2023 Modalidade: Pregao Presencial Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE

PRODUTOS DE PADARIA

Data do Certame: 29/03/2023 às 14:30 Local do Certame: SALA DA CPL GURINHÉM

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Sapé

Documento TCE nº: 30756/23 Número da Licitação: 00004/2023 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de géneros alimentícios conforme discriminados destinados a distribuição durante semana santa às famílias em

condição de vulnerabilidade social Data do Certame: 29/03/2023 às 11:00 Local do Certame: SALA DA CPL GURINHÉM

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba

Documento TCE nº: 30760/23 Número da Licitação: 00003/2023 Modalidade: Pregao Eletrônico Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DESTE MUNICIPIO

Data do Certame: 03/04/2023 às 09:30

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: 30766/23 Número da Licitação: 00023/2023 Modalidade: Pregao Eletrônico Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de preços para aquisição de soluções parenterais de

grande volume soro

Data do Certame: 03/04/2023 às 09:00

Local do Certame: Central de Compras da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy

Documento TCE nº: 30793/23 Número da Licitação: 00006/2023 Modalidade: Tomada de Preços Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PROFISSIONAIS PARA O SERVIÇO DE

ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA SAMU 192

Data do Certame: 05/04/2023 às 07:00

Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO NA SEDE DA

PREFEITURA MUNICIPAL Valor Estimado: R\$ 624.591,96

Observações: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PROFISSIONAIS PARA O SERVIÇO DE

ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA SAMU 192





Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy

Documento TCE nº: 30797 Número da Licitação: 00007/2023 Modalidade: Tomada de Preços Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TERCEIRIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE PROFISSIONAIS PARA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGARACY PB

Data do Certame: 05/04/2023 às 09:00

Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO NA SEDE DA

PREFEITURA MUNICIPAL Valor Estimado: R\$ 292.470,12

Observações: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TERCEIRIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE PROFISSIONAIS PARA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGARACY PB

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita

Documento TCE nº: 3080 Número da Licitação: 00027/2023 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOINSUMOS INSERIDOS NA RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS DO COMPONENTE

BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA RENAME

DESTINADOS A PACIENTES DIABÉTICOS E DEPENDENTES DE

INSULINA POR MEIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITAPB

Data do Certame: 28/03/2023 às 09:00 Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Duas Estradas

Documento TCE nº: 30805/2 Número da Licitação: 00007/2023 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de materiais de construções diversos destinados à Secretaria de Infraestrutura mediante requisição diária eou periódica devendo a entrega ocorrer nos locais determinados pelo Setor Competente

Data do Certame: 04/04/2023 às 09:00 Local do Certame: https://bnc.org.br/sistema

Valor Estimado: R\$ 770.144,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoinha

Documento TCE nº: 30807/ Número da Licitação: 00001/2023 Modalidade: Tomada de Preços Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa para executar Obra civil pública de

pavimentação de três ruas no município de Alagoinha

Data do Certame: 04/04/2023 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA

Valor Estimado: R\$ 106.676,33

Observações: Contratação de empresa para executar Obra civil pública de pavimentação de três ruas no município de Alagoinha

Jurisdicionado: SEMOB-SR - Superintendência Executiva de

Mobilidade Urbana do Município de Santa Rita

Documento TCE nº: 30808/2 Número da Licitação: 00030/2023 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA SEMOBSR POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA **RITAPB** 

Data do Certame: 30/03/2023 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Fundo Especial do Poder Judiciário

Documento TCE nº: 30819/23 Número da Licitação: 00001/2023 Modalidade: Concorrência

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de Serviços de Execução da Obra de Construção do Fórum Juiz Manoel Pereira do Nascimento e Depósito Judicial da

Comarca de PicuíPB

Data do Certame: 24/04/2023 às 10:00

Local do Certame: Sala da Comissão Anexo Administrativo João

Valor Estimado: R\$ 7.987.935,55

Observações: O aviso de edital também foi publicado no Jornal A

União edição do dia 21032023

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Riachão do Poço

Documento TCE nº: 30875/2 Número da Licitação: 00002/2023 Modalidade: Pregao Presencial Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE

PRODUTOS DE PADARIA

Data do Certame: 29/03/2023 às 14:30 Local do Certame: SALA DA CPL DE SAPÉ

### Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 31/10/2022: Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

**Documento TCE nº:** 104371/22 Número da Licitação: 00006/2022

Modalidade: Concorrência

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COM 13 SALAS DE AULA DE PADRÃO FNDE, LOCALIZADA NO

LOTEAMENTO VISTA NOBRE NO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE

FOGO □PB.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 22/02/2023:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú

Documento TCE nº: 176 Número da Licitação: 00003/2023 Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Contratação da prestação dos serviços de locação de impressoras multifuncionais para diversos setores com fornecimento de equipamentos novos e sem uso incluindo a instalação configuração manutenção preventiva e corretiva reposição de peças e de todos os insumos necessários ao perfeito funcionamento das mesmas exceto

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 28/02/2023:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Triunfo

Documento TCE nº: 19783/23 Número da Licitação: 00002/2023 Modalidade: Concorrência (Lei 14.133/21)

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGÉNHARIA REFERENTE A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DO TIPO CALCÁREO EM DIVERSAS RÚAS NO

MUNICIPIO DE TRIUNFOPB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 14/03/2023:

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa Documento TCE nº: 27412/2 Número da Licitação: 00003/2023 Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: O objeto da presente licitação é contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos para uso em representação e serviços dessa Casa Legislativa pelo prazo de 12

doze meses

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 20/03/2023:

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Lucena

Documento TCE nº: 2 Número da Licitação: 00013/2023 Modalidade: Pregao Presencial

Objeto: Aquisição parcelada de materiais de limpeza e higiene pessoal destinados a manutenção das diversas secretarias deste

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 20/03/2023: Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira





Documento TCE nº: 29691/23 Número da Licitação: 00010/2023 Modalidade: Pregão Eletrônico Objeto: Aquisições parceladas de Materiais Médico hospitalares para melhor atender as necessidades da Secretaria de Saúde para o exercício de 2023